Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0541

Ano CVIII da IOE
109º da República
Nº 29.055

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
23 de setembro de 1999

100% ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Seteps investe R$ 91 mil em qualificação de mão-de-obra

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social ratifica a contratação direta, no valor de R$ 91 mil, do Centro de Educação Técnica do Estado do Pará – CESEP, para execução de 16 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional –PEP. Os cursos irão qualificar e requalificar 680 pessoas desocupadas e sob risco de desemprego, em 13 municípios nas regiões Nordeste e Sudeste do Estado, além da região metropolitana de Belém.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Sagri apóia defesa agropecuária em Conceiçao do Araguaia

A Secretaria Executiva de Agricultura, através do convênio n.º 128/99, conjuga esforços com a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia para apoiar o Programa de Defesa Agropecuária do Estado. O convênio, válido até 31 dezembro, envolve R$ 32 mil em recursos financeiros.

EQUIPAMENTOS - A Sagri, através de Cessão de Uso Especial, também transfere para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará trator agrícola, grade aradora, roçadeira de arrasto, plaina e carreta agrícola e um desenraizador. O contrato é válido até dezembro de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Tomada de Preços

A Secretaria Executiva de Saúde Pública, através da Comissão Especial de Licitação, comunica que a abertura das propostas financeiras da tomada de preços n.º 011/99 será dia 24 de setembro, às 9h. O objetivo é a aquisição de material permanente para o Hospital Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

(Caderno 1 -Pág. 5)

Compra de ambulâncias

A Prefeitura Municipal de Bragança inicia processo licitatório para aquisição de duas ambulâncias, para remoção de pacientes a pequena e longa distância, e um veículo tipo utilitário, montado com uma unidade odontológica.

O edital está disponível por R$ 50, a partir de hoje, das 8h às 12h, na sede da Prefeitura.

(Caderno 1- Pág. 16)

Dia do agente de turismo

O Governo do Estado, através da Lei n.º 6.243/99, institui o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador em Agências e Empresas de Turismo no Estado do Pará. De acordo com a Lei, o sindicato da categoria deverá promover e organizar os eventos comemorativos à data.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Obras na Orla do Maçarico

A Secretaria Executiva de Transportes contrata a SINORTE – Sinalização do Norte Ltda para executar serviços de sinalização gráfica horizontal e vertical no município de Salinópolis, trecho Rótula do Atalaia/Orla Maçarico, com extensão de 7.800 metros.

O contrato, no valor de R$ 84 mil, é válido por 60 dias.

(Caderno 1 - Pág. 9)

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XIX)

Através do Decreto nº 378, de 27 de julho de 1891, o governador Lauro Sodré transferiu para a Intendência Municipal de Belém a ação e fiscalização da Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense. A administração geral dessa empresa pertencia ao Estado, em virtude do contrato celebrado em 1º de setembro de 1869, entre o governo da antiga Província do Pará e aquela companhia.

Em agosto de 1891, pelo Decreto nº 386, assinado por Sodré, foi criado provisoriamente o cargo de Fiscal dos terrenos do Estado, situados na zona percorrida pela Estrada de Ferro de Bragança, até a definitiva organização do órgão de Obras Públicas, Terras e Colonização.

A Estrada de Ferro de Bragança foi a primeira via construída na Província do Pará, inaugurada em 24 de junho de 1883, surgida pela necessidade de colonização, partindo de Belém.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail:
ioe@amazon.com.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso de Cancelamento Cad.1-Pág.9
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.9

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.15
Aviso Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.10
Errata Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ
Resumo de Portarias Cad.1-Pág.9

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3
Leis Cad.1-Pág.3
Republicação Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.15
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.15

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13
Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ata nº 179 ..... Cad.1-Pág.10

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Portaria Cad.1-Pág.15

PARTICULARES
Fazenda Petrópolis S/A Cad.1-Pág.16
Ricosa Cad.1-Pág.16
White Martins Gases Industriais do Norte S/A Cad.1-Pág.16
Alba Amazônia S/A Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Bragança Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Santarém Cad.1-Pág.16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.9
Errata Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.4
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Acórdãos Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.5

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Resumo de Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extratos de Empenho Cad.1-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
Extratos de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.5
Intimação de julgamento de Licitação Cad.1-Pág.5
Edital de Citação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias Cad.1-Pág.8
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Avisos Cad.1-Pág.5
Resumo de Licenças Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
Portaria Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Despacho de Ratificação Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.9
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9
Errata Cad.1-Pág.9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.10
Notificação de Julgamento Cad.1-Pág.11
Acórdãos Cad.1-Pág.11
Resoluções Cad.1-Pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.15
Edital Cad.1-Pág.13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Distribuição Automática Cad.1-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 031/99 ..... Cad.1-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 159/99 ..... Cad.1-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Boletim nº 124/99 ..... Cad.1-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 68/99 ..... Cad.1-Pág.12
Edital de Intimação Cad.1-Pág.14
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 094/99 ..... Cad.1-Pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
Portaria Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Atos Cad.1-Pág.1
CARTÓRIO DA 77ª ZONA ELEITORAL
Edital Cad.1-Pág.1
CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
Editais Cad.1-Pág.3
CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
Edital Cad.1-Pág.2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
JCJ de Santa Izabel Cad.1-Pág.14
14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.15
11ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.15
10ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.16
4ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.16
3ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.16
1ª JCJ de Belém Cad.2-Pág.1
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.4
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.2
Relação 045/99 - 4ª Turma Cad.2-Pág.1
Relação 036/99 - 1ª Turma Cad.2-Pág.3
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad.2-Pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.244, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina de centro de leitura "UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO", o patrimônio público, construído pelo governo do Estado do Pará, localizado na quadra "J", gleba I, do conjunto COHAB, no bairro Nova Marambaia, Município de Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de centro de leitura "UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO", o patrimônio público, construído pelo governo do Estado do Pará, localizado na quadra "J", gleba I, do conjunto COHAB, no bairro da Nova Marambaia, Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.243, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Institui o "Dia do Trabalhador em Agências e Empresas de Turismo no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, como o "Dia do Trabalhador em Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará".

Art. 2º O Sindicato da categoria deverá promover e organizar os eventos comemorativos à data fixada no artigo anterior.

Art. 3 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 5.746, DE 28 DE ABRIL DE 1993.*

Assegura aos estudantes do Pará, 50% de abatimento em todos os estabelecimentos exibidores cinematográficos, teatros, espetáculos musicais, circenses e competições desportivas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Estado do Pará, o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado (50%), independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, para acesso à:

I - Casas de exibições cinematográficas;

II - Casas de diversões de espetáculos teatrais, musicais e circenses;

III - Praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, no Estado do Pará.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de primeiro, segundo e terceiro graus, no Estado do Pará, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, que será emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE, para os estudantes de terceiro grau, e pela União Paraense dos Estudantes Secundaristas – UPES ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, para os estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMES, Uniões Municipais ou Entidades Municipais, Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Pará – UFPA, Universidade da Amazônia – UNAMA, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Centro de Estudos Superiores da Amazônia – CESAM, Centro de Estudos Superiores do Pará – CESUPA, Faculdade de Ciências Agrárias do Pará – FCAP, Faculdade Integrada do Tapajós – FIT, Faculdade do Estado do Pará – FEP, Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigados a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - Ficam as escolas públicas e privadas, em todos os níveis obrigados a determinar o local no recinto do estabelecimento para a realização do cadastramento e retirada das "Carteirinhas".

§ 3º - A carteira de Identificação Estudantil - CIE - será válida em todo o Estado do Pará, perdendo sua validade apenas quando da expedição da nova carteirinha no ano letivo seguinte.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos acima citados, deverão fixar em locais visíveis, durante seis meses, cartazes informativos dos principais pontos desta Lei.

Art. 4º - O benefício do abatimento de 50% aos estudantes, não recairá sobre o Estado e a população.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

*Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com alteração introduzida pela Lei nº 6.242, de 21/9/99.

DECRETO 3642, DE 16/09/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 320.000,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37101.0100200022.017	319004	001	42.000
	319011	001	231.000
37101.0108204952.018	319001	001	47.000
T O T A L			320.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 320.000,00, de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data .

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3639, DE 13/09/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 6.966.663,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 6.966.663,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307504282.114	349030	001	961.412
20101.1307504282.374	344041	001	659.079
	454051	001	38.025
	454051	002	174.627
20101.1307504281.043	459052	033	4.265.520
46202.0804802474.022	349036	001	15.000
01101.0100100012.001	349008	001	10.000
	349030	001	450.000
	349039	001	350.000
	349043	001	20.000
19101.0300700212.183	459052	002	23.000
T O T A L			6.966.663

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no valor de R$ 1.620.491,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, a seguir discriminadas:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307604482.328	349039	001	38.025
20101.1307504281.043	459051	002	174.627
20101.1307504282.114	349030	033	3.645.763
	349039	033	619.757
60201.0300700214.095	349039	001	15.000
01101.0104101852.381	349030	001	150.000
	349031	001	30.000
	349032	001	50.000
	349034	001	30.000
	349036	001	50.000
	349039	001	350.000
01101.0108404922.365	349041	001	170.000
19102.0300900202.339	349014	002	15.000
	349033	002	8.000
T O T A L			5.346.172

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data .

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.269/99-CCG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 309/99 - Gab. Cmd°.,

R E S O L V E:

nomear EUGÊNIO FRAZÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de Setembro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N°0475/99-SCCG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Cumarú do Norte-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 13 e 14/09/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N°0476/99-SCCG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 2.½ (duas e meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Altamira-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 18/09/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N°0477/99-SCCG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : SIDNEY JORGE FRANCO SANTOS
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Castanhal e Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19/09/99.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0478/99-SCCG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

NOME : RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém-Pará

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP. 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R$ 50,00
Outras cidades: R$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R$ 100,00
Outras cidades: R$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

Destino : Igarapé-Miri e Mojú-Pará
Objetio : A serviço do Governo do Estado
Período : 20/09/99

NOME : RAUL DE SANTA HELENA COUTO
Cargo : Assessor Especializado DAS-4
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Igarapé-Miri e Mojú-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20/09/99

NOME : SIDNEY JORGE FRANCO SANTOS
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Igarapé-Miri e Mojú-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20/09/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA Nº 0244/99-CMG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Xambioá/Marabá	03/09/99	½ (meia)
Altamira/Senador José Porfirio	04, 05 e 06/09/99	2.½ (duas e meia)
Capanema	07/09/99	½ (meia)
Santarém/Senador José Porfirio	08 e 09/09/99	1.½ (uma e meia)
Santarém/Medicilândia/Altamira/Uruará	10, 11 e 12/09/99	2.½ (duas e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		7.½ (sete e meia)

CLÁUDIO GIMERSON COLLERE

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Xambioá/Marabá	03/09/99	½ (meia)
Altamira/Senador José Porfirio	04, 05 e 06/09/99	2.½ (duas e meia)
Capanema	07/09/99	½ (meia)
Santarém/Senador José Porfirio	08 e 09/09/99	1.½ (uma e meia)
Santarém/Medicilândia/Altamira/Uruará	10, 11 e 12/09/99	2.½ (duas e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		7.½ (sete e meia)

ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Altamira/Senador José Porfirio	04, 05 e 06/09/99	2.½ (duas e meia)
Marabá	10/09/99	½ (meia)
Medicilândia/Uruará/Altamira/Senador José Porfirio	11 e 12/09/99	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		04 (quatro)

FRANCISCO SOUZA NETTO

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Altamira/Senador José Porfirio	04, 05 e 06/09/99	2.½ (duas e meia)
Marabá	10/09/99	½ (meia)
Medicilândia/Uruará/Altamira/Senador José Porfirio	11 e 12/09/99	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		04 (quatro)

FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO

LOCALIDADE(S)	PERIODO	QUANTIDADE
Altamira/Senador José Porfirio	04, 05 e 06/09/99	2.½ (duas e meia)
Salvaterra	10/09/99	½ (meia)
Santarém	12/09/99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		3.½ (três e meia)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº0245/99-CMG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 102/99-DO/CM, datada de 13 de setembro do corrente ano;

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (duas e meia) diárias ao SD PM RG 17784 WALDER SOUZA DOS SANTOS e ao SD PM RG 18873 ROGÉRIO GUIMARÃES LIMA, por terem viajado para o Município de Peixe-Boi, a serviço do Governo do Estado, no período de 05 a 07/09/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de setembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0246/99-CMG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 158/99-CM/GVG, datado de 08 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (duas e meia) diária ao CAP PM RG 12669 MARCOS ANDRADE MACHADO, por ter viajado para o Município de Altamira, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 12/09/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de setembro de 1999

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0247/99-CMG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte especial s/nº/99-CM, datada de 13 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao CAP PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para o Município de Curuçá, a serviço do Governo do Estado, no dia 12/09/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de setembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº0248/99-CMG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 062/99-CM, datada de 14 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (duas e meia) diárias ao 1º SGT PM RG 8592 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, por ter viajado para o Município de Ponta de Pedras, a serviço do Governo do Estado, no período de 15 a 17/09/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de setembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0249/99-CMG, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 167/99-CM/GVG datada de 16 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao CAP PM RG 12669 MARCOS ANDRADE MACHADO, por ter viajado para o Município de Curralinho, a serviço do Governo do Estado, no período de 16 a 19/09/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de setembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (CGC/MF nº 63.887.848/0001-02)

OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Trator Agrícola, RP-05575, 01 Grade Aradora, RP-05643, 01 Roçadeira de Arrasto, RP-06164, 01 Plaina Agrícola, RP-05625, 01 Carreta Agrícola, RP-06082 e 01 Desenraizador, RP-5478.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 1999.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 128/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia (CGC/MF nº 05.070.404/0001-75)

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o Programa de Defesa Agropecuária do Estado.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R$-32.000,00 (trinta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 1999.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO
Prefeito Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ACÓRDÃO N.º 4 - 1ª CPJ
RECURSO N.º 61 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e PROFARMA LTDA., I. E. n.º 15.001.780-4
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA E ANTONIA DE FÁTIMA CRUZ MELO
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. a) Deixar de recolher ICMS no período de 01.01.94 a 30.09.94, conforme levantamento fiscal contábil;
b) Receber mercadorias tributadas desacompanhadas de Documentos Fiscais, conforme levantamento específico, no período de 01.10.94 a 31.12.94;
c) Deixar de recolher ICMS relativo às operações de saída de mercadorias, no mesmo período da letra "b" e que também foi apurado através de levantamento específico e financeiro, e finalmente;
d) Emitir documentos fiscais, contendo indicações diferentes nas respectivas vias, sujeita o contribuinte às penalidades previstas em Lei.
3. Deve ser desconsiderado lançamento de crédito tributário, em razão de falta de escrituração de documentos fiscais, nos livros próprios, baseados unicamente em relatórios fornecidos pelo Órgão Fazendário Estadual.
4. Recursos Ex-Ofício e Voluntário, conhecidos e Improvidos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e PROFARMA LTDA., I. E. n.º 15.001.780-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento dos Recursos Ex-Ofício e Voluntário, ratificando a decisão da Primeira Instância.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de Setembro de 1999.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz e Domingos A. Acatauassú Nunes e Procurador do Estado Fernando A. B. Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 5 - 1ª CPJ
RECURSO N.º 56 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA RAFAELLA COMÉRCIO E REP. LTDA., I. E. n.º 15.165.352-6
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Formalidades processuais. Não existe recurso sem assinatura do sujeito passivo. Não conhecimento do apelo, em razão dele não preencher os requisitos legais, sendo insuscetível de produzir efeitos.
3. Recurso voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente DISTRIBUIDORA RAFAELLA COMÉRCIO E REP. LTDA., I. E. n.º 15.165.352-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por não preencher os requisitos legais.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de Setembro de 1999.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Conselheira Relatora

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes e Manoel da Silva Oliveira e a Procuradora do Estado Anete Marques Penna de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 6 - 1ª CPJ
RECURSO N.º 3 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ARINOS CARRETEIRO & CIA. LTDA., I. E. n.º 15.091.253-6
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Suprimento indevido de caixa com aumento de capital no Contrato Social com seu registro junto à JUCEPA falsificado, bem como a apresentação de DAE's com as autenticações bancárias fraudadas, estando sujeito à legislação em vigor.
3. Omissão de saídas apuradas através do levantamento fiscal contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
4. Recurso voluntário desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ARINOS CARRETEIRO & CIA. LTDA., I. E. n.º 15.091.253-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de Setembro de 1999.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz e Manoel da Silva Oliveira e a Procuradora do Estado Anete Marques Penna de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 7 - 1ª CPJ
RECURSO N.º 54 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DU PONT DO BRASIL S/A, I. E. n.º 15.002.987-0
ADVOGADO: GUSTAVO EMÍLIO CONTRUCCI A. DE SOUZA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Omissão de saída de mercadorias apuradas através de levantamento fiscal contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas.
3. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente DU PONT DO BRASIL S/A, I. E. n.º 15.002.987-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário.
Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de Setembro de 1999.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Presidente
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz e Manoel da Silva Oliveira e a Procuradora do Estado Anete Marques Penna de Carvalho.

(*) ACÓRDÃO N.º 8 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 319 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA., I. E. n.º 15.160.411-8
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REPRESENTANTES: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA ROCHA E LUDGERO CAMPELLO DA FONSECA
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/99
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração
2. Preliminar: Identidade de objeto com ação judicial. Matéria idêntica, mas objeto distinto enseja o conhecimento do recurso.
3. O recurso somente não será conhecido, quando for interposta ação judicial que tenha o mesmo objeto discutido no âmbito de impugnação ou recursos administrativos.
4. Deixar de recolher o ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias, por transferência interestadual, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, sujeita o contribuinte às penalidades legais sem prejuízo do pagamento do imposto devido.
5. Recurso Voluntário improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente XEROX DO BRASIL LTDA., I. E. n.º 15.160.411-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância. Votou pelo acolhimento da preliminar, o Conselheiro Walmir Hugo dos Santos.
Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Silvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.
(*) Republicado por ter saído com incorreção na Ementa – item 4.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 02/97 - SEGUP

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CGC n.º 00.368.105/0001-06, Polícia Militar do Estado do Pará, CGC n.º 05.054.994/0001-42, Secretaria Executiva de Segurança Pública (interveniente), CGC n.º 05.054.952/0001-01 e a Associação Pan-Amazônia Nipo-Brasileira - APANB, CGC n.º 04.985.792/0001-51.
Objeto: Mútua Cooperação no campo da segurança pública, de sorte a propiciar maior tranqüilidade e bem estar à comunidade Nipo-Brasileira residente e domiciliada nos Municípios deste Estado.
Cláusula Primeira: alterar o segundo parágrafo da alínea b), da Cláusula Quinta (DAS RESPONSABILIDADES), o qual passa a ter a seguinte relação:
"destacar efetivo de policiais civis e militares para localidades críticas definidas pela APANB, por períodos determinados de acordo com gravidade que se estabelecer na comunidade coberta pela APANB. No tocante a Polícia Civil, esta poderá deslocar até três (03) Policiais Civis, ocupantes do cargo Investigador, para atendimento ao objeto deste convênio".
Cláusula Segunda: O prazo estabelecido na cláusula nona fica prorrogado por mais dois (02) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo
Termo inicial e final: 13.09.99 e 11.09.2001.
Data da assinatura: 13.09.99
João Nazareno Nascimento Moraes
Delegado Geral de Polícia Civil
Faustino Antônio Gonçalves
Comandante da Polícia Militar
Paulo Sette Câmara
Secretario Executivo de Segurança Pública
Masakazu Shimizu
Presidente do APANP

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N°256/99-OD - DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Nome: ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA
Cargo: Consultora Jurídica
CIC. 102381072-72
Valor: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-39/Pessoa Jurídica (R$ 500,00)
349034-30/Consumo (R$ 1.000,00)

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA N°190 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Santa Izabel/Bragança/Ourém/PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Senhor Secretário; PERÍODO: 24 a 26.09.99.

PORTARIA N°192 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista, Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Abaetetuba/PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Diretor da Dirai ; PERÍODO: 24 a 25.09.99.

PORTARIA N°194 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria, código GEP-DAS-5, Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Abaetetuba/PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria. ; PERÍODO: 24 a 25.09.99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N° 191 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, MATRÍCULA: 3255514-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 100,00 Cem Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 – 11 - 007 – 0021 – 2102 – 349034-39 – R$ 100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 22.09.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE EMPENHOS
EMPENHO N°99 NE 01663/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGIL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA - CGC Nº 05.840.087/0001-29
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA SUBESTAÇÃO A SER INSTALADA NA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AMAZONAS PEDROSO, MUNICIPIO DE BELEM/PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 20.09.99
TERMO FINAL: 20.10.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ -14.850,99 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 069/98 – SEDUC / SEOP – 16101 8042.0188 2026 043.349039
DATA: 20.09.99
ORDENADOR RESPONSAVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO N°99 NE 01665

CONTRATANTES SEOP- CGC Nº 05.054.911/0001-15 X VINCULO ENGENHARIA LTDA- CGC Nº 02223511-0001/06
OBJETO: REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA, NO CENTRO CIRURGICO E ESTERELIZAÇÃO (ESQUADRIAS, PINTURA, INSTALAÇÕES ELETRICAS E INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS', NO MUNICIPIO DE BELEM/PA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO. ART 24, I, DA LEI 8 666/93
TERMO INICIAL: 20.09.99
TERMO FINAL: 20.10.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$- 9.533,58 (NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS, CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300.7002 5107.80000 002 349039
DATA: 20.09.99
ORDENADOR RESPONSAVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01664/99

CONTRATANTES: SEOP- CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ELETROMEC LTDA- CGC Nº 05548482-0001/32
OBJETO: SERVIÇOS EXECUTADOS NA GRANJA ICUI EM BELEM/PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 20.09.99
TERMO FINAL: 20.10.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$- 11 544,25 (ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300.7002 5107.8000.002 349039
DATA: 20.09.99
ORDENADOR RESPONSAVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO. BELEM

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
OES Nº 45/99 – CONVITE Nº 42/99

PARTES: SEOP – CGC Nº 05 054.911/0001-15 X QUADRA ENGENHARIA LTDA – CGC Nº 04.558.805/0001-06
OBJETO: ADAPTAÇAO DO SETOR DE HEMODIALISE DA EMPRESA PUBLICA OFIR LOIOLA
TERMO INICIAL. 21.09.99
TERMO FINAL: 21.12.99
VALOR DO CONTRATO: R$ -138 272,80 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONVENIO 01/99 – EPOL/SEOP – 15201. 1307 5002.55058.082.459051
DATA: 21.09.99
ORDENADOR RESPONSAVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO(4º)TA – OES Nº27/99-CONVITE Nº27/99-NLC/SEOP

PARTES: SEOP-CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CCS- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CGC Nº 34.829.004/0001-04
OBJETO: OBRA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISORIA, NO PREDIO DO ANTIGO IDESP, NO MUNICIPIO DE BELEM/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R$-63.402,00(SESSENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1ºTA-08.07.99
2ºTA-06.08.99
3ºTA-19.08.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART65, I, B, PARÁGRAFO 1º, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93
VALOR: R$- 15.598,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039
DATA: 16.09.99
ORDENADOR RESPONSAVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇO Nº 25/99-NLC/SEOP
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BALANÇA DE CARGA ROLANTE E DA PLATAFORMA DE PESAGEM NA INSPETORIA DA FAZENDA EM ITINGA, NO MUNICIPIO DE DOM ELIZEU-PA.
LICITANTE VENCEDOR: SENENGE ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ - 180.261,85 (CENTO E OITENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS)

EDITAL DE CITAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC..
FAZ SABER, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTA SECRETARIA, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TRAMITAM OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONTRA, GLAUGEFF- TRANSP CONST. E MANUT. LTDA, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSPETORIA DE FRONTEIRA DA SEFA, EM ITINGA, NO MUNICÍPIO DE D. ELISEU, NESTE ESTADO, QUE SEM JUSTO MOTIVO ABANDONOU A OBRA, E QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. SENDO A PRESENTE PARA CITAR A REFERIDA EMPRESA PARA, QUERENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE REVELIA, ESTANDO O PROCESSO PARA VISTA DO INTERESSADO, PODENDO REQUERER TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1999, EU _____ SÉRGIO DE CARVALHO VERDELHO, ASSESSOR JURÍDICO DA SEOP, DIGITEI E SUBSCREVI.
ENG.º INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS - NLC

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Especial de Licitação / SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da 2ª fase (Proposta Financeira), da TOMADA DE PREÇOS Nº011/SESPA/1999 (Aquisição de material permanente (equip. e mobil.) destinado ao Hospital Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

- DATA DE ABERTURA : 24.09.1999
- HORA: 9. 30 h
- LOCAL : Av. José Bonifácio, nº 1836 – Guamá

Belém, 21 de Setembro de 1999.
A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados e participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SESPA/1999 o RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS , como abaixo segue:
FIRMAS VENCEDORAS:
01 – BERTIN LTDA (BRACOL) – foi a vencedora do item nº 09, pelo critério de menor preço.
02 – EQUIMAC IND COM. E REP. LTDA – foi a vencedora do item nº 08, pelo critério de menor preço.
03 – LOJAS CAMELOT LTDA – foi a vencedora do item nº 07, pelo critério de menor preço.
04 – DBC – DISTRIBUIDORA BATISTA CAMPOS LTDA - foi a vencedora do item nº 06, pelo critério de menor preço.
05 – RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA – foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de menor preço.
06 – GUARAJUBAL IND E COM LTDA - foi a vencedora dos itens nº 01 e 02, pelo critério de menor preço
07 – BRASTEX COM. LTDA - foi a vencedora dos itens nº 04 e 05 pelo critério de menor preço
Belém, 21 de Setembro de 1999
A Comissão

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESUMO DE LICENÇAS
LICENÇA SAUDE:
L.M. 102-27.08.99 – SILVANA MARIA CORREA VON GRAPPRAIOL – 57 (cinquenta e sete) dias, Psicologa, CIASPA, no período de 14.08.99 a 20.08.99 (07) dias.

L.M. 100/27.08.99 – MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO = 0104558-012, Médica, HCGV, no período 24.08.99 a 27.08.99 (04) dias.

L.M. 45/30.08.99 – MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO = 5290783-015, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 16.08.99 a 22.08.99 (07) dias.

L.M. 41/16.08.99 – MARIA DE FÁTIMA SOUZA FONTES = 5155487-018, Enfermeira, HCGV, no período de 03.08.99 a 09.08.99 (07) dias.

L.M. 094/17.08.99 – MARILIA COÊLHO DE SOUZA = 0122416-015, Farmacêutico, HCGV, no período de 09.08.99 a 13.08.99 (05) dias.

L.M. 047/01.09.99 – NAZARENA QUARESMA GOMES = 5304539-010, Aux. Saúde, HCGV, no período de 26.08.99 a 01.09.99 (07) dias.

L.M. 40/16.08.99 – ANA LÚCIA GOMES CORDEIRO = 5149894-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 10.08.99 a 19.08.99 (10) dias.

L.M. 046/01.09.99 – ANA ROSA PAIXÃO FREITAS = 5144990-012, Aux. Saúde, HCGV, no período de 22.08.99 a 05.09.99 (15) dias.

L.M. 97/19.08.99 – CARLOS DE LOURDES RODRIGUES = 5115400-011, Médico, HCGV, no período de 11.08.99 a 09.09.99 (30) dias.

L.M. 101/27.08.99 – CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTA = 0114472-010, Médico, HCGV, no período de 25.08.99 a 03.09.99 (10) dias.

L.M. 048/01.09.99 – LUCIA TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS = Aux. Saúde, HCGV, no período de 26.08.99 a 29.08.99 (04) dias.

L.M. 5648/11.08.99 – TEREZINHA SOARES RAMALHO = 5744458-017, Odontólogo, U/E. A. C. Rodrigues, no período de 02.08.99 a 16.08.99 (15) dias.

L.M. 5670/12.08.99 – SONIA GONÇALVES REIS = 0721794-012, Ag. Saúde, CIASPA, no período de 22.07.99 a 04.09.99 (45) dias.

L.M. 5728/13.08.99 – ANA SUELI PIRES MARTINS = 5563429-011, Aux. Saúde, URE MIA, no período de 02.08.99 a 16.08.99 (15) dias.

L.M. 5743/13.08.99 – VANDINA ATAIDE PEREIRA = 0091227-010, Ag. Saúde, C.S. J. Seffer, no período de 10.08.99 a 24.08.99 (15) dias.

L.M. 5870/18.08.99 – ROSEANE DE ARAÚJO SANTOS = 5416361-010, Ag. Portaria, HRAS, no período de 09.08.99 a 28.08.99 (20) dias.

L.M. 5843/17.08.99 – RUBNETE AURORA MORENO DA SILVA = 5529220-018, Ag. Administrativo, LACEN, no período de 10.08.99 a 20.08.99 (11) dias.

L.M. 5912/20.08.99 – SONIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA = 5294240-019, Aux. Informática, Div. Pneumologia, no período de 10.08.99 a 30.08.99 (22) dias.

L.M. 095/25.08.99 – MARIA WANDERLEA PALHETA DO ROSÁRIO = 5455944-012, Aux. Saúde, H.R. Cametá, no período de 13.08.99 a 11.09.99 (30) dias.

L.M. 102/09.09.99 – BENEDITA RODRIGUES DE LEÃO = 0079693-017, Ag. Art. Práticas, U.M. L. Ajurú, no período de 31.08.99 a 29.10.99 (60) dias.

L.M. 045/18.08.99 – PAULO CEZAR BARREROS LOBATO = 5149185-011, Médico, C.S. Castanhal, no período de 12.08.99 a 15.08.99 (04) dias.

L.M. 50/27.08.99 – ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO = 5288592-016, Aux. Informática, 3° CRS, no período de 14.08.99 a 12.09.99 (30) dias.

L.M. 48/26.08.99 – ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL = 5148561-017, Ag. Art. Práticas, 3° CRS, no período de 11.08.99 a 20.08.99 (10) dias.

L.M. 47/24.08.99 – RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS = 51448529-010, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 12.08.99 a 19.08.99 (08) dias.

L.M. 46/19.08.99 – OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA = 5166381-017, Médica, C.S. Castanhal, no período de 14.08.99 a 12.09.99 (30) dias.

L.M. 49/26.08.99 – ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO = 5182344-012, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 19.08.99 a 23.08.99 (05) dias.

L.M. 044/05.08.99 – MARIA DAS GRAÇAS LISBOA FERREIRA = 5142792-025, Ag. Administrativo, 3° CRS, no período de 26.07.99 a 09.08.99 (15) dias.

L.M. 012/23.08.99 – RAIMUNDO DE SOUZA FREITAS = 0721271-010, Ag. Saúde, U.M. Igarapé Açu, no período de 23.08.99 a 27.08.99 (05) dias.

L.M. 014/09.08.99 – KARLA ANDIRA MARQUES MOREIRA = 5736200-011, Odontólogo, U.M. Igarapé Açu, no período de 09.08.99 a 13.08.99 (05) dias.

L.M. 08/02.08.99 – GIOVANNI AITA = 5216630-014, Médico, C.S. Apeú, no período de 02.08.99 a 16.08.99 (15) dias.

L.M. 032/23.08.99 – NEIDE DOS SANTOS CARDOSO = 0094366-018, Ag. Saúde, U.M. Vigia, no período de 21.08.99 a 04.09.99 (15) dias.

L.M. 030/30.07.99 – RITA MARIA SILVA OLIVEIRA = 0109843-019, Ag. Saúde, U.M Vigia, no período de 30.07.99 a 08.08.99 (10) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 3666/15.06.99 – LUCELINDA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES NAGAISHI = 0080772-015, As. Social, U.M. Sacramenta, no período de 13.06.98 a 15.08.98 (63) dias.

L.M. 1507/12.03.98 – LUCELINDA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES NAGAISHI = 0080772-015, As. Social, U.M. Sacramenta, no período de 11.03.98 a 12.06.98 (94) dias.

L.M. 5266/29.07.99 – LIDIA TRINDADE FREIRE CASTRO = 5083478-020, As Social, U/E. A. C. Rodrigues, no período de 31.07.99 a 28.09.99 (60) dias

L.M. 5645/11.08.99 – NELICLEIA DA LUZ FURTADO PEREIRA = 5465958-011, Ag. Portaria, U/E. A. C. Rodrigues, no período de 07.08.99 a 21.08.99 (15) dias.

L.M. 5558/09.08.99 – TEREZINHA BEZERRA BARBOSA = 0087491-016, Ag. Saúde, URE MIA, no período de 01.08.99 a 15.08.99 (15) dias.

L.M. 5876/18.08.99 – TEREZINHA BEZERRA BARBOSA = 0087491-016, Ag. Saúde, URE MIA, no período de 16.08.99 a 14.09.99 (30) dias.

L.M. 5531/09.08.99 – MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PEREIRA = 0119873-011, Ag. Saúde, C.S. Benguí, no período de 06.08.99 a 05.09.99 (31) dias.

L.M. 5951/23.08.99 - MARIA CELIA CRUZ MAIA = 5139554-013, Aux. Saúde, URE M. Cândia, no período de 24.08.99 a 21.11.99 (90) dias.

L.M. 5323/02.08.99 – MARIA DE JESUS DE SOUSA BRASIL = 0393096-010, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 16.07.99 a 01.08.99 (17) dias.

L.M. 5982/24.08.99 – ANA RITA BORGES DA SILVA = 5153433-018, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 08.08.99 a 07.10.99 (61) dias.

L.M. 6904/20.08.99 – MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA = 0104183-013, Ag. Saúde, C.S. providência, no período de 31.07.99 a 31.08.99 (32) dias.

L.M. 5733/13.08.99 – MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA = 5294894-012, As. Social, HCGV, no período de 17.08.99 a 17.11.99 (93) dias.

L.M. 5855/18.08.99 – LAURA MARIA DUARTE DA SILVA = 5325110-011, Aux. Saúde, HRAS, no período de 22.08.99 a 20.10.99 (60) dias.

L.M. 5854/18.08.99 – SERGIO KLEBER MONTEIRO DE ARAGÃO = 5671817-015, Psicólogo, HRAS, no período de 17.08.99 a 31.08.99 (15) dias.

L.M. 6000/24.08.99 – ARLINDA DE SOUZA FERREIRA = 0104248-010, Enfermeira, HRAS, no período de 23.08.99 a 23.10.99 (62) dias.

L.M. 5541/09.08.99 – CELIA PIMENTEL DE ABREU = 0079880-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, no período de 10.08.99 a 08.10.99 (60) dias.

L.M. 5894/19.08.99 – AUREA MARIA CARDOSO BRAGA = 0726397-015, Ag. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 18.08.99 a 18.09.99 (32)dias.

L.M. 5844/17.08.99 – SUELY MARIA MARTINS CLEMENTE = 0105570-010, Nutricionista, Div. Nutrição, no período de 09.08.99 a 31.12.99 (145) dias.

L.M. 5667/12.08.99 – HOMERO MORAES CAXIAS = 0105791-012, Ag. Portaria, U.M. Viseu, no período de 30.07.99 a 31.10.99 (94) dias.

L.M. 5533/09.08.99 – DAGMARINA DA CRUZ FERREIRA = 5302579-016, Ag. Art. Práticas, U.M. Muaná, no período de 17.07.99 a 15.08.99 (30) dias.

L.M. 5979/24.08.99 – MARIA ALICE COSTA MARTINS = 0080608-019, Ag. Saúde, U.M. Muaná, no período de 31.05.99 a 28.08.99 (90) dias.

L.M. 5690/12.08.99 – ANA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA = 5255694-011, Aux. Saúde, U.M. Acará, no período de 13.08.99 a 13.11.99 (93) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 5535/09.08.99 – MARIA DE NAZARÉ ROCHA PACHECO = 0103012-011, Aux. Reabilitação, HRAS, no período de 09.08.99 a 31.08.99 (23) dias.

L.M. 5751/16.08.99 – FRANCISCA DE ARAÚJO SANTOS = 0122270-019, Ag. Portaria, HRAS, no período de 09.08.99 a 12.08.99 (04) dias.

L.M. 6008/24.08.99 – NADIA SUELY CARDOSO SILVA = 5177014-016, Aux. Saúde, CN VI, no período de 23.05.99 a 21.09.99 (30) dias.

L.M. 5664/12.08.99 – MARIA DA COSTA EVERDOSA = 5552095-017, Ag. Art. Práticas, U.M. P. Pedras, no período de 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

L.M. 009/25.08.99 – MARIA DAS GRAÇAS DO ROSÁRIO MOURA = 5167345-015, Aux. Reabilitação, U.M. Prata, no período de 17.08.99 a 23.08.99 (07) dias.

L.M. 008/09.08.99 – MARIA DAS GRAÇAS DO ROSÁRIO MOURA = 5167345-015, Aux. Reabilitação, U.M. Prata, no período de 01.08.99 a 07.08.99 (07) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 5822/17.08.9 – MARIA DE BÉLEM DE SOUZA BRAGANÇA = 5533449-013, As. Social, HCGV, no período de 05.08.99 a 02.12.99 (120) dias.

L.M. 5995/24.08.99 – TANIA LEITE SAMPAIO = 5303982-018, Ag. Art. Práticas, HRAS, no período de 04.08.99 a 01.12.99 (120) dias.

L.M. 5165/12.07.99 – RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO = 5105269-010, Enfermeira, HUJBB, no período de 13.07.99 a 09.11.99 (120) dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 6089/13.09.99 – LEONICE CAMARÃO PINTO = 0114456-016, As. Social, DT/DRH, a partir de 12.09.99

LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 042/ 12.07.99 – CONCEDER

NOME : MARIA DE NAZARÉ COSTA ALMEIDA
MATRICULA: 0081817-013
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : U.M. S. D. Capim
TRIENIO : 01.03.96 a 01.03.99
PERÍODO : 02.08.99 a 31.09.99 (60) dias.

PORT. 043/ 20.07.99 – DETERMINAR

NOME : MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ALBUQUERQUE
MATRICULA : 5094860-018
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. S.F. Pará
TRIENIO : 05.07.95 a 05.07.98
PERÍODO : 02.08.99 A 31.08.99 (30) DIAS.

PORT. 044/ 20.07.99 – CONCEDER

NOME : ROSIANE DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA
MATRICULA : 5166543-017
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : 3 ° CRS
TRIENIO : 02.01.94 a 02.01.97
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 045/ 20.07.99 – CONCEDER

NOME : RUBENITA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA
MATRICULA: 5168392-010
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Igarapé Açu
TRIENIO : 02.01.94 a 02.01.97
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 046/ 20.07.99 – CONCEDER

NOME : MARIA CELESTE PINHO SÁ
MATRICULA : 5118026-010
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.E. C. Prata
TRIENIO : 30.03.93 a 30.03.96
PERÍODO : 01.08.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 047/ 20.07.99 – CONCEDER

NOME : PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO
MATRICULA : 0107077-014
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. M. Barata
TRIENIO : 20.11.95 a 20.11.98
PERÍODO : 02.08.99 a 30.09.99 (60) dias.

PORT. 048/ 29.07.99 – CONCEDER

NOME : OSMARINA MENDES DE ALMEIDA
MATRICULA: 5145090-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 3 ° CRS
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 02.08.99 a 30.09.99 (60) dias.

PORT. 049/ 29.07.99 – CONCEDER

NOME : JUSTINIANO BARBOSA DE SOUZA
MATRICULA : 0723193-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Prata
TRIENIO : 01.12.92 a 01.12.95
PERÍODO : 02.08.99 a 30.09.99 (60) dias.

PORT. 050/ 29.07.99 – CONCEDER

NOME : JOSÉ ALBERTO GARCIA PEREIRA
MATRICULA: 5207983-015
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : 3 ° CRS
TRIENIO : 01.11.94 a 01.11.97
PERÍODO : 02.08.99 a 30.09.99(60) dias.

PORT. 051/ 12.10.99 – CONCEDER

NOME : EDMILSON FRANCISCO DO VALE
MATRICULA : 5155878-010
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : 3 ° CRS
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERIODO : 09.08.99 a 07.10.99 (60) dias.

PORT. 052/ 12.10.99 – CONCEDER

NOME : MARIA DAS DORES LISBOA FERREIRA
MATRICULA: 5142792-025
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : 3° CRS
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 053/ 12.08.99 – CONCEDER

NOME : MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA
MATRICULA: 5175992-012
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
TRIENIO : 01.02.94 a 01.02.97
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 264/ 09.08.99 – DETERMINAR

NOME : MILENE MOREIRA SIMEÃO
MATRICULA : 5155568-018
CARGO : As. Social
LOTAÇÃO : 1 °CRS
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 265/ 09.08.99 – CONCEDER

NOME : HÉLCIO CARDOSO SALES
MATRICULA: 0083747-016
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : 1 ° CRS
TRIENIO : 01.10.90 a 01.10.93
PERÍODO : 16.08.99 a 14.09.99 (30) dias.

PORT. 266/ 09.08.99 – CONCEDER

NOME : MARIA CRISTINA DE OLIVERIA CASTRO
MATRICULA: 0086410-013
CARGO : Médico

LOTAÇÃO : C.S. A Barroso
TRIENIO : 01.09.95 a 01.09.78
PERÍODO : 19.07.99 a 16.09.99 (60) dias.

PORT.267/09.08.99 – CONCEDER
NOME : IOSENE DA FÁTIMA CARODOSO DOS ANJOS
MATRICULA: 0096512-017
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benevides
TRIENIO : 06.11.88 a 06.11.91
PERÍODO : 01.08.99 a 29.09.99 (60) dias.

PORT.268/09.08.99 - CONCEDER
NOME : ANA CRISTINA RODRIGUES NEVES
MATRICULA: 0729892-010
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : CAPS Cremação
TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT.269/09.08.99 – CONCEDER
NOME : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
MATRICULA: 5141532-013
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 10.06.99 09.07.99 (30) dias.

PORT.270/09.08.99- CONCEDER
NOME : LUCILENE COSTA SOZAR
MATRICULA: 012221-018
CARGO : Téc. Radioterapia
LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
TRIENIO : 13.08.90 a 13.08.93
PERÍODO : 08.09.99 a 06.11.99 (60) dias.

PORT.271/09.08.99 – DETERMINAR
NOME : EULÁLIA MARIA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 0340162-0124
CARGO : Administradora
LOTAÇÃO : H..R A. Santos
TRIENIO : 12.12.90 a 12.12.93
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

PORT.277/09.08.99 – CONCEDER
NOME : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS
MATRICULA: 5099480-011
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
TRIENIO : 05.07.95 a 05.07.98
PERÍODO : 02.08.99 a 30.09.99 (60) dias.

PORT.273/09.08.99 – DETERMINAR
NOME : JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0086460-015
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
TRIENIO : 01.04.89 a 01.04.92
PERÍODO : 16.08.99 a 14.09.99 (30) dias.

PORT.274/09.08.99 – CONCEDER
NOME : CLEO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA
MATRICULA: 5154677-018
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : C.S. Providência
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 02.08.99 a31.08.99 (30) dias.

PORT.275/09.08.99 - CONCEDER
NOME : MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA
MATRICULA: 5150256-018
CARGO : As. Social
LOTAÇÃO : U.M. Mosqueiro
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 276/09.08.99 – DETERMINAR
NOME : ANTONIO CARLOS NAZARÉ MONTEIRO
MATRICULA : 5143365-012
CARGO : Téc. Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. N. S. Paz
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT.272/09.08.99 - CONCEDER
NOME : MARIA DE FATIMA DA SILVA LAVAREDA
MATRICULA : 0114588-015
CARGO : Ag. Ter. Ocupacional
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
TRIENIO : 01.08.94 a 01.08.97
PERÍODO : 01.06.99 a 30.06.99 (30) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 21.09.1999.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

PORTARIA N° 005/17.09.1999
O Diretor Administrativo e Financeiro no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Port. n° 15/17.03.1999,
R E S O L V E :
Designar, os servidores MARIA DA GRAÇA PACHECO, Técnica em Assuntos Educacionais Pleno, mat. 0084980-016, MARIA DE NAZARÉ CORRÊA REIS, Agente Administrativo, mat. 0085375-018, para sob a Presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos enunciados no Proc. N° 77344/99, referente ao Mem. n° 060/06.05.99
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, em 21.09.1999.
PAULO PEREIRA
Diretor Administrativo e Financeiro/SESPA.

RESUMO DE PORTARIAS
TORNAR SEM EFEITO:
PORT.333/03.09.99
– TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora TELMA DE FÁTIMA DE CARVALHO SILVA = 0105473-026, do mês de OUTUBRO/98, concedido através da Port. Col. 536/06.10.98, publicado no DOE 28.817/08.10.98.

PORT.334/03.09.99
– TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS = 5155576-010, do mês de ABRIL/99, concedido através da Port. Col. 110/22.03.99, publicada no DOE 28.929/24.03.99, em virtude de encontrar-se de Licença Maternidade.

PORT.335/03.09.99
– TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA = 5302455-019, do mês de ABRIL/99, concedido através da Port. Col. 110/22.03.99, publicada no DOE 28.929/24.03.99, em virtude de encontrar-se de Licença Prorrogação.

PORT.336/03.09.99
– TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor FRANCISCO PAULO BRÁS DA SILVA = 0097535-016, do mês de MARÇO/99, concedido através da Port. Col. 097/10.03.99, publicado no DOE 28.925/18.03.99, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

PORT.337/03.09.99
– TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARÃES = 5233747-010, do mês de MARÇO/99, concedido através da Port. Col. 097/10.03.99, publicado no DOE 28.925/18.03.99, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

ERRATA:
Na Port. Col. 279/16.06.98, publicado no DOE 28.739/19.06.98, da servidora LINDANOR CELINA BORGES SILVA = 0117234-038:
ONDE LÊ-SE: ex.97
LEIA-SE: ex.98

Na Port. Col. 31/22.01.99, publicado no DOE 28.905/18.02.99, da servidora LINDANOR CELINA BORGES SILVA = 0117234-038:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de FEVEREIRO/99
LEIA-SE: Férias no mês de AGOSTO/99

AUXÍLIO DOENÇA:
FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA = 0097535-016, Odontólogo, CS SETRAN, concedido através do Mem. 272/07.05.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 29.06.98 a 25.12.98 (06) meses.

MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO = 0119946-010, Ag. Portaria, CS Benguí, concedido através do Req. S.n.°/13.05.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente aos períodos de 07.10.96 a 04.04.97, 08.08.98 a 03.03.99 (06) meses.

ANA MARIA DO COUTO PINTO = 0120146-019, Ag. Saúde, CS Benguí, concedido através do Req. S.n.°/12.05.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 22.08.98 a 17.02.99 (06) meses.

CATARINA VIDAL DE ALMEIDA = 0081752-025, As. Social, HCGV, concedido através do Mem. n.° 171/12.05.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 18.10.98 a 15.04.99 (06) meses.

WALDIR CASTRO DE ALMEIDA = 0101230-011, Ag. Saúde, CS Marco, concedido através do Req. S/n.° de 12.05.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 29.10.98 a 26.04.99 (06) meses.

GRAÇA HELENA BARRIGA DE MELLO = 0119083-014, Aux. Saúde, CS Providência, concedido através do Req. S/n.° de 25.05.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 28.11.98 a 26.05.99 (06) meses.

MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA = 0100170-017, Ag. Saúde, CS Jurunas, concedido através do Req. S/n.° de 26.05.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 21.10.98 a 18.04.99 (06) meses.

MOACIR CUTRIN COSTA = 0103853-018, Ag. Port., AJP II, concedido através do Req. S/n.° de 26.01.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente aos períodos de 06.11.97 a 04.05.98, 05.05.98 a 31.10.98 e 01.11.98 a 29.04.99 (06) meses.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 21.09.1999.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA N° 11443/99 DE 09.09.99
NOME: LINDALVA DA SILVA BRONZE
MATRÍCULA: 0597244/010
CARGO/LOT.: PROF AD 3/EE E BOU HABIB/ABAETETUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.05.99

PORTARIA N° 11440/99 DE 10.09.99
NOME: CARLA VALÉRIA DE LYRA CASTRO
MATRÍCULA: 0295639/018
CARGO/LOT: ORIENT.EDUC/EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 10.09.99

DESIGNAR
PORTARIA N° 11441/99 DE 10.09.99
NOME: CARLA VALÉRIA DE LYRA CASTRO
MATRÍCULA: 0295639/018
CARGO/LOT: ORIENT.EDUC/EE ARTUR PORTO/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.09.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N° 11708/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: ROSANA BATISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 0298905/010
CARGO/LOT.: ESP.EDUC.EXT/DIV.TEC.DESPORTIVA/BELÉM
PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99
TRIÊNIO: 14.07.96 A 13.07.99

PORTARIA N° 11709/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: ONEIDE DE JESUS NASCIMENTO SOUSA
MATRÍCULA: 0359017/010
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE DIAGNÓSTICO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99
TRIÊNIO: 01.11.95 A 31.10.98

PORTARIA N° 11710/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES DE LEÃO ALVAREZ
MATRÍCULA: 0196827/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/DIV.SERV.GERAIS/BELÉM
PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99
TRIÊNIO: 20.03.95 A 19.03.98

PORTARIA N° 11711/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL FRADE
MATRÍCULA: 0756687/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 15.10.99 A 13.12.99
TRIÊNIO: 01.02.95 A 31.01.98

PORTARIA N° 11712/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: DOMINGOS CARDOSO BARBOSA
MATRÍCULA: 0187682/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/DEPT° EDUC. ATIV.FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99
TRIÊNIO: 11.08.91 A 10.08.94

PORTARIA N° 1398-B/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA FERREIRA SENA
MATRÍCULA: 0449083/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DEPT° ADM. DE MATERIAL/BELÉM
PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000
TRIÊNIO: 17.04.94 A 16.04.97

PORTARIA N° 1400-B/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: NIZETE LOUREIRO PASCHOAL
MATRÍCULA: 0301272/026
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 03.01.2000 A 02.03.2000
TRIÊNIO: 01.07.92 A 30.06.95

PORTARIA N° 1435-B/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SOUTO
MATRÍCULA: 3236960/039
CARGO/LOT.: ADM.ESC/DIV. DE CURRICULO/BELÉM
PERÍODO: 17.01.2000 A 16.03.2000
TRIÊNIO: 23.08.96 A 22.08.99

PORTARIA N° 1444-B/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 120
NOME: RUTE SILVA DA ROCHA
MATRÍCULA: 0191930/012
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC.PROF IOLANDA M.SILVA/BELÉM
PERÍODO: 20.09.99 A 18.11.99 / 19.11.99 A 17.01.2000
TRIÊNIO: 19.04.93 A 18.04.96 / 19.04.96 A 18.04.99

PORTARIA N° 1445-B/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 180
NOME: ANTONIA DO AMPARO REIS PINHEIRO
MATRÍCULA: 0317055/017
CARGO/LOT.: PROF/DEPT° ENS. FUNDAMENTAL/BELÉM
PERÍODO: 26.07.99 A 23.09.99 / 24.09.99 A 22.11.99 / 23.11.99 A 21.01.2000
TRIÊNIO: 23.09.89 A 22.09.92 / 23.09.92 A 22.09.95 / 23.09.95 A 22.09.98

PORTARIA N° 1446-B/99 DE 20.09.99
N° DE DIAS: 180
NOME: LUCIA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0241750/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM
PERÍODO: 10.09.99 A 08.11.99 / 09.11.99 A 07.01.2000 / 08.01.2000 A 07.03.2000
TRIÊNIO: 17.04.89 A 16.04.92 / 17.04.92 A 16.04.95 / 17.04.95 A 16.04.98

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 1377-B/99 DE 17.09.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: TELMA MARIA MORAES DE SENA
MATRÍCULA: 0253596/015
CARGO/LOT.: PROF/EE JULIÃO B DE CASTRO/BAGRE
PERÍODO: 15.10.99 A 13.12.99 / 14.12.99 A 11.02.2000
TRIÊNIO: 25.05.86 A 24.05.89 / 25.05.89 A 24.05.92

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 11691/99 DE 17.09.99

NOME: MAREUZA FERREIRA LOPES
MATRICULA: 5353009/017
CARGO/LOT.: PROF/EE IRMÃ DULCE/PARAUAPEBAS
PERIODO: 01.03.99 A 28.06.99

E R R A T A
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 1429/99 DE 13.09.99

NOME: IRACY DA SILVA OLIVEIRA
ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 1429/99
LEIA-SE: PORTARIA Nº 11429/99
RETIFICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.054 DE 22.09.99

DESIGNAR
PORTARIA Nº 11675/99 DE 16.09.99

NOME: BENEDITA VASCONCELOS DOS SANTOS
ONDE SE LÊ: BENEDITA VASCONCELOS DOS SANTOS
LEIA-SE: BENELITA VASCONCELOS DOS SANTOS
RETIFICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.054 DE 22.09.99

PORTARIA Nº 457/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processos nºs 20.065/98, 60.974/98.
R E S O L V E
1 – Tornar sem efeito a Portaria nº 313/99-GS datada 03.05.1999.
2 – Designar os servidores REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de setembro de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Executivo de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 458/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e considerando os termos do Ofício nº 001/99 de 17.09.99 da C.P.ªD. da Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disiplinar, instituída através da Portaria nº 451/99-GS de 14.09.1999, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.051 de 17.09.1999.
R E S O L V E
Determinar o AFASTAMENTO pelo prazo de 60 (sessenta) dias na forma do Artigo 203 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora REULINA TAVARES RIBEIRO, matrícula de nº 0306029-019, lotada na ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "Dr. RENAUSTO AMANAJÁS"- Marituba/PA à partir de 21.09.1999.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de setembro de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA N.º 449/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e,
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental na Zona Rural do Município de Capanema.
CONSIDERANDO ainda, que a Escola em regime de Convênio Jemima Sales, não pode ser autorizada pelo CEE, isoladamente, por não atender as exigências legais.
RESOLVE,
Artigo 1º- Fica autorizada a funcionar como anexo da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Santos a Escola em Regime de Convênio "Jemima Sales" sediada no Município de Capanema.
Artigo 2º- Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola Base.
Parágrafo Único- As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola Base.
Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em
17 de Setembro de 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º 450/99 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o processo de Municipalização do Ensino Fundamental no Município de Augusto Corrêa.
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se regularizar os Cursos em nível de Ensino Médio ora em funcionamento na Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Galvão.
RESOLVE
Artigo 1º- Fica autorizada a implantação do Ensino Médio na Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Galvão bem como os Cursos de Aprofundamento em Educação Geral na Área de Ciências Humanas (CH), Magistério e Contabilidade, anteriormente funcionando na Escola Municipal Rosa Athaide, sediada no Município de Augusto Corrêa.
Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em
17 de Setembro de 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 6º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 031/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de Quatro Sistemas de Abastecimento de Água".
Valor do Convênio Original: R$ 122.101,00 (cento e vinte e dois mil e cento e um reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Luzia do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de Valor para execução de serviços complementares.
Valor do Aditamento: R$ 53.606,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e seis reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 04.06.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência.
2º - 16.07.98 – Alteração da Cláusula 2ª.
3º - 30.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência.
4º - 15.12.98 – Acréscimo de valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
5º - 23.06.99 – Prorrogação do Prazo de Vigência.

PORTARIA 1023, DE 15/09/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolve:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), nas dotações dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201882.027	349030	005	25.000
74201.0804402054.035	349033	061	47.000
20102.1307504282.118	349030	032	35.000
	349030	001	45.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor nas dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201882.027	349034	005	25.000
74201.0804402054.035	349030	061	17.000
	349034	061	30.000
20102.1307504282.118	349032	032	20.000
	349036	032	10.000
	349041	032	5.000
	349039	001	45.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1036, DE 20/09/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3545, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.
Resolve:
I - Aumentar no montante de R$330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	3º TRI - ANO 99 SET
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	330.000,00
ORDINÁRIO				
UEPA	060	0,00	0,00	180.000,00
	061	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL		0,00	0,00	330.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 1035, DE 20/09/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3544, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99
Resolvem
I - Aumentar no montante de R$9.833.765,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	3º TRI - ANO 99 SET
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		0,00	0,00	503.715,00
JUROS				
ENC SEFA		0,00	0,00	503.715,00
2166 Amortização e Encargos de Financiamento	001	0,00	0,00	503.715,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	149.333,00
ORDINÁRIO				
SEPLAN	002	0,00	0,00	13.000,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
GAB GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	81.000,00
DEA				
ENC SEFA		0,00	0,00	55.333,00
2162 Contribuição a Entidades	001	0,00	0,00	49.508,00
2169 Manutenção de Serviços Públicos-Educação	001	0,00	0,00	5.825,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	8.510.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
GAB GOV - CASA MILITAR	001	0,00	0,00	8.510.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	670.717,00	
INVERSÕES				
ENC SEFA		0,00	0,00	670.717,00
1060 Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Saneamento do Pará	002	0,00	0,00	670.717,00
TOTAL		0,00	0,00	9.833.765,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 1008, DE 13/09/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3545, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.
Resolve:
I - Aumentar no montante de R$1.293.050,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	3º TRI - ANO 99 SET
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	269.750,00
FOLHA SUPLEMENTAR/DEA				
DETRAN	061	0,00	0,00	269.750,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	1.021.600,00
ORDINÁRIO				
DETRAN	061	0,00	0,00	1.021.600,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	1.700,00
OBRAS				
JUCEPA	061	0,00	0,00	1.700,00
TOTAL		0,00	0,00	1.293.050,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 0913, DE 23/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3544, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.
Resolvem:
I - Aumentar no montante de R$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	3º TRI - ANO 99 SET
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	800.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEFA/DESTAQUE PARA A LOTERPA	002	0,00	800.000,00	0,00
TOTAL		0,00	800.000,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0990, DE 08/08/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3544, de 06 de Julho de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 99.
Resolvem

I - Aumentar no montante de R$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	R$ 3ºTRI - ANO 99 SET
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	600 000,00
ORDINÁRIO				
ENC SEFA/DESTAQUE PARA FUNTELPA		0,00	0,00	600.000,00
2161 Encargos com Publicidade	001	0,00	0,00	600.000,00
TOTAL		0,00	0,00	600.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA
PORTARIA N.°2001 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999
Nome do servidor: HELIANA DA SILVA JATANE
Matrícula: 5706661-042
Cargo: Assessor
Local: Cidade do Rio de Janeiro-RJ
Motivo: Participar da elaboração da programação do GT/PDVS para o ano 2000.
Período: 27 a 29.09.99
N.° de diárias: 03 (três) diárias

PORTARIA N.°2002 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999
Nome do servidor: SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Matrícula: 0049719-022
Cargo: Secretária Adjunta
Local: Cidade de Curitiba-PR
Motivo: Participar do "XXXVI Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração.
Período: 22 a 26.09.99
N.° de diárias: 05 (cinco) diárias

PORTARIA N.°2003 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999
Nome do servidor: SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Matrícula: 0049719-022
Cargo: Secretária Adjunta
Local: Cidade de Vitória-ES
Motivo: Para visita técnica a Secretaria de Administração do Espírito Santo
Período: 27 a 30.09.99
N.° de diárias: 04 (quatro) diárias
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

EXCLUIR
PORTARIA N.° 1998 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999
Excluir o Tempo Integral dos servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria, ora à disposição de outros Órgãos.

NOME	CARGO / À DISPOSIÇÃO
Américo Herialdo de Castro Ribeiro	Técnico D / SETRAN
Odorica Maria de Jesus Pinheiro	Aux. Serv. Gerais / SETRAN
Ana de Nazaré Silva Souza	Aux. Técnico / SEJU
Ana Maria da Costa Monte	Ass.Administrativo/SEPLAN
Arlindo Ferreira Cordovil Filho	Aux. Serv. Gerais / NAF
Guilherme Ferreira Bentes	Técnico B / SECTAM
Jaime Rodrigues Sociro Filho	Técnico D / SEPLAN
José João Pacheco	Aux. Técnico / SEPLAN
José Luiz dos Santos Lobato	Técnico A / SEPLAN
Maria Augusta Esteves Pereira	Aux. Técnico / SEPLAN
Maria Rute da Silva Barroso	Ass.Administrativo/SEPLAN
Maria Walquiria Furtado	Técnico A / SEPLAN
Natanael Araújo da Rocha	Aux. Técnico / SEPLAN
Nélson Paulo Alcântara	Ass.Administrativo/SEPLAN
Paulo Roberto Moreira Santos	Ass.Administrativo/SEPLAN
Raimunda Natalina Lima de Oliveira	Aux. Serv. Gerais / NAF
Raimunda Leão Dias de Albuquerque	Ass.Administrativo/SEPLAN
Rosana Pinheiro da Cunha	Ass.Administrativo/NAF
Selma Jerônima Mesquita Couto	Técnico B / SEPLAN
Zilfa Freitas	Aux. Técnico / SEPLAN
Argemiro Cravo Valente	Aux. Serv. Gerais / SESPA
Benjamin Carlos Ferreira	Técnico D / SECTAN
Eldonor Sampaio de Souza	Técnico D / SECTAN
Ivan da Conceição de Oliveira Barbosa	Técnico A / SECTAN
Luiz Carlos Maia Ericeira	Aux. Técnico / PARAMIN.
Luiz Flávio Maia Lima	Técnico B / SEPLAN
Reginaldo Luso Fontinhas	Técnico D / SECTAN
Telma do Socorro de Araújo O. Martins	Ass.Administrativo/SECTAN
Vicente de Paula Souza	Técnico C / SECTAN
Dorivaldo Nonato de Andrade Pinto	Ass. Administrativo / UEPA
Nadir Gonçalves de Oliveira	Técnico D / UEPA
Deuzenildo Almeida Paixão	Aux. Serv. Gerais / FCPTN
Francisca Maria dos Prazeres Bezerra	Técnico A / FCPTN
Maria José Miranda Jaques	Ass. Administrativo / FCPTN
Mista de Nazaré Fonseca Guimarães	Técnico D / FCPTN
Gilberto de Souza Gazel	Aux. Técnico / SUSIPE
Walter Garcia Montalvão	Técnico B / SUSIPE
Osmarina Monteiro Valente	Aux. Serv. Gerais / SEPLAN
João Rodrigues da Silva	Ass Administrativo /DEFENS
Ivo Cunha dos Santos	Aux. Administrativo / SEGUP
José Raimundo Pinto de Lima	Ass Administrativo /C. CIVIL
Paulo Edison Caldeira A. Fernandes	Técnico D /PARAMINÉRIOS
Ana Cláudia Nascimento Gomes	Ag. Administrativo / SEEL
André Luiz Pena Braga	Ag. de Portaria / SEEL
Conceição de Fátima Souza Monteiro	Datilógrafo / SEEL
Elias Souza Lima	Servente / SEEL
Elizário Antônio Nogueira Neto	Ag. Administrativo / SEEL
Evandro da Luz Ribeiro	Motorista / SEEL
Hamilton Blanco Fernandes	Ag. Administrativo / SEEL
Ilocne Freitas de Azevedo	Ag. Administrativo / SEEL
Jair Marinho Brazão Lopes	Ag. Administrativo / SEEL
José da Costa Nantes Junior	Servente / SEEL
José Ivan da Silva	Ag. de Portaria / SEEL
José Raimundo Brasil da Costa	Chefe de Pessoal / SEEL
Leozéte Araújo de França	Ag. Administrativo / SEEL
Luzia Bernadete da Costa Pereira	Aux. Técnico / SEEL
Maria José Vasconcelos Ribeiro	Ag. Administrativo / SEEL
Maria Nazaré Brasil da Costa	Aux. Técnico / SEEL
Raimundo Rodrigues Alves	Protocolista / SEEL
Tânia Suely do Rosário Correa	Ag. Administrativo / SEEL
Valdemar Neves da Costa	Pedreiro / SEEL

ERRATA
PORTARIA N.° 1997 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999,
publicada no Diário Oficial do Estado n.° 29.054 de 22.09.99
ONDE SE LÊ:
ARLINDO FERREIRA CORDOVIL
LEIA-SE:
ARLINDO FERREIRA CORDOVIL FILHO
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A . JUR N.° 53 / 97.
Partes: SETRAN - C . G . C . - 04.953717/0001-09 / EMPRESA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. C . G . C . 0 027.773.629/0002-80.
Objeto do Contrato Originário: Locação de uma máquina fotocopiadora com material de consumo e sem opção de compra , com as características contidas no Anexo II do Edital.
A finalidade do presente TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO é declarar que , a partir de 1° de fevereiro de 1.999 , em face de cisão ocorrida , conforme documentação existente no bojo do Processo n.° 1999 / 112504 - SETRAN , todos os direitos e obrigações pertinentes ao Contrato A . Jur n.° 53 / 97 , passam de XEROX DO BRASIL LTDA ., para XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Obs: Republicado por ter saído com incorreções no D . O . E . n.° 29.501 de 17 . 09 .99

EXTRATO DO TERMO N.° 49 / 99.
3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO ORIGINÁRIO: A . JUR N.° 06 / 97.
Partes: SETRAN - C.G .C. - 04.953.717/0001-09 / EMPRESA - REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA . - C . G .C . - 05.685.961/0001-09.
Objeto do Contrato Originário: É a contratação de empresa de navegação , para prestação de serviços de transportes de passageiros e veículos na travessia de Icoaraci / Camará / Icoaráci , em embarcação tipo Ferry-boat, com mão -de- obra especializada.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.° 03 / 97.
Prazo Aditado: 90 (noventa) dias.
Valor do Contrato Originário: r$ - 772.650,00.
Data e Valor do ADIT Anteriores: 1° Ad. De Pz. Datado em: 18 . 03 . 98 e 2° Ad. De Pz. Datado em18 . 03 . 99
Justificat. e Objeto do Aditivo: É decorrente da solicitação feita através do Processo n.° 1997 / 13421 e anexos 1998 / 9184 e 1999 / 14604, fundamentado no art. 57 § 1° da Lei n.° 8.666 / 93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exm° Sr. Secretário Adjunto
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses corridos contados da data de expedição da Ordem de Serviço.
Data: 19 . 09 . 99
Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA.
Secretário Executivo de Transportes

ERRATA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.°005 / 99 - AR-001
OBJETO: Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972,00m , localizada no Trecho da Alça Rodoviária , de Belém , pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense.
Data da abertura: 25 / 10 / 99
HORA: 09.00 Horas
Avisamos aos interessados que encontram-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Almirante Barroso , 3639 - Edifício Sede da SETRAN , 1° andar , Belém-Pa , revisão (2 folhas) , contendo as seguintes vinculações retificadas:
Anexo VI - vincula-se ao item 8.3.8
Anexo VII -vincula-se ao item 8.3.2.
Belém , 22 de Setembro de 1999
LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS
Presidente da C . P . L . - SETRAN

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.°83 / 99
PROCESSO: 1999 / 144628
Partes: SETRAN - C . G . C . - 04.953.717/0001-09 / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA. - C . G . C . - 01.800.343/0001 - 01 .
Objeto: Execução dos serviços de smalização gráfica horizontal e vertical , na cidade de Salinópolis , trecho: Rótula do Atalaia / Orla do Maçarico, com extensão de 7 800m
Modalidade de Licitação: Convite n.° 128 / 99.
Prazo. 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R$ - 84.574,00
Data. 20 . 09 . 99.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, em exercício no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93, ratifica, pelo presente, o ato exarado no Processo n° 153967/99 pela Sr° secretária Adjunta desta SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação direta da CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CESEP, para a execução de 16 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará / PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar, 680 pessoas desocupadas e sob risco de desemprego em 13 municípios do Nordeste, Sudeste paraense e região metropolitana de Belém, pelo valor total de R$ 91.403,50 (noventa e um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Convênio MTE/CODEFAT n° 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101140780-4702110, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, determinando, em consequência que se torne público o presente ato
Belém, 22 de setembro de 1999.
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA N°1684/99 - SETEPS DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada através do Processo n°. 2.235, de 16 de julho de 1997, e
Considerando os Ternos do Processo n° 172689/99 de 22/09/99 - SETEPS,
RESOLVE:
CEDER, à Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, o Servidor HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS, matrícula n° 3194680-013, Psicólogo, lotado na Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, com ônus para o órgão de Origem, a contar de 01.09.99.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, 22/09/99
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social- em exercício

PORTARIA N°1685/99 - SETEPS DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada através do Processo n°. 2.235, de 16 de julho de 1997, e
Considerando os Ternos do Processo n° 172689/99 de 22/09/99 - SETEPS,
RESOLVE:
CEDER, à Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, a Servidora ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES, matrícula n° 3205258-037, Assistente Social, lotado na Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, com ônus para o órgão de Origem, a contar de 01.09.99.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, 22/09/99
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social- em exercício

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite n° 20/99
MOTVO: Preços acima do valor estimado
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 09/99
FIRMA VENCEDORA: SERVIC - Serviços Imobiliários e Construções Ltda
FIRMA DESCLASSIFICADA: CCE - Construção, Com. e Eng° Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Concorrência Nacional n° 04/99
FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
Lotes : I e II
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 22 de setembro de 1999 - CPL

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C n° 04974713/0001-07
RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA N°233, DE 27.08.99
Concede 30(trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 01 a 30.09.99, aos servidores desta Fundação, abaixo relacionados.

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01- NAZILDO F FERREIRA	15/06/98 a 14/06/99	01 a 30.09.99
02- MILTON F PEREIRA	15/07/97 a 14/07/98	01 a 30.09.99
03- WALTER LEITE VITAL	30/04/98 a 29/04/99	01 a 30.09.99
04- JOSÉ DA C. TRINDADE	05/08/97 a 04/08/98	01 a 30.09.99

05- ÁLVARO S. RODRIGUES	01/04/98 a 31/03/99	01 a 30-09-99
06- NILTON DA S. RIBEIRO	15/05/97 a 14/05/98	01 a 30-09-99
07- PAULO A. D A S. SOEIRO	13/09/97 a 12/09/98	01 a 30-09-99
08- RAIMUNDO F. A JÚNIOR	01/01/97 a 31/12/97	01 a 30-09-99
09- MESSIAS M.COSTA	01/07/98 a 30/06/99	01 a 30-09-99
10- MURILO SANTANA	01/06/98 a 31/05/99	01 a 30.09.99
11- LUIZ E. DE N BARROS	04/02/98 a 03/02/99	01 a 30-09-99
12- ZELINO S. PINTO	15/03/97 a 14/09/98	01 a 30-09-99
13- OSVALDO DA S. COSTA	05/02/98 a 04/02/99	01 a 30-09-99
14- JEAN LIMA SIQUEIRA	01/07/96 a 30/06/97	01 a 30-09-99
15- AZIELSOARES DA SILVA	14/02/98 a 13/02/99	01 a 30-09-99
16- RDO. L. LÂMINAS	15/03/98 a 14/03/99	01 a 30-09-99
17- ALCIDES R DE C. FILHO	02/01/98 a 01/01/99	01 a 30-09-99
18- MANOEL A DO ROSÁRIO	01/01/98 a 31/12/99	01 a 30-09-99
19- ANT° P R. DE ASSUNÇ.	07/04/98 a 06/04/99	01 a 30-09-99
20- FCO. RDO. PEIXOTO	01/02/98 a 31/01/99	01 a 30-09-99
21- FIRMO E DE FARIAS	15/02/98 a 14/02/99	01 a 30-09-99
22- DEUZA M° L. DA COSTA	06/03/98 a 05/03/99	01 a 30-09-99

PORTARIA N° 235, DE 27.08.99

Designa o Servidor HELDER GONÇALVES MARIALVA, Mat. 011139-015, Chefe do Dept° de Operações, para responder pela presidência da FTERPA no período de 28 à 30.08.99, até o retorno de seu titular.

PORTARIA N° 236, DE 27.08.99

Concede Suprimento de fundos ao servidor JORGE TADEU BRITO DE OLIVEIRA, Mat. 3279863-017, Advogado desta Fundação, para ocorrer com as despesas de pronto pagamento da Assessoria Jurídica, conforme especificação abaixo:.

Material de consumo(34903430) ..... R$100,00
Serviços-Pessoa Física(34903436) ..... R$400,00
T O T A L ..... R$500,00

PORTARIA N° 238, DE 30.08.99

I- Faculta o expediente desta Fundação do no dia 07.09.99
II- Altera o expediente da Fterpa no período de 30.08 à 03.09.99,
III- O estabelecido nos itens acima não serão aplicados aos seguintes servidores:
a - Vigilantes de plantão;
b - Administrador, eletricista e bombeiro, que obedecerão ao horário a ser estabelecido pelo Dept° de Operações da Fterpa.

PORTARIA N° 239, DE 31.08.99

Determina o deslocamento dos servidores DILOMAR BRITO E LOPES, Mat. 5438489-030, Chefe do Dept° Adm. e Financeiro e HELDER GONÇALVES MARIALVA, Mat. n° 0111139-015, Chefe do Dept° de Operações, até o município de Marabá, nos dias 01 e 02.09.99, a fim de efetuar visita de caráter administrativo à Estação Rodoviária daquela localidade, concedendo aos mesmos as diárias correspondentes, nos termos do que dispõe a Lei n° 5.810/94(R.J.U.) e o Decreto n° 2.539/94.

PORTARIA N° 240, DE 31.08.99

I - Afasta o servidor JORGE DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DA SILVA, Mat. 7006284-018, Vigilante Ref. 02, da função gratificada de Chefe de Turma FG-3, à partir de 31.08.99, retornando o mesmo à sua função;
II- Designa o servidor MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, Mat. 3280241-010, Vigilante, Ref. 02, para exercer a função gratificada de Chefe de Turma FG-3, à partir de 01.09.99, até ulterior deliberação.

PORTARIA N° 241 DE 31.08.99

Designa o servidor JOÃO VILAR DE ARAÚJO, Vigilante, Mat.: 3279278-017 para responder pela Administração da Estação Rodoviária de Marudá, no período de 01 à 30.09.99, até o retorno de seu titular.

JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA N° 444/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO: I-REVOGAR, a Portaria n° 398/99-GP de 15.09.99, que instaurou Comissão de Sindicância.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 20.09.99.

PORTARIA N° 445/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO: I-REVOGAR, a Portaria n° 399/99-GP de 15.09.99, que instaurou Comissão de Sindicância.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 20.09.99.

PORTARIA N° 446/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância., designado para compô-la, GILBERTO ARAGÃO DA SILVA, ALDENIR CONCEIÇÃO NASCIMENTO e AUTELENA FERREIRA NUNES, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações.
II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 447/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância., designando para compô-la, GILBERTO ARAGÃO DA SILVA, ALDENIR CONCEIÇÃO NASCIMENTO e AUTELENA FERREIRA NUNES, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações.
II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 448/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância., designando para compô-la, GILBERTO ARAGÃO DA SILVA, ALDENIR CONCEIÇÃO NASCIMENTO e AUTELENA FERREIRA NUNES, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações.
II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA N° 449/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância., designando para compô-la, MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS, SHIRLEY LUIZA SOUSA BRAZ e EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA DE ARAÚJO, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações.
II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 450/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO. I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância., designando para compô-la, MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS, SHIRLEY LUIZA SOUSA BRAZ e EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA DE ARAÚJO, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações
II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 451/99-GP DE 21.09.99

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância., designando para compô-la, MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS, SHIRLEY LUIZA SOUSA BRAZ e EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA DE ARAÚJO, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações.
II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos
III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERRATA DA PORTARIA N° 363/99-DAF/DRH DE 11.08.99, PUBLICADA NO DOE N° 29.034 DE 23.08.99

ONDE SE LÊ: Licença Prêmio referente ao triênio 93/96.
LEIA-SE: Licença Prêmio referente ao triênio 96/99.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.° 007/99

CONTRATO ORIGINAL FIRMADO EM 15.09.97
PARTES:IMEP E UIRAPURU TURISMO LTDA.
OBJETO:PRORROGRAÇÃO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESE
FÔRO:BÉLEM/PARÁ
DATA ASSINATURA:15.09.99
ORDENADOR:OSWALDO PEIXOTO MARQUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
ATA NR.:179

Despachos de 21 de Setembro de 1999 a 21 de Setembro de 1999.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***:99/0310515 RAIMUNDO SANTOS NETO COMERCIO, 99/0314839 ZILDA MARIA DOS SANTOS LEAO, 99/0333680 R B GRANGENSE COMERCIAL, 99/0343731 J ROBSON FALCAO QUERINO COMERCIO E REPRESENTACAO, 99/0351840 S F RODRIGUES COMERCIO, 99/0351882 M F SILVA COMERCIO, 99/0352234 V S OZORIO, 99/0354644 A LIBERATO JESUS, 99/0355284 F S S SILVA, 99/0355721 JACIREMA SILVA DE SOUZA, 99/0355918 MARCELO DANTA, 99/0356108 S NANTES FILHO, 99/0359107 BENEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA, 99/0359158 ZALEIDE CAVALCANTE CARVALHO, 99/0359433 BENEDITO S P CARVALHO, 99/0359468 O J PINHEIRO JUNIOR COMERCIO, 99/0359620 KATIA FLAVIA BEE CARNIEL, 99/0359697 ADRIENE B HAGE, 99/0359751 VALDENISE TEIXEIRA DA SILVA, 99/0359786 M A A PORTELA, 99/0360504 EDIMUNDO ALVES CARVALHO, 99/0360946 IDALECIO KUNTZE:*** Firma Individual: Anotacoes***:99/0340384 HELBY KARLA DA C MOTA ME, 99/0350134 E R SOUZA, 99/0352323 N MANESCHY SIQUEIRA, 99/0352501 F J DA ROCHA, 99/0355632 MARIO SERGIO COELHO SABOIA ME, 99/0359255 W S NOGUEIRA ME, 99/0359638 J C COIMBRA INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0360334 R G TORRES ME, 99/0360911 M DO SOCORRO DE SOUZA SILVA ME:*** Firma Individual: Cancelamento ***:99/0356612 ANTONIO JOSE PEREIRA CARNEIRO MUNIZ ME:*** Firma Individual: Abertura de Filial de Outra UF ***: 99/0353354 ANTONIO RODRIGUES ANIDO ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:99/0298124 SCHLEICHER & SCHLEICHER LTDA, 99/0334198 COMERCIAL PARAMBU LTDA, 99/0341682 PONCHON & MORAES LTDA, 99/0348075 SELC SERVICO DE ELETRICIDADE E CONSTRUCAO LTDA, 99/0350940 ZANDONADI & CIA LTDA, 99/0352714 PIZZARIA CHEZ PIERO LTDA, 99/0353737 MULLER & MULLER LTDA, 99/0353966 SENSUAL LINGERIE COM LTDA, 99/0355560 MEIO A MEIO ECONOMICO LTDA, 99/0356922 EMPORIO GIL COMERCIO LTDA, 99/0359018 PERFORMANCE SERVICOS LTDA, 99/0359026 J F Q MADEIRAS LTDA, 99/0359670 LIDER ASSISTENCIA POSTUMA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA Alteracoes ***:99/0327280 REGIMI REPRESENTACOES LTDA ME, 99/0338240 LEAO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, 99/0340970 NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, 99/0341046 AXEL OPTICAL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA, 99/0342905 EAC TIMBER BRASIL AGENCIAMENTO E EXPORTACOES LTDA, 99/0343499 MADEIRAS CUNHA LTDA, 99/0343693 TRANSPORTES PENA AZUL LTDA ME, 99/0343707 CASAGRANDE MADEIRAS LTDA ME, 99/0345980 CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL DE ANANINDEUA LTD, 99/0350592 BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA, 99/0351041 31 ALERTA LTDA, 99/0351327 ENTRONCAMENTO TINTAS LTDA, 99/0352625 EBTEL EMPRESA PARAENSE DE TELECOMUNICACOES LTDA, 99/0353095 TAKEDA IMAGEM E FOTO LTDA, 99/0354636 GLOBO TAXI LTDA ME, 99/0355578 E MENDES DA SILVA E CIA LTDA EPP, 99/0356779 COSTA & BARRETO LTDA ME, 99/0359654 AUTO POSTO LIDER DA AMAZONIA LTDA, 99/0360172 MADEIREIRA ALTO DA SERRA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA Distrato ***:99/0351530 VIRTUAL INFORMATICA LTDA, 99/0353842 ICONAV INDUSTRIA COMERCIO NAVEGACAO E MINERACAO GAIVOTA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA Abertura de Filial de Outra UF ***:99/0360857 COMPESCAL - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA *** Sociedade Limitada – LTDA Documento de Filial ***:99/0348890 FAZENDAS BOPIL KING RANCHO LTDA, 99/0348903 FAZENDA BOPIL KING RANCHO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA Alteracoes ***:99/0340970 NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, 99/0356221 NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA:*** Cooperativa: Constituicao ***:99/0353214 COOPERATIVA DOS SERVIDORES DOS CORREIOS DO ESTADO DO PARA COOPSCOPA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:99/0354008 CONSTRUBELO LTDA ***: Microempresa. Enquadramento ***:99/0298132 SCHLEICHER & SCHLEICHER LTDA, 99/0310523 RAIMUNDO SANTOS NETO COMERCIO, 99/0333698 R B GRANGENSE COMERCIAL, 99/0342360 NOEMIA M SOUZA, 99/0347486 ADRIANA MARIA ESTEVES MARTINHO COMERCIO E SERVICOS, 99/0350215 M M NASCIMENTO DO CARMO, 99/0350959 ZANDONADI & CIA LTDA, 99/0351203 BRUNNISFER RENT A CAR LTDA, 99/0351491 MARIA SUELI ALVES PEDROSA, 99/0351866 S F RODRIGUES COMERCIO, 99/0351890 M F SILVA COMERCI, 99/0353745 MULLER & MULLER LTDA, 99/0353974 SENSUAL LINGERIE COM LTDA, 99/0355292 F S S SILVA, 99/0355730 JACIREMA SILVA DE SOUZA, 99/0356116 S NANTES FILHO, 99/0359115 BENEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA, 99/0359166 ZALEIDE CAVALCANTE CARVALHO, 99/0359441 BEMEDITO S P CARVALHO, 99/0359476 O J PINHEIRO JUNIOR COMERCIO, 99/0359646 KATIA FLAVIA BEE CARNIEL, 99/0359700 ADRIENE B HAGE, 99/0359743 VINIL SERVICOS LTDA, 99/0359760 VALDENISE TEIXEIRA DA SILVA, 99/0359794 M A A PORTELA, 99/0360520 GERCIANE LIMA SOUSA EPP ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***:99/0353389 ALFAMED COMERCIAL LTDA, 99/0360512 EDIMUNDO ALVES CARVALHO, 99/0360547 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TRAMONTIM LTDA, 99/0360954 IDALECIO KUNTZE ***Documentos em E X I G E N C I A: ***:99/0322416; 99/0328490, 99/0335755, 99/0342476; 99/0344967; 99/0346315, 99/0351912; 99/0352749; 99/0352889, 99/0353257; 99/0353826, 99/0353834; 99/0353982; 99/0354652, 99/0355217; 99/0355225, 99/0355250; 99/0355268, 99/0355616; 99/0355683; 99/0355713, 99/0355756; 99/0355802, 99/0355870, 99/0355888, 99/0355926; 99/0355934, 99/0355942, 99/0355950, 99/0355969, 99/0355977; 99/0355985, 99/0355993; 99/0356000; 99/0356035; 99/0356051, 99/0356060, 99/0356132; 99/0356175; 99/0356183; 99/0356205, 99/0356230, 99/0356299, 99/0356329, 99/0356345; 99/0356400, 99/0356442; 99/0356566, 99/0356957; 99/0357201;****

Autorizo a Publicacao
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N° 16.355 DE 27/08/99

* Errata: onde se lê: licença para tratamento de saúde. Leia-se: licença para assistir pessoa da família.

PORTARIA N° 16.373 DE 16/09/99

- Conceder à servidora Maria do Carmo Frazão Ferreira, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, TCE- AA-304, Classe B, Nível 3, matrícula n° 0179442,- 30 (trinta) dias de licença para assistir pessoa da família, em prorrogação, nos termos do art. 85 e 86 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.09.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n° 152/99, de 08.09.99.

PORTARIA N° 16.377 DE 16/09/99

- Conceder ao servidor Pedro Pastana de Alfaia, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, TCE-ATI-404 Classe A, Nível 3, matrícula n° 0695440,- 20 (vinte) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 04.09 a 23.09.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n° 158/99, de 15.09.99.

PORTARIA N° 16.378 DE 16/09/99

- Conceder à servidora Inez Barros do Rego Baptista, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula n° 0100060,- 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 08 a 22.09.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n° 156/99, de 15.09.99.

PORTARIA N° 16.379 DE 16/09/99

- Conceder à servidora Iracy Rosas Barbosa, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 2, matrícula n° 0179460,- 30 (trinta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 30.08 a 28.09.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n° 157/99, de 15.09.99.

PORTARIA N° 16.380 DE 16/09/99

- Conceder ao servidor Nilton Magno Coelho, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100357,-18 (dezoito) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 24.08 a 10.09.99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n° 155/99, de15.09.99.

PORTARIA N° 16.381 DE 17/09/99

- Designar os servidores Jorge Batista Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n° 0695521, Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1, matrícula n° 0100201 e Terezinha Oliveira do Nascimento, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula n° 0179337, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de licitação para atender a Carta Convite n° 06/99, destinada a aquisição de material de limpeza, conservação e higienização, a ser realizada no dia 29.09.99, às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-184/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Manoel das Graças de Souza, Ex-Prefeito, de que no dia 30.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51395-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, em face do Convênio SETRAN nº 040/93, assinado em 20.10.93.

Belém, 22 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-185/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Haroldo Costa Bezerra Ex-Secretário, de que dia 30.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50516-7, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio DETRAN nº 020/97, assinado em 20.05.97.

Belém, 22 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-186/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Geraldo Lazarini, Prefeito, de que dia 30.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51356-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 27.742 de 08.04.99, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Urumará, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.

Belém, 22 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

(SESSÃO DE 31.08.99)

RESOLUÇÃO Nº 15.999

PROCESSO Nº 1999/52350-8

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo responsável, protocolada neste Tribunal sob o nº 99/05803-3;

Considerando o Parecer nº 325/99, de 19 do corrente, da Consultoria Jurídica deste Tribunal constante das fls. 13 dos autos, que evoca o princípio da ampla defesa, consubstanciado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.947, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Deferir a solicitação de prorrogação de prazo, por mais quinze dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de que o responsável, Sr. José Jorge Oliveira Allen - Presidente da Casa do Estudante Universitário do Pará, se pronuncie a respeito da denúncia objeto do Processo nº 1999/52350-8.

RESOLUÇÃO Nº 16.000

PROCESSO Nº 1997/50544-5

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo responsável, protocolada neste Tribunal sob o nº 99/05439-3;

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal constante das fls. 152 dos autos, que evoca o princípio da ampla defesa, consubstanciado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.947, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Deferir a solicitação de prorrogação de prazo, por mais trinta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de que o responsável, Sr. Renan Lopes Souto - Ex-Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, se pronuncie a respeito do Relatório do Departamento de Controle Externo constante às fls. 144 e 145, objeto do Processo nº 1997/50544-5.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de setembro de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 28.520

PROCESSO Nº 99/50965-3

Assunto: Admissão de Pessoal

Origem: Casa Militar do Gabinete do Governador

Interessado: Francisco Souza Neto

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.521

PROCESSO Nº 98/52719-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Dulce Maria da Silva Gomes

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.522

PROCESSO Nº 98/54045-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Yvone Cardoso da Silva

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.523

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 99/51443-8

Interessado: Maria Inês Ferreira da Rocha

PROCESSO Nº 99/51757-1

Interessado: Maria Joana Nogueira

PROCESSO Nº 99/51812-2

Interessado: Mariano Raiol de Castro

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.524

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 99/52002-2

Interessado: Maria da Conceição Ramos Tavares

PROCESSO Nº 99/51770-9

Interessado: Maria do Rosário Barros Serejo

PROCESSO Nº 99/52017-9

Interessado: Floriano Tawe Munduruku

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 28.525

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO Nº 99/52024-8

Interessado: Expedito Maranhão Guimarães

PROCESSO Nº 99/52061-2

Interessado: Maria Lindalva Melo dos Santos

PROCESSO Nº 99/52046-3

Interessado: Maria Durvalina da Costa Carters

PROCESSO Nº 99/52066-7

Interessado: Rosilda de Araújo Almeida

PROCESSO Nº 99/52084-9

Interessado: Ana de Andrade Lima

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.526

PROCESSO Nº 99/52091-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: João Batista Ribeiro Palhano

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.527

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PROCESSO Nº 99/50920-1

Interessado: concedida em favor de Maria de Jesus Furtado, filha da ex-segurada Maria de Nazaré Furtado;

PROCESSO Nº 99/50940-5

Interessado: concedida em favor de Verônica Ferreira Lacerda e Álvaro Pereira Lacerda Júnior, menores sob guarda da ex-segurada Maria da Graça Marinho Ferreira;

PROCESSO Nº 99/51057-2

Interessado: concedida em favor de Carlos Alberto Paula de Oliveira e Adriana Brito de Oliveira, viúvo e filha da ex-segurada Eunice Raimunda Brito Oliveira.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.528

PROCESSO Nº 99/50979-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Ana Lúcia Martins da Silva, Natanael Silva Campos e Luciana da Silva Campos, viúva e filhos menores do ex-segurado José do Socorro Pantoja Campos

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar a Pensão Civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 28.529

PROCESSO Nº 99/51592-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de João Alves Monteiro, Wilber, Wilma, Welma, Willian, Welder e Welba Alves Monteiro, viúvo e filhos da ex-segurada Lenice Emília Alves

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar a Pensão Civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 28.530

PROCESSO Nº 99/51918-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Raimundo dos Santos Pinto, Josiene Maria Cardoso Pinto, Josiney Cardoso Pinto, Jociene Maria Cardoso Pinto, Gilvani Cardoso Pinto, José Cardoso Neto, Jacqueline Cardoso Pinto, Gilson José Cardoso Pinto, viúvo e filhos da ex-segurada Jacemira Maria Cardoso Pinto.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.531

PROCESSO Nº 98/50501-0

Assunto: Prestação de Contas do Sindicato dos Produtores Rurais de Conceição do Araguaia (Convênio SAGRI nº 053/97)

Responsável: Sr. Alfredo José Cardoso, Presidente

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.532

PROCESSO Nº 98/50820-8

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Redenção (Convênio SETRAN nº 028/97)

Responsável: Sr. Mário Aparecido Moreira, Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.533

PROCESSO Nº 98/52576-0

Assunto: Prestação de contas da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins (Convênio SAGRI nº 088/98)

Responsável: Sr. Mário Aparecido Moreira, Presidente

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.534

PROCESSO Nº 98/52946-7

Assunto: Prestação de Contas do Grêmio Recreativo e Cultural Arrastão da Ilha (Convênio FCPTN nº 055/98)

Responsável: Sr. Osmarino Cardoso dos Santos Filho, Presidente

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 28.535

PROCESSO Nº 98/54199-0

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marapanim (Convênio SETRAN nº 31/97)

Responsável: Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter o agente público prestado as contas no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 28.536

PROCESSO Nº 99/50243-9

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta (Convênio SEPLAN nº 126/98)

Responsável: Sr. Ninaldo José de Souza Sampaio, Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.537

PROCESSO Nº 99/50615-6

Assunto: Prestação de Contas da Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Pirajá (Convênio FCPTN nº 006/99)

Responsável: Sra. Leoneide de Souza Rodrigues, Presidente

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.538

PROCESSO Nº 99/51479-9

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas (Convênio SEPLAN nº 173/97 e Termos Aditivos)

Responsável: Sr. Haroldo da Costa Bezerra, Ex-Secretário

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, recomendando à SEOP a observância dos Decretos Estaduais que colocam o SIAFEM como a Contabilidade Oficial do Estado, evitando, assim, sanções por parte deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.539

PROCESSO Nº 98/51565-8

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Sapucaia (Convênio SEOP nº 021/97 e Termos Aditivos)

Responsável: Sr. José Augusto Marinho, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 28.540

PROCESSO Nº 98/52258-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Quatipuru (Convênio SEPLAN nº 118/97)

Responsável: Sr. Ranulfo Teixeira Cavalcante, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil

ACÓRDÃO Nº 28.541

PROCESSO Nº 98/54239-1
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação Carnavalesca Raio X (Convênio FCPTN nº 052/98)
Responsável: Sra. Ângela Maria dos Santos Marques, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa à responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 28.542

PROCESSO Nº 99/50060-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Agremiação Sapo Muiraquitã (Convênio FCPTN nº 043/98)
Responsável: Sr. Wboanerges do Socorro Lopes Raiol, Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 28.543

PROCESSO Nº 98/52132-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará (Convênio SESPA nº 102/97)
Responsável: Sr. Evaldino Bento Celestino, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter prestado contas no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 28.544

PROCESSO Nº 98/53132-1
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação Carnavalesca Escola de Samba Cidade das Mangueiras (Convênio FCPTN nº 014/98)
Responsável: Sr. Paulo Sérgio Ferreira dos Passos, Presidente
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na remessa das mesmas ao exame deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.545

PROCESSO Nº 98/53195-1
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas (Convênio SEPLAN nº 109/97)
Responsável: Sr. Francisco Osmildo Santiago, Prefeito
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando multa ao responsável, face a intempestividade das mesmas a este Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 16.001

PROCESSO Nº 99/52076-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Paulo Guilherme Guião de Sampaio
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada que contraria o artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal.
II- Converter em diligência

RESOLUÇÃO Nº 16.002

PROCESSO Nº 99/52273-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Beatriz Pinto Costa
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Converter em diligência.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS

PORTARIA N.º 625/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Adautou Figueiredo Rosa
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 626/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: [illegible] Ferreira de Oliveira
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 627/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Jorge Mário Duarte Furtado
Período: 01/10/99 à 30/10/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 628/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Paulo Sérgio de Souza Bezerra
Período: 01/10/99 à 30/10/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 629/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Ronaldo dos Santos Damasceno
Período: 01/10/99 à 30/10/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 630/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Ana Maria Rodrigues
Período: 01/10/99 à 30/10/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 631/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Magno Frazão de Souza
Período: 01/10/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 632/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Marcos Antônio Pinto de Amorim
Período: 01/10/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 633/99-DAF/SUSIPE, DE 15/19/99
Nome: Benedito Carlos Xavier
Período: 01/10/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 634/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Ivaneide Amaral de Aguiar
Período: 01/110/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 635/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Ivan Paixão da Silva
Período: 11/10/99 a 09/11/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 636/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Plácido Monteiro dos Santos
Período: 01/10/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 637/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Raimundo Nonato Bezerra
Período: 01/10/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 638/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Benedito Queiroz Costa
Período: 01/10/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 639/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Antônio Paulo Costa da Silva
Período: 01/10/99 a 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 640/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Antônio Maria Siqueira da Silva Neto
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 641/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Francivaldo José Camarão Cardoso
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 642/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Ina Maria Balieiro Pereira
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 643/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: José Luiz Bastos da Trindade
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 644/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Raimundo Nonato de Freitas Siqueira
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 645/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Raimundo Aquino da Silva
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 646/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Ivan Antônio Almeida Machado
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 647/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Evaldo Mágno
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 648/99-DAF/SUSIPE DE 15/09/99
Nome: Ataide Igarape Miri Werneck de Oliveira
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 649/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Alvaro Dias dos Anjos
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 650/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Ronildo Guimarães da Silva
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 651/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Sebastião Guedes de Souza
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 652/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Carlos Alberto Dias Neves
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 653/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: João Cristovão Moraes da Silva
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 654/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Waldeci Cunha Guimarães
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 655/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Carlos Alberto Freitas Chaves
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 656/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Hildenilson de Souza Lima
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99))

PORTARIA N.º 657/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Jaime Filho da Silva Pimentel
Período: 01/101/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 658/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Haroldo Lemos de Lima
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 659/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Antônio Adailson Barroso da Silva
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 660/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Gilvan Almeida Corrêa
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 661/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Sandra de Jesus Campos
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 662/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Gilnete Maria Nunes de Almeida
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 663/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Orlandino Miguel de Matos Campos
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 664/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Max Aguiar do Amaral
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 665/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Jose Isaac Cohen Dias
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 666/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Elaine Cristina Lima Castilho
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 667/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Raimundo Alvares Moreira Junior
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 668/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Fabio Ventura Barreto
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 669/99-DAF/SUSIPE, DE 15/09/99
Nome: Rosilene Cristina Pinheiro Miranda
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 670/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Raimundo Nonato Barbosa
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 671/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Jefferson Pereira Libotio
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 672/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Angela Maria da Silva
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 673/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Joel Jones Pereira da Costa
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 674/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Marcelo Figueiredo Lobato
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 675/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Jacyleia de Souza Costa
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 676/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Regina de Nazareth Freitas de Meira
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 677/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Ivone Alves Souto Maior
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 678/99-DAF/SUSIPE., DE 15/09/99
Nome: Luiz Almeida da Silva
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 686/99-DAF/SUSIPE., DE 20/09/99
Nome: Jurandir de Souza Rodrigues
Período: 01/10/99 à 30/10/99(Exercício/99)

REVOGAÇÃO:
N.º PORTARIA ATUAL: 687/99-DAF/SUSIPE, DE 20/09/99
N.º PORTARIA ANTERIOR: 471/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99
DOE n º 29.045, de 09/09/99
Motivo: Férias
Nome do servidor: José Luiz Brito de Queiroz Ribeiro

N.º PORTARIA ATUAL: 691/99-DAF/SUSIPE DE 22/09/99
N.º PORTARIA ANTERIOR :515/99-DAF.SUSIPE DE 18/08/99
DOE n º 29.045, de 09/09/99
Motivo: Férias
Nome do servidor: Maria das Graças Evangelista Silva

N.º PORTARIA ATUAL: 692/99-DAF/SUSIPE DE 22/09/99
N.º PORTARIA ANTERIOR :520/99-DAF.SUSIPE DE 18/08/99
DOE n.º 29.045, de 09/09/99
Motivo: Férias
Nome do servidor: Liliane Mendonça de Freitas

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 143.087/99
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VALE ALIMENTAÇÃO.
VENCEDOR: CARDÁPIO S/C LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 559.000,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA
Presidente da Prodepa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Tornar sem efeito a publicação do DOE de nº 29.054 do dia 22.09.99, que trata do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/97, entre o IPASEP e BIS RENT A CAR, Equívoco Administrativo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 035/98.

Partes : IPASEP e Firma Centro de Diagnóstico Basileu Neves
CGC.Nº 01.062.394/0001-75
Objeto do Contrato Originário: Serviço de perícia médica da capital e do interior.
Modalidade : Concurso Público nº 001/98
Valor do Contrato Original : R$ 1.548.844,68
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A.–01/09/98- R$ 139.959,55
2º T.A. – 21/10/98
3º T.A. – 26/01/99 R$ 1.679.146,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Expansão dos serviços prestados pela Contratada.
Termo inicial e final do Termo Aditivo : 15/09/99 à 08/02/2001
Valor do Aditamento: acrescer em 25% o valor do Contrato Original
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.066
Data da Assinatura : 15/09/99.
Ordenador Responsável :

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N º 104/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO exposição de motivo encaminhado por Benedita de Lelis Tavares Franco, CIC nº 050666972-68,
R E S O L V E :
1- DESIGNAR MARIA PEDROSINA FILO CREÃO GARCIA PEREIRA, Médica, matrícula n º 0093270-037, lotada na Coordenadoria de Pediatria; INGRID MAGALI DE SOUZA PIMENTEL, Enfermeira, matrícula n º 5116651-024, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica e MARIA DE LOURDES MATOS MONTEIRO, Assistente Social, matrícula n º 5687594-019, lotada na Coordenadoria de Pediatria, para sob a Presidência do primeiro membro comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar fato ocorrido no Berçário desta Fundação, de acordo com expediente encaminhado senhora Benedita Lelis Tavares Franco.
2- A Comissão deverá apresentar no prazo de 30(trinta) dias o Relatório Final da Sindicância.
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 22 de setembro de 1999.

Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 177/99
(PROCESSO Nº 987274-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Derlandes Ferreira de Sá.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Derlandes Ferreira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 987274-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 178/99
(PROCESSO Nº 983478-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Vicente Brabo Fernandes.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Brabo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Bagre no período de 01 de janeiro a 09 de outubro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 983478-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 179/99
(PROCESSO Nº 985692-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nonato Pereira dos Santos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nonato Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 975692-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 180/99
(PROCESSO Nº 19994529-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Ferreira Pinheiro.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Ferreira Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19994529-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 181/99
(PROCESSO Nº 19994050-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Trindade Sabóia.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Trindade Sabóia, Presidente da Câmara Municipal de Portel no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19994050-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 182/99
(PROCESSO Nº 985410-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sebastião Lima da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião Lima da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 985410-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 183/99
(PROCESSO Nº 19993560-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Mário Mendes Pantoja.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Mário Mendes Pantoja, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19993512-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 184/99
(PROCESSO Nº 19995665-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Geraldo Francisco de Morais.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geraldo Francisco de Morais, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19995665-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 185/99
(PROCESSO Nº 19994476-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Alberto de Souza Branco.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Alberto de Souza Branco, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19994476-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 186/99
(PROCESSO Nº 988543-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do espólio do senhor José Augusto Marinho.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do senhor José Augusto Marinho, Prefeito Municipal de Sapucaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 988543-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 187/99
(PROCESSO Nº 19994778-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Leoci da Cunha Macedo.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Leoci da Cunha Macedo, Prefeito Municipal de Bagre no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19994778-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 188/99
(PROCESSO Nº 988263-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Waldir Antonio D'Oliveira Emin.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Waldir Antonio D'Oliveira Emin, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 988263-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 189/99
(PROCESSO Nº 19996395-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joaquim Vieira de Almeida.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Vieira de Almeida, Prefeito Municipal de Bannach no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19996395-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 190/99
(PROCESSO Nº 19994540-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Floracy Marques Tavares Ribeiro.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Floracy Marques Tavares Ribeiro, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19994540-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 191/99

(PROCESSO Nº 19994533-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Geraldo Machado Moreira.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geraldo Machado Moreira, Prefeito Municipal de Sapucaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19994533-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 192/99

(PROCESSO Nº 988184-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nonato A. Machado.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nonato A. Machado, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 988184-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 193/99

(PROCESSO Nº 962473-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Álvaro Ferreira da Costa.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Álvaro Ferreira da Costa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 962473-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 194/99

(PROCESSO Nº 9810228-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Magno Rodrigues Rabelo.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Magno Rodrigues Rabelo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no 1º e 2º trimestre de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 9810228-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 195/99

(PROCESSO Nº 9810228-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edison Palheta Teixeira.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edison Palheta Teixeira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no 3º trimestre de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 9810228-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 196/99

(PROCESSO Nº 9810228-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Jardelene Martins da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Jardelene Martins da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no período de novembro e dezembro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 9810228-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 197/99

(PROCESSO Nº 973175-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Almano Costa Guerra.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Almano Costa Guerra, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte no período de 06 a 20 de junho de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 973175-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 198/99

(PROCESSO Nº 969021-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edwald José Machado Êleres.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edwald José Machado Êleres, Prefeito Municipal de Soure no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 969021-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 199/99

(PROCESSO Nº 962837-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Pereira da Costa.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Pereira da Costa, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 2.558,69 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 200/99

(PROCESSO Nº 976970-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Senhora Nancy de Araújo Guedes.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a senhora Nancy de Araújo Guedes, Prefeita Municipal de Portel no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 449.142,88 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 201/99

(PROCESSO Nº 981205-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Messias de Almeida.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Messias de Almeida, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 86.338,86 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente.

EDITAL Nº 202/99

(PROCESSO Nº 987165-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel das Graças de Souza.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças de Souza, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 1.403,54 (mil quatrocentos e três reais e cinqüenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 203/99

(PROCESSO Nº 973755-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Diógenes José Varejão.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Diógenes José Varejão, Prefeito Municipal de Porto de Moz no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 19.045,33 (dezenove mil quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 204/99

(PROCESSO Nº 977807-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Nery Alves dos Prazeres.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nery Alves dos Prazeres, Prefeito Municipal de Novo Progresso no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 28.273,60 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 205/99

(PROCESSO Nº 987416-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luiz Carlos Serafim do Nascimento.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Breves no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 77.454,60 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 206/99

(PROCESSO Nº 961638-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luso Delmiro Bento de Lucena.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luso Delmiro Bento de Lucena, Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis no período de 01 de janeiro a 29 de março de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 7.617,99 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 207/99

(PROCESSO Nº 971205-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Mendes Filho.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Mendes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 1.435,63 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 208/99

(PROCESSO Nº 974247-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José de Ribamar Alves de Lima.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José de Ribamar Alves de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 209/99

(PROCESSO Nº 973687-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademar Rodrigues de Freitas.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademar Rodrigues

de Freitas, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores d o Município de Curralinho no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 28.038,70 (vinte e oito mil, trinta e oito reais e setenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

EDITAL Nº 210/99

(PROCESSO Nº 985165-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Osvaldo Rodrigues Viégas

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr Osvaldo Rodrigues Viégas, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Melgaço no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 23.335,54 (vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

EDITAL Nº 211/99

(PROCESSO Nº 984462-00)

De: Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Shelton de Oliveira Ribeiro.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Shelton de Oliveira Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 1.873,49 (mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

EDITAL Nº 212/99

(PROCESSO Nº 974648-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Joaquim Moreira Lima.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joaquim Moreira Lima, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, cumpra as recomendações contidas na Informação nº 654/98-DIAPE-DCE-TCM.

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

EDITAL Nº 213/99

(PROCESSO Nº 962952-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Alcindo Vilhena Barata.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alcindo Vilhena Barata, Prefeito Municipal de Vigia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 59.325,65 (cinqüenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

EDITAL Nº 214/99

(PROCESSO Nº 975557-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Alves Vasconcelos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Alves Vasconcelos, Prefeito Municipal de Tailândia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 781.862,31 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

EDITAL Nº 215/99

(PROCESSO Nº 974209-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Welson José Santos de Arruda

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Welson José Santos de Arruda, Prefeito Municipal de Prainha no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

EDITAL Nº 216/99

(PROCESSO Nº 963532-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Joelson da Silva Pinheiro

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joelson da Silva Pinheiro, Presidente do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Jacundá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de setembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 988991-00

Responsável : Paulo Afonso de Paiva

Origem : Prefeitura Municipal de Acará

Assunto : Prestação de contas de 1996

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 960530-00

Responsáveis: Armindo da Silva Vilhena e Agesilau Donato de Araújo Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto : Prestação de contas de 1996

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 975405-00

Responsável : Gervásio da Silva Sá

Origem : Prefeitura Municipal de Pau D'Árco

Assunto : Prestação de contas de 1996

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1999.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 971040-00

Responsável : Anivaldo Julião de Lima

Origem : Câmara Municipal de Tucumã

Assunto : Prestação de contas de 1996

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 19990751-00

Responsável : Rubens de Souza Rocha

Origem : Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto : Prestação de contas de 1998

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 19995171-00

Responsável : Raimundo Nunes da Luz

Origem : Instituto de Previdência do Município de Sapucaia

Assunto : Prestação de contas de 1997

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

04) PROCESSO Nº 960453-00

Responsável : Ramiro Jayme Bentes

Origem : Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Prestação de contas de 1995

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1999.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/99

Partes Conveniadas: Casa de Estudos Germânicos e Instituto de Artes do Pará

Objeto: Assegurar a cooperação científico-cultural no âmbito das artes .

Termo inicial e final do Convênio: 21/09/1999 a 21/09/2003

Valor do Convênio: Sem ônus para as partes.

Data da Assinatura do Convênio: 21.09.99

Foro: Belém.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE PORTARIA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 013/99, DE 22/09/99

Adiantamento servidora MARIANA MARCELINO HALLBERG, CIC 118.690.892-00 , Cargo Assessor Superior II da Secretaria Especial de Estado de Governo, valor R$ 2.000,00 (dois mil reais) Elemento de Despesa 09.101.0300.900202.385-349033 periodo para aplicação 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR

Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade. Concorrência nº 002/99-EPOL

Objeto: Serviços Especializados de Limpeza, Conservação e Higienização

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

D. Rocha Serv. Gerais Ltda.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola comunica que fica cancelado a publicação do DOE nº 29.053, 21/09/99, pág 14, cad. 1, Aviso de Edital, que tem como objeto Banca Telefônica.

Belém, 22 de setembro de 1999

A COMISSÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORT. Nº 0559/99, DE 31.08.99.

NOME: ANTÔNIO MISAEL VALDEZ DANIEL

MATRÍCULA: 5041082-010

CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇO B-IV

LOTAÇÃO: COORD. ADMI.-FINANCEIRA DO CAMPUS I

PERÍODO: de 15.09.99 a 13.11.99, referente ao triênio compreendido no período de 14.03.94 A 13.03.97

PORT. Nº 0585/99, DE 10.09.99.

NOME: RENILDE MENDES ELERES

MATRÍCULA: 0189197-029

CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICO B-IV

LOTAÇÃO: BIBLIOTECA CENTRAL

PERÍODO: de 01.11.99 a 30.12.99, referente ao triênio compreendido no período de 01.03.91 a 28.02.94.

CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 247/99, DE 20.05.99

PORT. Nº 0554/99, DE 31.08.99.

NOME: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS

MATRÍCULA: 5048770-019

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV – 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA

PERÍODO: 21 a 25.07.99

CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 248/99, DE 20.05.99

PORT. Nº 0555/99, DE 31.08.99.

NOME: MAURÍCIA MELO MONTEIRO

MATRÍCULA: 5127416-049

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV – 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA

PERÍODO: 21 a 25.07.99

CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 509/99, DE 05.08.99

PORT. Nº 0574/99, DE 02.09.99.

NOME: NEY CALANDRINI DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 5446260-027

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III – 40H

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE MARABÁ

PERÍODO: 02.08.99 a 08.10.99

CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 510/99, DE 05.08.99

PORT. Nº 0580/99, DE 03.09.99.

NOME: SHIRLEY MARA DE ALMEIDA NAUAR

MATRÍCULA: 5519624-027

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III – 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE MORFOLOGIA E C. FISIOLÓGICAS

PERÍODO: 02.08.99 a 08.10.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORT. Nº 0556/99, DE 31.08.99.

NOME: MARIA DO CARMO FILGUEIRAS ALONSO

MATRÍCULA: 0097985-028

CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA

PERÍODO: de 19 a 22.08.99

PORT. Nº 0557/99, DE 31.08.99.

NOME: VERA LÚCIA LAMEIRA PICANÇO

MATRÍCULA: 5034469-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
LOTAÇÃO: COORD. ADM.-FINANCEIRA DO CAMPUS II
PERÍODO: de 19 a 22.08.99

PORT. Nº 0561/99, DE 31.08.99.
NOME: CARINA GUILHON SEQUEIRA
MATRÍCULA: 5146470-046
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III – 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: de 26.08.99 a 03.10.99

PORT. Nº 0562/99, DE 31.08.99.
NOME: REJANE SILVA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5152100-040
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III – 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: de 26.08.99 a 03.10.99

PORT. Nº 0560/99, DE 31.08.99.
NOME: ANA ROSA GARCIA PEDREIRA
MATRÍCULA: 5271584-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III – 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: de 26.08.99 a 03.10.99

PORT. Nº 0541/99, DE 25.08.99.
NOME: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
MATRÍCULA: 0242551-023
CARGO/CLASSE/NÍVEL: REITORA
LOTAÇÃO: GABINETE DA REITORIA
PERÍODO: de 30 a 31.08.99

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORT. Nº 0547/99, DE 27.08.99.
NOME: IONARA ANTUNES TERRA
MATRÍCULA: 5738091-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADOR DO NÚCLEO DE ALTAMIRA
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ALTAMIRA
PERÍODO: 17.08.99

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PORT. Nº 0578/99, DE 02.09.99.
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO
MATRÍCULA: 5358728-021
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR I – 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: de 01.09.99 a 29.02.2000

PORT. Nº 1535/98, DE 22.12.98.
NOME: PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES
MATRÍCULA: 5044553-027
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV – 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: de 01.09.98 a 28.02.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/99

Objeto: Aquisição de:
- 1. Ambulância simples para remoção de pacientes a pequenas distancias.
- 1. Ambulância de porte médio para remoção de pacientes a longa distância.
- 1. Veiculo tipo utilitário, montado com uma unidade Odontológica.

O Edital encontra-se na disposição dos interessados. A partir desta Publicação, das 08:00hs as 12:00hs.
Local: Prefeitura Municipal de Bragança
Preço do Edital: R$ 50,00 (Cinqüenta Reais)

Bragança, 22 de setembro de 1999.
JOSÉ VALÉRIO MONTEIRO DA SILVA
Presidente de C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, avisa aos interessados que realizará nesta Prefeitura, situada na Av. 22 de Março, s/nº, Centro, CEP 68380-000, através da CPL, a Licitação na modalidade TP-03/99, para contratação de médico clinico geral, que presta serviços em ginecologia, obstetricia, videocolposcopia, LEEP, saúde pública e nas zonas urbana e rural. Abertura dia 11.10.99.

São Félix do Xingu – Pará, 22 de setembro de 1999
ANTÔNIO RIBEIRO NETO
Presidente da CPL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. CNPJ/MF 34.597.955/0001-90. - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17/09/99 - As 13:00 horas do dia 17/09/99, na sede social da empresa à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, S/N.º - Colônia Pinheiro, em Belém/PA, reuniram-se os Senhores membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência da Dr. Ivan Ferreira Garcia, secretariado pela Dra. Margarida Maria Lemes de Andrade, para deliberar e aprovar a emissão de 22.758.620 ações ao preço de emissão de R$ 0,29 cada uma sendo: 15.020.689 em Ações Preferenciais Classe "B" no valor de R$ 4.355.999,81 e 7.737 931 em Ações Ordinárias no valor de R$ 2.243.999,99 totalizando R$ 6.599.999,80 totalmente integralizadas com recursos próprios dos acionistas conforme Boletim de Subscrição – Anexo I. Em seguida foi apresentada a posição do capital social após as deliberações havidas. Nada mais a tratar, lida e aprovada por unanimidade, foi encerrada a reunião e colhida as assinaturas dos presentes. Referida Ata foi encerrada em 17.09.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º. 99001064 em sessão de 22/09/99.

ALBA AMAZÔNIA S.A.

COMUNICADO

ALBA AMAZONIA S/A, Ind. Químicas, CGC: 04.484.895/0001.38, comunica que foi extraviado no porto de Icoaraci- Belém/PA, as 1ª e 2ª vias da NF. 4.379 s/1, emitida para sua filial em Belém, inscrita no CGC: 04.484.895/0003.08. fato que deu origem a ocorrência policial n.º 00.597 de 21/09/99.

Belém,-PA, 22 de Setembro de 1999
ALBA AMAZONIA S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PARÁ
LEI NO. 6.860, DE 24 DE MARÇO DE 1975
DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:
Faço saber que a câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Para efeitos de urbanização e Tributação são definidas as zonas urbanas e de expansão urbana da cidade de Santarém da seguinte forma:
I – ZONA URBANA – É limitada por uma poligonal que tem início no Km 0 (quilometro zero) da BR-163 (Santarém/Cuiabá – Av. Cuiabá), Cais do Porto, seguindo para o lado Oeste pelas margens do Rio Tapajós até encontrar o Igarapé do mapiri prosseguindo até o cruzamento do Igarapé do Irurá com a Estrada para Alter do Chão; daí segue no prolongamento da mesma numa extensão de 3.000m (três mil metros) constituindo uma faixa de terras de 2.100 m (dois mil e cem metros) de largura, para a qual a estrada é o eixo medindo 1.050 (um mil e cinqüenta metros) respectivamente nos sentidos norte e sul.
Esta área prossegue pela BR 163 até o Km 06 (quilometro seis) da mesma constituindo uma faixa com 500 m (quinhentos metros) de largura pelo lado Oeste e prosseguindo na direção Leste até o Igarapé do Urumari no seu ponto de encontro com a Pa-03 prosseguindo para o Leste numa extensão de 1.050 m (um mil e cinqüenta metros) onde quebra com o ângulo reto e avança no rumo norte num percurso de 1.050m (um mil e cinquenta metros); daí prossegue em linha reta até o ponto da margem do rio amazonas que dista 3.000m (três mil metros) do início da Av. Mendonça Furtado. A poligonal prossegue pelas margens do Rio Amazonas e do Rio Tapajós, que constituem os limites Nordeste e Norte da Cidade de Santarém até atingir o Cais do Porto Km 0 (quilometro zero) da BR-163, ponto de seu fechamento.
II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA – Tem a extensão da superfície contida no perimetro abaixo definido excluindo-se a área urbana:
· Começa no Km 0 (quilometro zero) da Santarém/Cuiabá (Cais do Porto de Santarém) beirando o Rio Tapajós numa extensão de 8.000 m (oito mil metros) seguindo deste ponto em linha reta até a estrada para a praia Maria José seguindo por esta até a Vila de São Braz, continuando rumo ao Sul até encontrar a reta de sentido Leste-Oeste que passa pelo Km 12 (quilometro doze) da Santarém/Cuiabá BR-163; - seguindo na direção do Leste até cortar a Pa-03 daí seguindo a linha reta até atingir o ponto da margem do Rio Amazonas que dista 7.500 (sete mil e quinhentos metros) do início da Av. Mendonça Furtado, lado Leste da Cidade, continuando em linha que margina o Rio amazonas até o referido ponto de fechamento da poligonal com o seguimento do perímetro nordeste e Norte da cidade até o Cais do Porto.
· Art. 2º - A poligonal que define a área de expansão será adaptada à repetição de módulos espaciais de superfície retangular medindo 2.400m (dois mil e quatrocentos metros) de comprimento por 1.050 (um mil e cinqüenta metros) de largura.
· § 1º - O espaço modular citado neste artigo é subdividido para efeito de implantação de P.D.U. em espaços menores numa superfície retangular medindo 800 m (oitocentos metros) de comprimento por 350m (trezentos e cinqüenta metros) de largura e estes passam a ser chamados de módulos Urbanos.
· § 2º - Quando as condições concretas não permitirem a continuidade física dos espaços modulares e daí resultarem espaços irregulares estes serão destinados a parque de reserva natural ou implantação de projetos especiais.
· Art. 3º - A Vila de Alter do chão, para efeito dos projetos a ela referentes contidos no P.D.U. fica envolta num circulo cujo raio é de 2.000 m (dois mil metros).
· Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 24 de março de 1975.

DR. ADILSON CARVALHO SIRAJAMA
Prefeito Municipal
SRA. JOAQUINA PIMENTEL JENNER
Chefe de Gabinete

FAZENDA PETRÓPOLIS S/A. CNPJ(MF) n.º 00.745.439/0001-43. Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada dia 30/07/99, às 9h; em sua sede social situada à Rua Dr. Aloizio Chaves, n.º 275, Tucuruí(Pa). Presença: Totalidade do Capital Social. Mesa Diretora: Presidente: Sr. Tarcízio Antônio Strapasson e Secretário Sr. Emanuel Nazareno Bentes da Cruz. Deliberações da AGO: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1998, publicados nos jornais de acordo com a Lei; b) Eleger e empossar o Sr. Daniel Jardim Strapasson como Conselheiro em substituição ao Sr. Emanuel Nazareno Bentes da Cruz; c) Eleger e empossar o Sr. Emanuel Nazareno Bentes da Cruz, como Diretor Administrativo em substituição ao Sr. Francisco Souto de Oliveira, que pediu demissão. Deliberações da AGE: a) Cessão e transferência de 100(Cem) ações Pref. Nominativas Classe "A", do acionista Sr. Emanuel Nazareno Bentes da Cruz, para o Conselheiro ingressante Sr. Daniel Jardim Strapasson. A Ata foi aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Arquivamento JUCEPA sob o n.º 990009908 em 02/09/99. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA Sede a Rodovia Br 316 Km 07 - Ananindeua - Pa CNPJ (MF) Nº 04.905.212/0001-79 COMPANHIA FECHADA - EXTRATO - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 16/04/99 - Com participação da totalidade do Capital Social, realizou - se hoje, as 10:00 horas, com as presenças registrada no Livro de Registro de Atas nº 01, na Rod. Br 316 Km 07 - Ananindeua - Pa, na sede social de RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, presidida e secretariada pelos eleitos, respectivamente, Sr. Leonel dos Santos Cordeiro e Júlio Bento Martins. Para isso atenderam aos termos da publicação conforme a Lei. Foram tomadas as seguintes deliberações : a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1- Aprovação das Demonstrações Financeiras , Contas e Atos: Foram aprovadas por unanimidade sem reservas e sem ressalvas as Demonstrações Financeiras, Contas e Atos dos Diretores, Relativo ao exercício Social encerrado em 31/12/98. 2- Destinação de Resultado: Que o resultado apresentado em 31.12.98 no valor de R$ 120.681,86 seja destinado R$ 16.925,34 para Reserva p/ Aumento de Capital DL 756/69, e R$ 103.756,52 para compensação de Prejuízos Acumulados. 3- Da Ratificação da Diretoria e Remuneração, foram retificados, os Diretores eleitos em 31.03.98 para o período de 31/03/98 a 30/03/2001, os Sr. Leonel dos Santos Cordeiro eleito para o cargo de Diretor Presidente; Sr. Júlio Bento Martins, eleito para o cargo de Diretor Vice - Presidente; Roberto Túlio Pinto de Macedo, eleito para o cargo de Diretor Executivo; Antônio Carlos Bessa Martins, eleito para o cargo de Diretor - Executivo. Ficando ratificadas as remunerações. B) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1- Aumento de Capital - Artigo 5º - Estatutos Sociais - O Capital Social integralizado passa de R$ 3.326.000,00 para R$ 3.345.000,00, com aproveitamento das seguintes reservas: R$ 2.074,66 - Reserva Legal; R$ 16.925,34 - Reserva p/ Aumento de Capital Dec. 756/69; ficando o Capital Integralizado em R$ 3.345.000,00 representado por 1.470.290 ações nominativas sem valor nominal e está assim distribuídos: R$ 807.081,00 representado por 354.751 Ações Ordinárias Nominativas; R$ 171.248,00- representadas por 75.272 Ações Preferenciais Classe "A"; R$ 105.592,00- representado por 46.412 Ações Preferenciais Classe "B"; R$ 124.357,00- representado por 54.661 Ações Preferenciais Classe "C"; R$ 2.136.722,00 - representado por 939.194 Ações Preferencias Classe "D"; num total de R$ 3.345.000,00 representado por 1.470.290. 2- Compensação de Reservas - Que os valores de R$ 20.655,01 da reserva Livre e R$ 31.845,93 da Reserva p/Aumento de Capital sejam destinados a Compensação de Prejuizos Acumulados. O presidente colocou a palavra em discussão, e como nada mais tivesse a tratar foi determinado o Encerramento das Assembléias, que vão transcritas em Atas, que foram lidas, discutidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel e autentica lavrada no Livro de Registro de Atas nº 01, as folhas 80 a 81. Ananindeua - Pa, 16 de abril de 1999. Leonel dos Santos Cordeiro - Secretário - Ata arquivada na Jucepa em 11/08/99, sob o nº 990009025 assinado por Dilermano Guedes Cabral.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.055

DIÁRIO OFICIAL

0557

1

Belém, quinta-feira,
23 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 048/99/MP/TCE
Belém, 22 de setembro de 1999.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Conceder suprimento de fundos ao servidor **OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO MESCOUTO**, Chefe de Gabinete deste Órgão, no valor de **R$-1.000,00** (*HUM MIL REAIS*), para atender despesas de pronto pagamento, com período de aplicação de **30** (*trinta*) dias a contar da data de publicação e prazo para Prestação de Contas em **30** (*trinta*) dias após a aplicação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

371010100200022017
349034-Suprimento de Fundo.....R$-1.000,00

Publique-se e cumpra-se
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador Chefe

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

77ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 58/99

A Bacharela **MARTA INÊS ANTUNES JADÃO**, Juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de **INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA** dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Abdalalim Alrai	41512571309
Acauhan Saldanha de Andrade	41512291341
Adailson dos Santos Leal	41512331325
Adelson Ferreira de Araújo	41512491392
Adriana Gama da Cruz	41511701309
Alba Cristina Coutinho de Azevedo	41511971325
Ana Célia da Silva Reis	41512641325
Ana Claudia Tavares Sena	41511731350
Anderson da Silva Ramos	41512231350
Anderson Saldanha Dias	41512261309
André Eduardo de Athaide de Sousa	41512011341
Andreia Mota da Silva	41512721333
Andressa dos Santos Araújo	41511841309
Angela Cristina Ribeiro da Cruz	41525331376
Angela Maria Queiroz da Silva	41512031309
Aniceto Francisco da Silva Neto	41512071333
Antonia Izabel Silva	41511861376
Antônio Monteiro da Conceição	41511811368
Antônio Nogueira Neto	41512311368
Brenda Elizabeth Oliveira da Silva	41511921317
Bruna Monteiro da Silva	41512621368
Cássia Rosália Correia Cordovil	41525241384
Charles Ramon Franca Barros	41525271325
Cilene Vilarino Gonçalves	41511981309
Claudia Valeria Pinheiro de Moraes	41512171309
Claudilene dos Santos Silva	41511721376
Cleide Cristina Damasceno de Oliveira	41512741309
Cleuma de Fátima Nogueira	41524641309
Cristina do Socorro Costa	41511901350
Daniele Cristina Miranda da Silva	41512151341
Danieli dos Santos Bentes	41512001368
Daniely Nazaré Costa Oliveira	41511991392
Denzidete de Souza Silva	41511941384
Diene Soares	1512431309
Dinair de Nazaré Cardias Santos	41524821392
Dorivaldo Borges Nascimento	41511681392
Edinei Lobato da Costa	41512161325
Ednaldo da Silva Farias	41511801384
Elaine Cristina Gemaque de Matos	41512111317
Eliana Lima Maciel	41511821341
Eliane Azevedo dos Santos	41512501325
Etelvino Sertonio Silva de Miranda	41512531376
Flavia Cristina Teixeira Xavier	41512091309
Francilene Maciel da Silva	41512581384
Francinete Pereira Coutinho	41512521392
Gerlane do Socorro Dantas Pantoja	41512471325
Gilvan de Brito Oliveira	41512691333
Gisele Santos Remédios	41511911333
Guiomarina Santos das Merces	41512611384
Inalda Souza Teixeira	41511711392
Isabel Cristina da Silva Braga	41512701376
Ivanete do Socorro Silva de Amorim	41512191376
Jadiel Sousa Costa	41512101333
Jadson de Souza Lopes	41511691376
Jairo de Jesus Silva	41512541350
Jaqueline de Carvalho Silva	41512661392
Jean Favacho dos Santos	41511741333
Jeniffer de La Roque Esquerdo	41512551333
João Vitor Carmon de Souza	41512321341
Joaquim de Lima Alves	41512301384
José Antônio Lemos da Gloria	41511831325
Josefa Ferreira de Souza	41512271384
Joseneide Gonçalves da Costa	41511761309
Josiene Tavares de Lima	41512391317
Júlio César Pinto da Silva	41524671350
Karla Santiago Ribeiro	41512141368
Keila Rocha dos Santos	41512401350
Leidilene Moraes da Paixão	41512251317
Lídia Maria Soares Martins	41512731317
Lígia Maria Soares Martins	41512411333
Loyda Regina de Souza Cardoso	41512081317
Luciana Reis Alves	41512671376
Lucileia da Silva Moraes	41512061350
Lucilene Corrêa Moraes	41511851392
Lucilene Muniz Marinho	41512751384
Luiz Carlos Silva Santos	41511791341
Manoel das Graças Moreira de Deus	41512241333
Manoel Ferreira de Souza	41511881333
Marcelo Barros do Amaral	41512341309
Márcio Anderson Amaral dos Santos	41511771384
Maria Arlete Pereira Rocha	41512421317
Maria Célia Silva da Silva	41511871350
Maria de Nazaré Reis Costa	41512211392
Maria de Nazaré Silva da Silva	41512131384
Maria Jailcy Vilhena Monteiro	41512651309
Mário Renato dos Reis Ramos	41512051376
Mariza Eliana Pedroso Corrêa	41511751317
Marlene da Silva e Silva	41511931309
Marlon Elvis Bastos Palheta	41512601309
Medson de Brito dos Reis	41512681350
Midia Kellem Silva Oliveira	41512511309
Milka Costa dos Santos	41512041392
Nadia Regina Gato da Silva	41512481309
Nilma do Socorro Carvalho Carvalho	41524731309
Oscar Nunes Leal Júnior	41511781368
Paula Sergiana Farias Chaves	41524761341
Paulo Henrique Cardoso do Nascimento	41512361376
Paulo Osmar Campos e Silva	41512351392
Paulo Silva da Cunha	41512281368
Pedro Robin Ribeiro da Silva	41512631341
Raimunda Castro de Lima	41512461341
Raimunda Lopes Maciel	41512451368
Raimundo Nonato Pereira Lima Filho	41512371350
Renato de Souza Lima	41511891317
Ronildo Piedade da Silva	41512441384
Rosângela Marcelino Pinheiro	41504221341
Sandra Elena Fonseca da Silva	41511951368
Sharlene do Socorro Ribeiro Maciel	41512591368
Silvana Portal de Lima	41512201309
Silvia Leticia Pinto Louzeiro	41512021325
Silvia Lobato de Oliveira	41512121309
Sirlene de Oliveira Teixeira	41512381333
Suene Barros Pires	41512561317
Valdiclei Rocha da Silva	41524791392
Valmir Silva Sousa	41525301325
Vilma Chagas do Lago	41511961341
Vivaldo Sousa	41512221376
Waldiney Brito de Oliveira	41512181392
Wanderson Juan da Silva Furtado	41512711350

TRANSFERÊNCIAS

Admilde Gomes Miranda	15539331341
Antônio Maria de Sousa Silva	20131861309
Arlene da Conceição Santos Carvalho	32354961376
Benedito Ferreira Tavares	20488671309
Carlos de Moraes Miranda	02043571325
Dejanira de Sousa Cruz	
109019570213	
Dulcilio Moraes Carvalho	07074081350
Edilson da Costa Souza	16676231384
Eduardo da Silva Galvao	22338121384
Eliuda Oliveira Gatinho	29785711155
Elizangela Maria dos Santos Neris	31837591309
Florentina Colares Nobre	30274291309
Francisco Edson Lobo Barbosa	09093181341
Francisco Pires do Carmo	13770381112
Georgina Maria Tavares Silva	17575411392
Geraldo Gomes de Souza	04523282380
Gilberto Oliveira de Castro	11946621384
Gláucia Viviane Costa Bittencourt	02694642569
Jaco Pereira do Nascimento	05502071317
Jair Damasceno Lima	12475821333
Janeide Pinto De Figueiredo	12414691376
José Roberto Albino Ferreira	03308461341
Lenno Ferreira Pampolha	35712811333
Ligia Dantas de Oliveira	12531101333
Lucimeire Castro	17771241120
Macarrão Santana de Almeida	19924131350
Maneide do Socorro Fernandes Carvalho	31550321309
Manoel Soares da Silva	22149311376
Maria da Luz Ferreira Pantoja	04666631317
Maria Izautina Ferreira de Souza	30716941325
Maria José Santana da Silva	00507331341
Mário Lima Araújo	03487591104
Marlene do Socorro Rodrigues Tiago	07616512011
Marlene Mesquita Cruz	35309961325
Nadilza Nascimento Gonçalves	26430941309
Nelcides Alencar de Oliveira	202318570159
Neudjan Barbosa Colares	48054660868
Neuza da Costa Portal	32211751392
Nubia Ribeiro da Silva	11420311368
Osmarina Canário de Castro	06254531155
Osmarina Martins de Sousa	03655561333
Pedro Paulo Pinheiro	18063511392
Raimunda da Silva Hata	15942551341
Raimundo Rodrigues dos Santos	13775511309
Roberto Barbosa da Silva	16894971392
Romulo Damin Souza	12829081309
Rosa Maria Barreto Lobato	00518041325
Rosa Maria de Oliveira da Silva	18407361368
Rosadalva Resque de Oliveira	12059151333
Rosângela Pinheiro Souza	10639731309
Rosilene do Socorro Brito da Silva	25322731376
Rozineide Augusto dos Santos	11557331384
Saulo Bezerra Coelho	26229751074
Selma das Dores de Almeida Soares	31752531350
Venina Araújo Teixeira	16542151309

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARTA INÊS ANTUNES JADÃO
Juíza da 77ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

ATO Nº 13.946, de 20.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 007845, de 01.09.99, Fixar, o segundo período de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedido mediante o Ato nº 11.372/97, referente ao quinquênio de 19.10.91 a 01.11.96, para ser usufruído no interregno de 18.11 a 17.12.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 13.948, de 21.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, à vista do despacho exarado nos autos de protocolo nº 7064/99, Considerar liberado, da assinatura no Registro Diário de Ponto, o servidor Jorge Expedito Pinto Fonseca, requisitado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no período de 23 a 27 de agosto do presente exercício, para fins de participação no curso de "Redação Oficial e Gramática Aplicada", promovido pela Secretaria Especial de Estado de Gestão, com base no art. 243, § 5º, da Lei nº 8112/1990; art. 37 da Resolução TRE/PA nº 1/1975; art. 37, "caput", da Constituição Federal Pátria; Decreto nº 2.794/1998; art. 4º, III, da Resolução/TSE nº 20.225/1998.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL N.º083 /99

A Bacharela , Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN ,Juíza da 30 ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém , Estado do Para, no uso de suas atribuições , etc.
FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO

NOME DO ELEITOR	Nº INSCRIÇÃO
ABEL BONFIM DOS SANTOS	041745691384
ADRIANA PAULA GONCALVES DA SILVA	041726761368
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	041725201341
ADRIANA SANTOS AQUINO	041745461392
ADRIANA SIZA SOUSA	041744981350
ADRIANO GONCALVES FURTADO	040963101317
ADRILENE CARNEIRO DA SILVA	041727421384
AGESIZILDO DA SILVA TEIXEIRA	040963241317
AGUSTINHA DUARTE AMARAL	041725071376
AGYAKAR SINGH	041726741309
ALAM TAVARES CRUZ	040963041376
ALAN NELSON DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO	041724961384
ALDENOR DA SILVA PEREIRA	041743661309
ALDINEY JOBER DA SILVA	041744681333
ALDONAY JOSE DA SILVA	040955421376
ALESSANDRA LIMA COSTA	041725791341
ALESSANDRO CHAVES CORREA	041743651325
ALEXANDRA GUIMARAES DE LIRA	041725101376
ALEXANDRA PEREIRA MORAES	040963191350
ALFREDO FERREIRA PIRES	041726701376
ALISON DA SILVA DURANS	041726441384
ANA CELIA LIMA BARBOSA	041725641368
ANA CLAUDIA RODRIGUES PINHEIRO	041725061392
ANA CLAUDIA SANTOS BRAGA	041745621309
ANA CRISTINA COSTA MONTEIRO	041725041325
ANA CRISTINA DE NAZARE CONCEICAO	041725721376
ANA GLEICE SANATANA MENEZES	041743731333
ANA LUCIA FREITAS TEIXEIRA	041726861333
ANA MARIA DE SOUZA SILVA	041727381309
ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	040963171392
ANA ROSA DA SILVA FERREIRA	041726891384
ANDRE BARROSO DE SOUZA	041743741317
ANDRE KAERCHER	041743691350
ANDREA NASCIMENTO BALDEZ	041725081350
ANDREA SUELLEM MAIA MONTEIRO	040963251309
ANDREIA DO SOCORRO MORAES VIEIRA	041725731350
ANDREIA MODESTO DE MENEZES	041541221376
ANDREZA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA	041725241376
ANGELINA PAZ DE OLIVEIRA	041726421317
ANGELO HONORIO LEAL SANTOS	041726691333
ANGELO MARCELO DA SILVA CARDOSO	040955731376
ANTONIA CRISTINA CORDEIRO DE OLIVEIRA	041725801384
ANTONIA DOMINIQUE DAS GRACAS ARANDA	041725901350
ANTONIO ALEXANDRE SILVA	041725141309
ANTONIO EDILEUSA DA SILVA	041725631384
ANTONIO FLAVIO LEONORIO FERREIRA JUNIOR	041725831325
ANTONIO HENRIQUE ALVES DA LUZ	040963311341
ANTONIO JOACI DO CARMO DE ARAUJO	040963261384
ANTONIO LOPES DE BRITO JUNIOR	041726661392
AODIVINO BORGES LUIZ	041726781325
AUDENIR SALES MACHADO	040955481368
AUREA MARIA PEREIRA DE BRITO	041725151384
BRENDA JAQUELINE FONSECA SOUZA	041725671309
BRENO FARIAS OLIVEIRA	041743801368
CARLA SIMONE RIBEIRO MAIA	041745561368
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA AMARAL	041725271317
CARLOS CESAR DE CASTRO AMADOR	041726401350
CARLOS CESAR DE SOUZA BARBOSA	041745601341
CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MELO	040963181376
CEZAR TEIXEIRA	041726971392
CEZAR TEIXEIRA MONTEIRO	041724971368
CHARLES CRISTOVAO DA SILVA MIRANDA	041743721350
CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA	041725651341
CLAUDIONOR PINTO	041744721317
CLAYSON DA SILVA DE CASTRO	041744901309
CLEITON GARCIA CABRAL	041726311368
CLELIA AMARAL COSTA	041726331325
CLEYTON ROGERIO MARGARIDO PINTO	041726681350
CRISTIAN GREYCE QUEIROZ DE SOUSA	041726721333
DANIEL DA SILVA CORREA	041726751384
DANIEL MAGNO DA SILVA	041726301384
DANIEL SABOIA MALA	041725741333
DANIELLE DO SOCORRO DA SILVA DUARTE	041725821341
DARCIEL ANDERSON ARAUJO MUNHOZ	041725761309
DAVID BRUNO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	041726511309
DAVID ROSARIO ELISEU DE DEUS	041744931341
DEBORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO	041727681317
DEIVID SANTOS CASTRO	041745731368
DENIS PEREIRA NORONHA	041745401309
DEOLINDA DA SILVA DE BELEM	041726601309
DIONATH CORREA GARCIA	041744781309
DOMINGAS DE SOUZA SILVA	041744961392
DOUGLAS PIMENTEL COUTINHO	041724901392
EDER JEAN DOS SANTOS FERREIRA	041724941317
EDILSON DA SILVA ROSA	041727561384
EDILSON DO ROSARIO DA SILVA	041726431309
EDILSON SILVA MADUREIRA	041726361376
EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	041725001309
EDNA MARIA SOUZA DOS SANTOS	041725841309
EDNILZA PERREIRA FERREIRA	041726711350
EDSON TEIXEIRA NASCIMENTO	041726731317
ELAINE CRISTINA BECKMAN MORAES	041744811309
ELAINE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	041726501325
ELAINE CRISTINA RODRIGUES SILVA	041726321341
ELDEN PEREIRA E SILVA	040963321325
ELIANE BAIA BARATA	041725361309
ELIANE DA SILVA SANTOS	041745681309
ELIELSON FARIAS PIMENTEL	041725111350
ELIENE FERREIRA DOS SANTOS	040963291325
ELIETE NUNES SIMOES	041727501392
ELIEZER MOREIRA DA SILVA	041727451325
ELINALDO DA SILVA DO NASCIMENTO	041745431341
ELIONAI COSTA DE ARAUJO	041745671317
ELIONEL NAZARENO SANTOS DE ANDRADE	041725191309
ELISA LOPES AMBE	041725331368
ELISANDRO RODRIGUES BRANDAO	041745391368
ELIVANDRO DOS SANTOS LIRA	041745441325
ELIZA MARQUES AMARAL	041745531317
ELIZANGELA DOS SANTOS SANTOS	041743641341
ELTON BARRETO SOUSA	041725121333
ELTON FRANKELIN ARTIAGA CAVALCANTE	040963111309
ELZA MARIA MEIRELES VIANA	041725021368
ELZALINA CARDOSO DOS SANTOS	040963151325
EMANUELLE DO SOCORRO FREIRE MONTEIRO	041744711333
ENILSON ALVES DA CONCEICAO	041745721384
ERIC OLIVEIRA DA SILVA	040963131368
ESTELA DINIZ FARIAS	040963161309
EUDES MENDES OLIVEIRA	041727711317
EURICLEIA SOUSA DA SILVA	040963071317
EVERTON LUIS DAS NEVES COSTA	040962991376
FABRICIO MAIA MONTEIRO	041745491333
FERNANDO MARIOMAR DE SOUZA PEREIRA	020243841376
FLAVIA ANDREA TEIXEIRA DA SILVA	041725591309
FLAVIO COUTINHO DO NASCIMENTO	041725921317
FLAVIO DUTRA DE OLIVEIRA	041744731309
FRANCINEI LEAO AGUIAR	041726541350
FRANCISCA ARAUJO LIMA	041725601333
FRANCISCA FIGUEIREDO DA COSTA	041745551384
FRANCISCO DENALDO DA SILVA LIMA	041727591325
GENILCE RABELO CASTRO	041725681392
GENILDE RABELO CASTRO	041725031341
GILMAR FIEL LIMA	041725421350
GILSON CARLOS BRABO POMPEU	040963011325
GILSON FIEL LIMA	041744821392
GISELLE ELEN REIS MELO	041725871350
GIZELE CONCEICAO DA SILVA	040963211376
GLEISON SILVA NUNES	041725811368
GLEYCE TATIANE TEIXEIRA DA SILVA	041724911376
GRESSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA	041743831309
HALLYNE SIMONELLY ALHO FERREIRA	041726801341
HAMILTON NASCIMENTO DA SILVA	041726461341
HANDREA ELIZA MELO DUARTE	041743611309
HELBER CREAO DE OLIVEIRA	041724991325
HELIONELSON DOS SANTOS DANTAS	041744911384
HILDEISE MORAES FARIAS	041725511341
HILDEMARCIO CRUZ DOS SANTOS	041743881317
HILDENE MORAES DE FARIAS	041725171341
IRALENE AZEVEDO SILVA	041726531376
IRENE GOMES FONSECA	041743771368
IVANILDE MARTINS MOURA	041744701350
IVANY CABRAL DE OLIVEIRA	041744801325
IVO JACINTO DE MENESES	041745711309
JACILENE SANTOS COSTA	041743761384
JACINEIDI BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	040955671325
JACINTO HONORIO DE MOURA	040963081309
JAMIR LUIZ FRANCA	041745411384
JEFFERSON GAMA DOS SANTOS	041745471376
JERRY FRANCE CESAR DA VEIGA FERREIRA	040963221350
JOANA DARQUE FERREIRA DO NASCIMENTO	041725211325
JOAO ALBERTO BARRETO DOS SANTOS	041725611317
JOAO CARLOS SOUSA RODRIGUES	041745511350
JOAO EDUARDO DA SILVA LARRAT	041744971376
JOAO TADEU DAIBES PINHEIRO	041726981376
JOCIMAR BARATA RODRIGUES	041744951309
JOELMA DE JESUS COSTA CHAVES	041725051309
JOHN ERIC NASCIMENTO FERREIRA	041725301317
JOICE DE SOUZA MAGALHAES	041745591309
JONAS SILVA MORREIRA	041744301368
JORGE SEBASTIAO GEMAQUE DA COSTA	040963201392
JOSE ANTONIO DA SILVA SOUSA	041726651309
JOSE CARLOS CARDOSO DOS SANTOS	041725931309
JOSE EDMILSON PINHEIRO DA CRUZ	041725161368
JOSE LUIZ MACIEL GUIMARAES	041725661325
JOSE MARIA BEZERRA FILHO	041726371350
JOSE RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS	041725581317
JOSEANDRA FERREIRA BRBOSA	041725881333
JOUSEANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	041726451368
JOYCE DE SOUSA OLIVEIRA	041743921309
JOYCE MADUREIRA BORGES	041743931384
JUCELEIDE DOS SANTOS CRUZ	041744991333
JUNILDO JOSE RODRIGUES DOS ANJOS	041744891368
LAURA DOS SANTOS CARDOSO	041744841350
LEANDRO PROENCIO PEREIRA NETO	041727391384
LENILDA DOS SANTOS NEVES	041743791325
LILIAN MATOS DE SENA	041743781341
LILIANE SILVA TRINDADE	041744751368
LOURENCA RODRIGUES NETA	040953981309
LUCIA MARIA LIMA MAGNO	041726481309
LUCICLEIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS	041726611384
LUIS CLAUDIO E SILVA COSTA	041727011309
LUIS EDNALDO GURJAO VIDAL	041745501376
LUISA PEREIRA ANDRADE	041726771341
LUIZ CARLOS PAIVA	041726561317
LUSIVANIA NASCIMENTO SOUZA	041726551333
MAGNO SANTOS AQUINO	041745521333
MAILSON COIMBRA TEOTONIO	041725621309
MANOEL AUGUSTO DE SOUZA NETO	041727441341
MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA	041743711376
MANOEL MACIEL DOS SANTOS	041725451309
MANOEL VAGNO PASCOAL DOS SANTOS	040962981392
MANUEL MARIA DE SOUZA	041743581309
MARCELA DE BARROS MENDES	041727621325
MARCELO BRUNO CAMPELO LOPES	041745011392
MARCELO WELINGTON DE SOUZA OLIVEIRA	041743891309
MARCIA LUISA DO ESPITO SANTO LIMA	041548951376
MARCILENE SILVA GOMES	041725391350
MARCIO ALEX COSTA XISTO	041743851376
MARCIO DIAS DA SILVA	041727001325
MARCIO JOSE DA SILVA MIRANDA	041744861317
MARCIO SERGIO SALES QUEIROZ	041726381333
MARCO ANTONIO BAENA LOBATO	041726921384
MARCO ANTONIO GUIMARAES LIMA	041725911333
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA	040963271368
MARCOS LIMA CARDOSO	041725861376
MARIA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO	041726391317
MARIA CLAUDENICE SOARES CALDAS	041743871333
MARIA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	041726831392
MARIA DAS GRACAS PANTOJA	041726911309
MARIA DE FATIMA DE SOUSA ALEIXO	041744691317
MARIA DE NAZARE CAVALCANTE DE ANDRADE	041725891317
MARIA DE NAZARE PINHEIRO GOMES	041744791392
MARIA DO SOCORRO LOPES RIBEIRO	041745451309
MARIA ELIANE GOMES DA SILVA	041744871309
MARIA JOSE DOS SANTOS CASTRO	041726491392
MARIA JOSE GONCALVES NETO	041744831376
MARIA JOSE SANTOS CASTRO	041726581384
MARIA MIRACI BARROS GONCALVES	041745631392
MARIA MYRTILA DE OLIVEIRA DUARTE	041745611325
MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	041726571309
MARIA RAIMUNDA BENTES DOS SANTOS	041726341309
MARIA RAIMUNDA GOMES ANTUNES	041743701392
MARIA SANTINA DA SILVA	041725181325
MARIA SILVANA SALES QUEIROZ	041726351392
MARINA DOS SANTOS BARBOSA	041743631368
MARIVONE NOVAES RODRIGUES	041743811341
MARLEN CAMARAO DOS SANTOS	041725751317
MARTA SOARES DA SILVA	041726521392
MARYLUCE TAVARES DA SILVA	041725091333
MICHELLE MARTINS PESSOA	041725691376
MICHELY SANTANA MEIGUINS	041745001309
NADINEY ERASMO DE SOUZA PEREIRA	041745481350
NIDIVALDO FERREIRA DA SILVA	041726621368
ODMAR JOSE PALHETA RAMOS	041745661333
ORICELMA PEREIRA PAMPLONA	041725571333
ORLANDO SERGIO BRAZ MACAPUNA	041744941325
OTALINA PINTO MONTEIRO	040963021309
OZEMI ALVES LIMA	041744851333
PABLO JOSE SILVA MESQUITA	040963281341
PATRICIA DE SOUZA PINTO	041743591384
PATRICK CESAR MIGUEL DOS SANTOS	041725711392
PATRIK POOL GUEDES DE OLIVEIRA	041744741384
PAULA PATRICIA RODRIGUES NUNES	041726471325
PAULO CESAR GOMES DA SILVA	041743671392
PAULO CEZAR DIAS DA SILVA	041743901333
PEDRO PAULO ALVES ROLIM JUNIOR	041726411333
PEDRO SANTOS MONTEIRO	041726851350
PERPETUA DO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA	041745571341
PHABLO EDUARDO DA SILVA MODESTO	040955491341
PRISCILA FERREIRA NEVES	041725851392
RAIMUNDA NADELZA PEREIRA COLARES DA SILVA	041745421368
RAIMUNDO FERREIRA PENICHE	041744671350
RAIMUNDO LUIZ FERNANDES EVANGELISTA	041743751309
RAQUEL AMORIM	040963231333
RAQUEL DE FATIMA DOS SANTOS	041745581325
REGINA NOGUEIRA DE SOUSA	041727531333
REINALDO DA SILVA SOUZA	041743841392
REINIVALDO VIEIRA BARATA	041743821325
RENATA SANTOS DOS SANTOS	041726671376
RENATO DE SOUSA FEITOSA	041727411309
RICARCA GONCALVES DOS SANTOS	041744771325
RITA DE CASSIA JESUS CONCEICAO	041745651350
ROMUALDO MARQUES PEREIRA	041724871392
ROSA MARIA DA ROCHA FERREIRA	041744661376
ROSENILDA BARRETO DO NASCIMENTO	041724931333
ROSILANDIA DE SOUZA CHAGAS	041726941341
ROSILENE MIRANDA DOS TEIS	041744761341
ROSINALDO RIBEIRO DA COSTA	041725131317
ROSINEIA BRITO DOS SANTOS	041743911317
RUBENS SANTOS BARBOSA	041743601317
RUBIA DO SOCORRO DOS SANTOS GARCIA	041745381384
SEBASTIANA AQUINO MARTINS	041745701317
SHEILA DE SOUZA VALE	041726591368
SHEILA TEREZA DE SOUZA GOMES	041725771384
SIDNEY SANTOS DOS SANTOS	041726821309
SILVA BITENCOL SALES	041743681376
SILVANA SANTOS CORREA	040955451317
SILVIA PEREIRA SILVA	041744881384
SIMONE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	041726881309

SUELEN DA LUZ RODRIGUES	040963141341
SUZAN DE FATIMA MONTEIRO DA COSTA	041725781368
TARCISIO PALHETA COSTA	040955761317
TATIANE OLIVEIRA CAVALCANTE DE CARVALHO	041743621384
TECIO NASCIMENTO ARAUJO	041727471392
TEREZINHA DE JESUS BRITO DA CONCEICAO	041745541309
TEREZINHA DE JESUS SOARES ARAUJO	041726791309
TONI CARLOS DO CARMO COSTA	040963051350
VALDEVI LINO DOS SANTOS	041726951325
VANESA DE NAZARE VIANA ALVES	041725481341
VICTOR ALEXANDRE REIS SOUZA	041743861350
VITOR HUGO ARNDA FERREIRA SILVA	041725701309
WAGNER DA SILVA GUIMARAES	041724881376
WALBER DE ARAUJO GONCALVES	041726641325
WALBER FURTADO DA CUNHA	041744921368
WANDJORDY JORDAO SANTOS DA SILVA	041727651376
WASHINGTON JOSE DE SOUZA RODRIGUES	041726631341
WELINGTON PAVAO SOARES	041745641376

TRANSFERÊNCIAS

NOME DO ELEITOR	Nº INSCRIÇÃO
ADEMIR ZUCOLOTTO	003566361368
ADMILTON CAXIAS SARDINHA	033646451376
ALDENORA MIRANDA DA SILVA	023717231384
ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO	031286901392
ANA BENEDITA BRANDAO DA SILVA	019617911376
ANDREA ARAUJO THOMAZ	018033782240
ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO	000593151309
ARMANDO DA SILVA RAMOS	013098351376
ARTUR MONTEIRO FILHO	024785301309
BENEDITO HAROLDO DE ANDRADE	023167261325
CARLA AUGUSTA VIEIRA REGINA	009055982038
CARLOS ALBERTO COELHO MONTEIRO	015375521880
CARLOS CESAR LOPES FERREIRA	029320801112
CARLOS FERREIRA DE JESUS	015237741350
CLARICE CALANDRINE DOS SANTOS	022775861325
CREUSA ALVES SOUSA	015545491309
DALIENE MACIEL ROMEIRO	001068871333
DENISE ALCANTARA DA SILVA	039777161325
DILERMANO DA SILVA SOARES	000673071325
DINEUZA FERNANDES DOS SANTOS	025400941309
DJALMA DE OLIVEIRA TERRA	017067621368
DOMINGAS DOS SANTOS ROCHA	021716491384
DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA	006127591325
ECILEIDA LIMA DE OLIVEIRA	010575051376
EDEENE MONTEIRO DE SOUSA	021287891198
EDINALDO DA SILVA CORREA	029909511317
EDMILSON SOARES DA SILVA	036087701309
EDSON ANTONIO GOMES DE AVELAR	013463461325
ELIANA LOPES DE SOUZA	033160591376
ELIETE DE SOUZA QUEIROZ	010671731309
ELIZEU SILVA BORGES	034495551104
EMANUEL CARVALHO GURJAO	026503311309
EUGENIO CARLOS MARTINS SILVA	070280570167
EVALDO ARAUJO BAIA	024919461325
EXPEDITO RODRIGUES DA COSTA	013784301376
FLORISVALDO RODRIGUES BARREIROS	003627061333
FRANCISCA NECY ALMADA VITOR	016524541139
GENIVAL DA SILVA MAIA	025323111333
GENIVAN MORAIS DA SILVA	040441951341
GEOMAR OLIVEIRA MORAIS	026146411309
GLEDSON JOSE SANTA BRIGIDA DA SILVA	034118541333
HELIO VAZ DO ESPIRITO SANTO	023536101317
HILTON MATOS ARAUJO	001168841333
ILSA MARIA SOUZA PIRES	013182811317
ISABEL MORAES DA SILVA	029319411120
ISAQUE NUNIZ PINTO	023111781309
IVANILDA MARIA DE MELO FARIAS	016487891333
JAIL JUNIOR ASSUNCAO	030600381139
JOAO LOPES DOS SANTOS	003430021325
JORGE DA COSTA MOREIRA	015555961384
JORGE ROSEMIRO ESTUMANO PINHEIRO	028802651392
JOSE DOMINGOS FERREIRA DA SILVA	015639041350
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	008416280710
JOSE GUILHERME OLIVEIRA	011149531317
JOSE JANUNCO	055179080388
JOSE MAURICIO DE SOUSA	007639211503
JOSE PAULO CORDEIRO SANTA ROSA	020462551376
JOSE PINTO	196248150191
LAURO BATISTA DA SILVA	004293051333
LINDA JOCIENE SILVA FERREIRA	022249981120
LUCIANO SALAZAR NASCIMENTO	031430771350
LUIS CARLOS LIMA PEREIRA	023504441570
MANOEL JORGE DA SILVA MELO	017585531384
MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS	014846241317
MARCILEA AGUIAR CARVALHO	026093671376
MARGARETH RODRIGUES SOARES	017863481317
MARIA BENEDITA DA SILVA ALMEIDA	013935791384
MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA	016698461309
MARIA CLAUDETE DO NASCIMENTO SOARES	001029602569
MARIA CLEIA SOARES DA SILVA	000659292500
MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DE SOUZA	016804721341
MARIA DA CONCEICAO SANTOS SARAIVA	022985491325
MARIA DE LOURDES VIANA DA CONCEICAO	026614491392
MARIA DE NAZARE CARDOSO	013580731368
MARIA DE NAZARE SOARES PAIXAO DA SILVA	013238941392
MARIA DE NAZARE SOUSA SANTANA	029102691139
MARIA DILMA LOPES NASCIMENTO	009707471368
MARIA DO CARMO PRESTES	003651901384
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS BARBOSA	009547911368
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MACEDO ALVES	086338600299
MARIA ELSILENE ALVES RIBEIRO	026543811384
MARIA IRENI PEREIRA	009154861384
MARIA ISABEL DA SILVA SANTA BRIGIDA	009387651309
MARIA JOSE TRINDADE GOMES	030730991368
MARIA LUCIA LIMA DA SILVA	013471881309
MARIA NEIDE COSTA DE SOUZA	018585791350
MARIA OCINIVIA NAVEGANTES DA COSTA	036007411325
MARIA RAIMUNDA BORGES BARROS	021430961392
MARIA ROSEMAR AZEVEDO DOS SANTOS	015129361350
MARIZA TEIXEIRA GONCALVES	001076101384
MARLENE DOS REIS ROCHA	018880591325
MIGUEL ANGELO DA COSTA OLIVEIRA	016809841309
MONICA VIANA DA SILVA	024702971384
NADIA CARDOSO DE SOUZA	013582521368
NATALINO FERREIRA	012694661350
NAZARE RAMOS DA CUNHA	005551281350
OLGA LOPES NASCIMENTO	009719291368
OSVALDINA CORREA DA CUNHA	160407080175
PEDRO DE JESUS DO CARMO	025278521350
RAIMUNDA DA SILVA GOMES	019591381317
RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS BAIA	000571361392
RAIMUNDA IVONE OLIVEIRA DA SILVA	209318960116
RAIMUNDO DA PAIXAO FURTADO	013191061333
RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAIA	013165621333
RAIMUNDO LOPES NASCIMENTO	009725141384
REGINA CARDOSO DE MORAES	003637771384
RICARDO PINHEIRO MOURAO	008255212305
ROBERNOR SALES MARTINS DA SILVA	015784141325
ROBERTO MORAES DOS SANTOS	012784221422
ROSALINDA HINVAITT FERREIRA	015476101333
ROSILENE LIMA VICENTE	032587991368
RUTILENE DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO	028406351341
SARA CASTRO DE MORAES	016464321309
SEBASTIANA PIMENTA BARBOSA	034858531198
SILVIO DE SOUZA OLIVEIRA	003056792518
SOLANGE NERY BARBOSA DIAS	078832090388
TELMA LUCIA DE MOURA SODRE	019660231350
TIAGO DO SOCORRO SANTOS BARROS	031224211309
VALDILEA FERREIRA VILHENA	002199282593
VANDERLAN CLEITON RIBEIRO DE CARVALHO	035990551341
VEIMAR ANTONIO LIMA FONSECA	016651441384
VILMA MENDES LOPES	017908831333
VITALINO VIEIRA DA SILVA	003086911376
ZILA MATEUS DE ASSIS	191812970183

REVISÕES

NOME DO ELEITOR	Nº INSCRIÇÃO
ANA CELIA MONTEIRO DE MELO	017895951325
CARLA JANAINA DA SILVA TAVARES	038604141309
CLEONILCI DE JESUS ROSARIO PINHEIRO	039788431317
DANIELA DOS SANTOS VIEIRA GONCALVES	040964871368
HUNDEMBERG SIQUEIRA RIBEIRO	039793671325
IRATY DERCIO BENTES NAHMIAS JUNIOR	039420341350
JOAO CUNHA PINHEIRO	013248821309
LUIZ ALVES PEREIRA	013407411341
LUIZ ANTONIO PENICHE	013501721309
LUIZ GONZAGA SOEIRO DIAS	013563361309
MARCIA CRISTINA RAIOL DE MACEDO	038605581392
MARIA EMILIA DOS SANTOS PINTO	013409011384
ORISVALDO RODRIGUES VULCAO	040947541384
OSVALDINA DOS ANJOS CENA	040445511384
RAIMUNDO NONATO DE MENEZES	013588951384
ROZALIA DE NORONHA WILLOCK	002727051368
SHIRLEY EMANUELLE DA COSTA FERREIRA	040948261392
SUELY DO SOCORRO SOBRAL SOUZA	032109461368
VANDERLEI VICENTE LIMA CHAVES	035751891341
WANDERSON SEIXAS DA SILVA	040437721384

SEGUNDAS VIAS

NOME DO ELEITOR	Nº INSCRIÇÃO
ADELINO FERREIRA DA SILVA	013119801309
ALDA NORONHA SANTOS	013397541309
ANTONIA MOREIRA DA SILVA	013338941333
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	013532651309
CELSO FURTADO JARDINA	033691151309
CLAUDIO LIMA TAVARES	020921201392
CLEA CRISTINA SIQUEIRA PEREIRA	029176791341
CREUZA DA SILVA PAIVA	024337121392
DIRACIR FREIRE DOS SANTOS	013403071392
EDERSON GURJAO MARTINS	038014251341
EDGAR NOGUEIRA DE FARIA NETO	013357651341
EDINAY DO SOCORRO CAMPOS	032359581368
EMERSON FLAVIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	020401191317
FRANCISCO CLEBER PANTOJA MENESES	037189971325
FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA FILHO	030410241309
HEDER BRUNO CARVALHO PAIVA	038593211317
IVANILDO DO CARMO GOMES	013465991368
JOAO RODRIGUES DE SENA	013183431350
JORGE SOUZA DE MELO	025208241317
JOSE NAZARENO CHAGAS DA SILVA	013391681325
JULIO CEZAR DOS SANTOS RIBEIRO	037213721350
LENILSON BARARUA DE ALCANTARA	038033501309
LEONARDO MENDES ANDRADE	033298191309
MARCIO MAURO SILVA SOUZA	035786501376
MARIA ALBERTINA VENTURA DA SILVA	013408031384
MARIA ALICE JORGE GARCIA	012980561309
MARIA ANTONIO GATO DA SILVA	013661321392
MARIA LINDINALVA DO SOCORRO PALHETA BARBOSA	039780371368
MARINALVA MONTEIRO MARINHO	038747001368
MICHEL ERICLIS PALHETA SILVA	035759131350
MINERVINO DA SILVA BARBOSA	013215781376
MOISES CHAVES FURTADO	013375101350
NATALINO DA COSTA MENDONCA	027593851317
NAVON SELUMIEL TELES MONTEIRO	033284581309
NELIA RODRIGUES DA COSTA	025177551392
QUITERIA SANTOS DA SILVA	013163091341
RAIMUNDA DE JESUS GARCIA SIQUEIRA	013043761350
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	013411981350
ROMILDO FILHO DA COSTA GONCALVES	038614031309
ROMULO FIGUEIREDO PINHEIRO	033267031309
RUTH NAZARE GOMES DA SILVA	013171851325
SEBASTIAO DO SOCORRO SILVA	013047501376
SUZANNY OLIVEIRA DA SILVA	030410761325
TARGINO JOAO MAXIMIANO FILHO	038036001325
TELMA MARIA FERREIRA LOUZEIRO	021458781325
TEODORA DE OLIVEIRA FARIAS	013295571384
TOME BARATA MOREIRA	20397211368
VALCILENE FERREIRA CARVALHO	037195671309
WENDELL EFIGENIO MACIEL LIMA	030400001376
WILSON RIBEIRO FERREIRA	035254851384

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Para, no Cartório da 30ª Zona, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei.
(a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA.

Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL nº: 040/99

A Dr.ª. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral, Belém-PA, por nomeação legal, etc.
Faz saber, a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adriana Lima Siqueira	40215051392
Alan dos Santos Correa	40225501309
Alberto Carlos dos Santos Oliveira	40225931333
Alda Maria de Souza Arruda	40215391333
Alessandra de Campos Araújo	40224501333
Alessandro Moraes Martins	40215701392
Alex Cunha Cosenza	40214961368
Alex Roberto da Silva Oliveira	40224811333
Alex Sousa Pinto	40215801368
Alexandre Alves da Silva	40225991325
Alexandre Carlos Santos Lima	40216091384
Alexandre Souza Pinho	40216221350
Alexsandro Campos da Silva	40215571317
Alice Pereira da Rocha	40215331341
Aline Almeida Patroca	40224021333
Alison Silva Soares	40216061333
Ana Paula Moraes Galvão	40211191333
Ana Raimunda Barbosa Assunção	40225471309
Ana Rute Santos Maia	40215951341
Andrea Fagundes da Silva	39739221384
Andrea Luciana Soares da Silva	40216161309
Antônia Carla Reis de Sousa	40225381309
Antônia de Souza Franco	40215851376
Antônia Maria da Silva Nogueira	40211101309
Antônia Regina de Sousa Mendes	40215641341
Antônio Barros de Oliveira	40429931384
Antônio da Silva Rocha	40225171384
Antônio Marcos da Silva Pereira	40215131309
Aretusa Cardoso Lisboa	40225341384
Ariana Souza Fernandes	40215731333
Arlete dos Santos Ferraz	39756371384
Arnaldo França dos Santos	40215221392
Aucilene Cardoso da Silva	40215151368
Benedito Pinto Rodrigues Júnior	40225531341
Bemilson Oliveira Baia	40215891309
Brenda Correa Lima	40224411341
Brunade Vilhena Oliveira	40224381341
Carla Feitosa Lobo da Silva	40215941368
Carla Luciana Seabra Portal	40224321350
Carla Priscila Costa de Oliveira	40215241350
Carlos Alberto dos Santos de Oliveira	40225961384
Carlos Alberto Vieira Reis	40215961325
Carlos David Teixeira dos Santos	40225871392
Carlos Victor Lamarão Pereira	40224751392
Carolina da Silva Araújo	40224781333
Célia Silva Pereira	40215271309
Charles Bráulio Barbosa da Silva	40225361341
Christiane Michele Medeiros Correa	40224841384
Clemilde Alves Cardeal	40225111392
Cleonice dos Santos Loiola	40216121384
Crislene da Silva Amaral	40225651384
Dilson Júnior Saraiva da Silva	40224741309
Daniele Matos Barata	40215501341
Danielle Conceição Alencar Chaves	40215561333
Danúbia Borges Pereira	40225661368
Daurenice Moraes de Paula	40225601376
Denilsi do Socorro Ferreira Pimenta	40224201317
Denise Ferreira da Silva	40215611309
Denise Raquel dos Santos da Cruz	40224621376
Diana Rose de Almeida Cardoso	40223931309
Dinarte Furtado de Araújo	39739281376

Dionizio Maciel	40216151325
Dorielson Costa Vieira	40214901376
Douglas Cristian Amaral da Costa	40225561392
Edieny Girl Freitas de Lima	40224111325
Edinaldo Ferreira de Sousa	04022541384
Edivaldo de Souza Monteiro	40211041350
Edivandro Monteiro de Sousa dos Santos	40215991376
Edno Lopes Coelho	40225681325
Édson Braga Pinto	40224441392
Eduardo Sarmento de Andrade	40225431376
Edvani Pereira Castro	40225571376
Elaine Lima Xavier	40215171325
Elane Paula Mota do Nascimento	40226021368
Eliane Cristina Dias	39795211376
Élida Larissa Moreira das Chagas	40215211309
Eliene Cristina Bittencourt Azancot	40215411350
Elizabete Ribeiro da Silva	40216051350
Elizete Pureza da Silva	40225141333
Elza Maria Trindade Miranda	40224531384
Emanuel Borges da Silva	39756581309
Émerson Lira Oliveira	40216241317
Émerson Nascimento da Silva	40216311341
Fabíola Hermes Figueira de Oliveira	40215821325
Fábio Castro da Costa	40211281325
Fábio Crispo Mendes da Silva	40223991309
Fábio Ramos Favacho	40215111333
Fábio Tavares Magalhães	40224801350
Fabricio Amoras Dias	40215591384
Fernando Márcio Paes Barreto Atroch	40225591333
Flávio Pompeu Chagas	40225451333
Francisco de Assis de Souza Ferreira	40216001341
Geisa Patrina Alli	40216261384
Genésio Mateus Moraes Porto	39739311376
Getson Lima Amoras	39756311392
Geyse Aluane Gouvea da Silva	40224691341
Giselle Rego Serra	40215141384
Grabiela do Carmo Santos da Cunha	40216101317
Harumi Pinheiro Towata	40225401325
Helton dos Santos Barbosa	40214911350
Hilda Santana da Silva	40215931384
Ilma Pompeu Chagas	40225371325
Iracema Conceição da Luz Fonte	40216021309
Iraselma Silva de Araújo	40224771350
Ivone da Costa Moraes	40215761384
Janaina Pinho Messias	40215011368
Jasme José dos Santos	40216041376
Jefferson Magalhães de Morais	40224831309
João Guilherme Araújo Lopes	40216341392
Jorge Adolfo Lima da Rocha	39739131392
Jorge Nazareno Monteiro de Souza Júnior	40225391392
José Augusto Alvares Matsumura	40215921309
José Alexandre Azevedo Moura	40225671341
José Haroldo Silveira Lima	40449191309
José Luiz Raposo Carneiro da Silva	40215471341
José Marques Barbosa Filho	39739161333
José Osvaldo da Silva Júnior	40216071317
Josiane de Sousa Araújo	40224471333
Josiane Penha da Silva	40215181309
Josias Pinto Ferreira	40224631350
Joyse Alcântara Lima	40224351309
Karol do Socorro Pereira de Miranda	40225461317
Keydson Melo dos Santos	39756551368
Kizzy Rodrigues Soares	40225021309
Laise Dias Albuquerque	40223961350
Leidiana da Silva Feitosa	40216301368
Lizziane Freitas da Silva	40216131368
Loundes Ribeiro Gomes	40225411309
Lucas Barroso do Rosário	40216271368
Lúcia Roberta Melo Castro	04021221333
Luciana Araújo de Souza Leão	40215861350
Luciane do Socorro dos Santos	40214971341
Luciano Machado Carlos	40215441309
Luciene Cristina Albuquerque do Monte	40215831309
Lucilene Cristina da Silva Ferreira	40225441350
Luiz José Souza e Silva	40215001384
Lysie Tavares Nascimento	40215121317
Manoel da Silva Cunha	40215071350
Marcelino Martins dos Santos	40224141376
Márcia Andrea Silva Abreu	40214991309
Márcia Brasil de Araújo Moraes	40215541376
Márcia da Silva Santos Assunção	40224721341
Márcia Elaine Carvalho da Cunha	40216281341
Márcio Nogueira Rodrigues	40211071309
Marcos Borba Maia	40215081333
Marcos Henrique Lucas Fernandes	40211011309
Marcos Vinicius de Souza Pontes	40224081325
Maria Antônia Costa Melo	38855561392
Maria Cristina Costa Lima	40215041309
Maria da Graça Mendes	40216141341
Maria de Fátima Nunes Nascimento	40224171317
Maria Doralice Lima Xavier	40215231376
Maria Inês Rodrigues Moraes	40224861341
Maria José Carvalho da Silva	40215511325
Maria José Monteiro da Silva	40216111309
Maria Lucelina Marques da Silva	40215191392
Maria Marta de Sousa	40215601317
Maria Miriam das Chagas Lima	40224651317
Maria Rita da Silva	40215021341
Maria Rosa da Silva Santos	40215301309
Maria Zolima de Souza Pereira	40225521368
Marisma França Bogea	40223901368
Marilúcia Gomes de Andrade	40215031325
Marina Freitas de Souza	40216011325
Marlene de Fátima Pinheiro Bessa	40215901333
Marlene Monteiro da Gama	39739251325
Marlúcia Paula dos Santos	40214911309
Marta Alves Alfaia	40211161392
Maryelzen Martins Lima	40216181376
Mauricio Carvalho Rocha	40215091317
Maurilene das Graças Cordeiro	40225081392
Mirla Araújo Prado	40216201392
Myrian de Carvalho Godinho	40216251309
Nágila Kilvia Silva Sulaiman	40224591376
Naíze Oliveira Marinho	40215361392
Nara Suely Ribeiro Curcino	39756491317
Neurivan Guimarães de Sá	39756521317
Olímpia Margarida Paiva Lopes	40225351368
Pablo Rodrigo de Lima	40224561325
Patrícia Ferraz dos Santos	39756401384
Patrício dos Santos Ferraz	39756341333
Paulo Humberto Mendes de Figueiredo Júnior	40225611350
Paulo Nascimento Maia	40215451384
Paulo Roberto Brito da Rocha	40215911317
Rafael Oliveira Silva	40215981392
Raimundo Gomes de Souza Neto	40225421392
Raone de Medeiros Nascimento	40215421333
Raquel do Socorro Pereira de Miranda	40225491368
Regiane da Silva Pinto	40216081309
Regiane Pereira Cordovil	40215881317
Regiane Tavares	40215101350
Ricardo Leno Anaissi Pereira	40215791325
Róbson da Silva	40225331309
Róbson Murilo Gonçalves Cardoso	40216171392
Rosana Vaz dos Reis	40224051384
Rosineide do Nascimento Costa	40224291350
Rozinete Correa da Silva	40224231368
Sérgio Murilo Pinheiro Veiga	40215061376
Sidney Ipiranga dos Santos	40216291325
Silene Costa Ribeiro	39756431325
Silvio Jorge Santa Brígida	40215481325
Simone Bahia Amorim	39739191384
Simone Gaia Correa	39756461376
Sirla Maria Silva	40225051341
Sumara de Azevedo Ferreira	40211131341
Tais Gonçalves de Sousa	40215201325
Tamy Brandão Sato	40216211376
Tathiane do Carmo da Silva Arruda	40215161341
Tatiana Santos Fraiha	40225631317
Tatiane da Silva Sousa	40216191350
Tatiane de Fátima Nascimento dos Santos	40224661309
Tatianne Miranda de Souza	40224681368
Terezinha Rodrigues Pinto	40216031392
Thiago dos Santos Rodrigues	40225511384
Valdinei Vieira da Silva	40215971309
Vivian Rosa Xavier Silva	40225621333
Walcilene da Silva Carneiro	40225541325
Waldemar Lima de Oliveira	40215531392
Waldeson Barroso Bohadana	40215671392

TRANSFERÊNCIAS

Alacídio Sá Pereira	17875611376
Alciley Braga de Moura	38576181309
Álvaro da Silva Monteiro	17203431309
Ana Barroso Gadelha	00154871333
Antônia Costa Botelho	09993901384
Benedita Cleonice dos Santos Smith	20907001317
Cleonice Macena da Silva	23865591384
Demontiex da Rocha Santos	14703431228
Edmundo de Figueiredo Brito	12840511333
Eliane de Nazaré Ribeiro de Sales	24018881309
Elisete Pereira de Oeiras	20301591368
Elizângela Pereira da Costa	36538881341
Eraldo dos Santos Azevedo	10168881350
Eudis da Silva Ferreira	35345101317
Francimeire Costa Botelho	09999291392
Francinete Costa Botelho	09929051333
Francinilson Feitosa da Silva	28201211333
Francisca Feliciana Oliveira da Costa	13576431376
Genilda dos Santos da Silva	21419411120
Gilmar Conceição Marques	17520611341
Gisele dos Reis Santiago	24848981309
Hélio Magno Carvalho Almeida	33435991350
Ilóia Medeiros do Carmo	12225141325
Izauda da Silva Gonzaga	13812092224
Joana Moraes dos Santos	10852921317
João Marques de Oliveira	12751771341
José Bruno Sales	12250451376
Josiana Schwamke	35688381368
Leon Édson Trindade Silva	22862891376
Lisete Schimanko	13552361880
Manoel Dácio Botelho	09936461376
Maria Cearlene dos Santos Silva	11099151317
Maria da Conceição Medeiros Muniz	10390401350
Maria de Fátima Rocha da Silva Lima	16764611376
Maria Helena Costa Magno	21532361325
Maria Juraci Leão Ferreira	11102711333
Marizete Pinto Marques	12112561392
Mônica Dias Fernandez	20383151101
Napoleão Braun Guimarães	00958201341
Olegário Rodrigues Martins	14029101333
Osvaldo Barata Modesto	02780281333
Paulo Rogério de Azevedo Sabóia	12172831392
Pedro Lira de Sousa	11502701333
Raimunda Lima de Oliveira	12768611384
Regina Assunção da Silva	17920721384
Regina Celis Silva Flores	06494562208
Risoneide Costa de Souza	10665711341
Rui Castelo Smith	10139111376
Sebastiana Américo Assis das Graças	20332151074
Sebastiana Silva Souza	10556701325
Sebastião Rodrigues de Sousa	34412871350
Silvano Mota Miranda	19633921309
Silvia Leopoldina Santos de Souza	21861241325
Soraia Helena da Paixão Heidtmann	17448111350
Tenili Ramos Palhares	37965021368
Terezinha de Jesus de Sousa Silva	01873691457
Zenildo Souza da Silva	15485871309

REVISÕES

Ana Valéria dos Reis Pinheiro	10683411309
Antônio Nelhomar Pereira de Souza	10227571317
Clediana Gomes da Silva	25164131392
Margarida Maria Ferreira de Souza	10351911341
Regina Lúcia Pereira Lobo	39747071376
Tiana de Siqueira Dutra	10792161333

2ª VIAS

Adriana Barbosa da Silva	32310441376
Aimberê Mascarenhas dos Santos	22663081384
Antônio Maria dos Reis Amaral	10343031325
Arino Marques Menezes	10497341309
Carlos Alberto Alves de Carvalho Júnior	36088411325
Cleyton João Pereira Barbosa	33173001317
Daniel Sarmento de Andrade	31072141333
Edna Maria dos Santos Silva	10505581309
Elinaldo dos Santos Silva	17774731309
Flávio Ricardo de Lima Estumano	26845131309
François Laydan Mendes da Silva	36048621333
Francisco Paulo de Avis	16987701350
Iracema Lucas Pinto	10386151376
Lucicléia Rodrigues Oliveira	36089651368
Luiz Augusto Risuenho de Farias	17857071341
Michel Thiago Furtado Rodrigues	37823561368
Paula Santa Rosa Nogueira	10419531350
Raimundo Nonato Moreira	16991041341

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

@ Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL nº: 039/99

A Drª. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral, Belém-PA, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adelacy Gomes Teixeira	40218941350
Aldemar de Nazare Lima Fonseca	40219011317
Alexandre da Costa Valadares	40219021309
Alfred da Silva Nunes Viana	40219091376
Allan Douglas Sodre Silva	40219251392
Ana Amelia Borba Goncalves Barros	40218931376
Ana Claudia Silva E Silva	40219171384
Andrea Fabiane Araujo de Jesus	40218951333
Andressa Christina Doce Dias Bennuyal	40219381309
Andreza Nazare Ponciano Cadete	40219561392
Angela Arcanjo Lobato Ramos	40219041368
Anorino Silva dos Santos	40218081325
Augusto Sergio Pires dos Santos	40219501309
Carlos Adriano de Alencar de Franca	40218891392
Carlos Alberto Tuma da Silva Junior	40218981384
Carlos Henrique Teixeira	40219521368
Cayo Diego Souza Luz	40219551309
Claudia de Souza Barros	40218421325
Cleilda dos Santos Lima Costa	40219201384
Deniza Regina Lima Aguiar	40219061325
Diva Lameira de Jesus	40219281333
Edgar Bentes Pinheiro	40219051341
Edvaldo da Silva Jaime Junior	40219031384
Eli Trindade Junior	40218961317
Eliane Andrade da Silva	40218111325
Ercilia Patricia Vilhena Pereira	40219311333
Fabio Nazareno da Luz Pinheiro	40217871368
Fagner Rodrigues Moia dos Santos	40219341384
Ferando Augusto Santana dos Anjos	39735891333
Frank Herinei Pereira de Sousa	40218881309
George Trindade Tavares	40219461317
Glauco Elimar Pinto Godinho	40218991368
Henrique Cesar Silva de Souza	40219191341
Igor Santana da Fonseca	40219401325
Jadieura Gomes Cordeiro	40219421392
Janaina dos Santos Cardoso	40219131350
Jose Guilherme da Silva Favacho	40219431376
Jonielson Marques Valadares	40218901325
Karla Leda Pessoa da Fonseca	40219181368
Kenya Georgia Lima Norat	40219531341

Kilvia Renata Souza Nunes	40218391325
Ledisson Calixto Nunes Pinheiro	40219151317
Liane Raiol Cardoso	40224271392
Lidiane Santos Saldanha	40219071309
Lienne Lima dos Santos Gomes	40217991309
Luciana Helena Batalha Palmeira	40219481384
Luciane de Cassia Rodrigues	40217931309
Lucilene dos Santos Teixeira	40218971309
Madson Jose de Souza Correa	40219451333
Manoel Lima de Almeida	39735831341
Marcelo Junior Lima dos Santos	40219371325
Marcio Rogerio Vilhena	40219111392
Marco Antonio Pereira Borges	40217901368
Marcos Roberto Flores dos Santos	40219511384
Maria do Socorro Bruno Melo	40218051384
Maria do Socorro de Lima de Oliveira	40219221341
Maurison Di Primo Almeida Braganca	40217961350
Nirley Frank de Campos Rosa	40219541325
Nubia Francinety da Conceicao Braga	40219441350
Patrik Silva dos Santos	40218451376
Paulo Ricardo dos Santos Marinho	40218861341
Robson Brasil dos Santos	40219101309
Rosa Helena Silva Maia	40219411309
Rosilea Miranda da Costa	40219121376
Sandra Ehelena Vieira Gomes	39735801309
Sandro Jesus Silva dos Santos	39735861392
Sergio Mateus da Silva Barbosa	40219161309
Sergio Vinicius Coroa Souza	40218871325
Sheila Kaline Leal da Silva	40219081392
Soraya do Nascimento Araujo	40218021333
Suzana Paula Gomes Ribeiro	40218911309
Valeria Carolina do Rosário	40219141333
Vanessa Cristina Silva de Souza	40218921392
Walber Josue Miranda Moreira	40218851368
Wendel Regerio Palheta Silva	40219001333

TRANSFERÊNCIAS:

Alisilvia de Jesus Castelhano	29041631155
Antonio Barros	2043851180
Antonio Narciso Corpes	17099721325
Carlos Pinto Chaves Zambrano Junior	36724531309
Elienai Barbosa da Silva	28588531333
Helina Vianna da Silveira	11579871309
Joao Batista Pereira Lopes	13672971350
Jose do Socorro Oliveira Silva	12633711325
Jose Hermenegildo Ribeiro Viana	5205371392
Jose Ruyderley Raiol Fonseca	10857831341
Malivalda do Socorro Amorim Maia	30180411147
Maria Adelia Aragao de Souza	1053922526
Maria Francisca Moura da Silva	11587831309
Mario Jorge da Silva Batista	6039291341
Rosivan Nunes Correa	5589661350
Rozangela Rezende Pereira	26399721350

REVISÕES

Rosemeire dos Santos Souza	10726651392

2ª VIAS

Andrea Pereira do Nascimento	23751071309
Giane de Souza Pereira	28917561317
Ismael Medeiros Lameira	10687041317
Luciana Pinheiro de Barros	33360681350
Marcio Marques Vale	34239341309
Osvaldo de Andrade Lopes Filho	39274121384
Rosangela de Jesus da Silva Rodrigues	10693841309
Suely Trindade da Silva	10753551392
Suziane de Souza Gironx	30073181392

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

@ Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 031/99
EXPEDIENTE DOS DIAS 23 ABR, 23 JUN, 14, 15 e 16 SET 99

CLASSE 03300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. nº : 97.11400-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv°. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : LUÍS ALVES DA SILVA
DESPACHO : Oficie-se à TELEMAR solicitando a desativação da linha telefônica penhorada.

ATO ORDINATÓRIO

CLASSE 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
No processo 93.2044-7, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a exeqüente, para que se manifeste sobre o curso do prazo de suspensão.

Proc. nº : 93.2044-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv°. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : WÍLSON EDEN SILVA SANTOS

No processo 94.3813-5, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a exeqüente a se manifestar sobre as peças de fls. 43/46.

Proc. nº : 94.3813-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv°. : Maria Amélia Maia Franco e outqros
Excdo. : ANTÔNIO ALINTO GIRÃO DE SOUZA

CLASSE 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc. nº : 99.2764-6
Reqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Reqda. : TRANSBCAMPOS LTDA.
Adv° : Frederico Coelho de Souza
DESPACHO : - Apense-se aos autos principais. - Diga o impugnado, no prazo de lei.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Os dois processos 94.3171-2 e 98.6941-2, a seguir, possuem despachos de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Deposite-se a Embargante no prazo de 10 (dez) dias a importância referente aos honorários periciais. Intime-se".

Proc. nº : 94.3171-8
Embte. : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Adv°. : Aurelino Sousa dos Santos Júnior
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco José Alves Guimarães

Proc. nº : 98.6941-2
Embte. : PÓLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e outros
Advs. : Richard Santiago Pereira e outros
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advs. : Renato Lobato de Moraes e outros

Proc. nº : 99.1991-5
Embte. : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
Adv°. : Haroldo Alves dos Santos
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo a finalidade de cada uma, no prazo de (05) cinco dias.

Proc. nº : 99.2766-1
Embte. : AV. SOARES & CIA. LTDA.
Advs. : Paulo Augusto de Azevedo Meira e outro
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advs. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão de fl. 26 v, suspenda-se o curso da presente Execução.

Proc. nº : 99.3136-0
Embte. : PANIFICADORA MODELO LTDA.
Adv. : Édson Azevedo Parente
Embda. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Emende o embargante a inicial para atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento da mesma, bem como que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº : 99.3840-2
Embte. : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e outro
Adv°. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embda. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : - Emende o embargante a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma.

Proc. nº : 99.5909-0
Embte. : LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR e outro
Adv°. . Reynaldo V. Moreira de Castro Jr.
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
DESPACHO : Instrua o Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e de comprovantes da garantia da execução e tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Os 12 (doze) processos, a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc, (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. .... e indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exeqüente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I."

Proc. nº : 96.1784-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : RAIMUNDO DA SILVA MACEDO GARCIA

Proc. nº : 97.9470-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : PEDRO PAULO

Proc. nº : 97.10198-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : ALCIDEZIO DE SOUZA GONÇALVES

Proc. nº : 97.10234-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : MIGUEL ROBERTO DE SOUZA NUNES

Proc. nº : 97.11384-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : RAIMUNDO GUILHERME SOUZA DA SILVA

Proc. nº : 98.6288-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : FRANCISCO GEMAC RAMOS

Proc. nº : 98.10866-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : LUIZ DA SILVA DAMASCENO

Proc. nº : 98.11928-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excda. : LEA LIFSCHITZ

Proc. nº : 98.11934-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : TERECE F. S. MIRANDA

Proc. nº : 98.11950-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : FERNANDO PEREIRA RODRIGUES

Proc. nº : 98.12130-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : JOSELINO LOBO

Proc. nº : 98.12136-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : JORGE EMIN DE MORAES

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 159/99
RESENHA DO DIA 21.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.6665-8
Impte.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv.: Dr. Alcimar Luiz de Almeida
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: Ao impetrante, para regularizar sua representação, em 05 (cinco) dias, apresentando o instrumento de mandato, tendo em vista que o documento juntado às fls. 11, refere-se à substabelecimento.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.5596-5

Impte.: JARI CELULOSE S.A
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Alves de Mendonça
Impdo.: COORDENADOR DE TRANSIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM BELÉM
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DECISÃO: Vistos, etc. Por esses fundamentos, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, quais sejam, fumus boni juris e periculum in mora, DEFIRO a liminar rogada na exordial para suspender a exigibilidade do crédito apurado na NFLD nº 35.658.492-7; por conseguinte, determino à autoridade impetrada de que abstenha, por si ou seus subordinados, de qualquer ato tendencioso à inscrição em dívida ativa e cobrança do mesmo. Intime-se, por mandado, o impetrado do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2.) Já tendo sido prestadas as informações, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

PROC. Nº 99.4877-7
Impte.: JARI CELULOSE S.A
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mendonça
Impdo.: COORDENADOR DE TRANSIÇÃO DO INSS - PA
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DECISÃO: Vistos, etc. Por esses fundamentos, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, quais sejam, fumus boni juris e periculum in mora, DEFIRO a liminar rogada na exordial para suspender a exigibilidade do crédito apurado na NFLD nº 32.658.496-0; por conseguinte, determino à autoridade impetrada de que abstenha, por si ou seus subordinados, de qualquer ato tendencioso à inscrição em dívida ativa e cobrança do mesmo. Intime-se, por mandado, o impetrado do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2.) Já tendo sido prestadas as informações, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 15.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 98.0423-0
Autor.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio e outro
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO: Torno insubsistente o despacho de fl. 161. Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, dizendo a que se destinam, no prazo legal. Intimem-se.

PROC. Nº 97.11040-7
Autor.: ÂNGELA LOURINHO DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 57/60, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.6504-3
Autor.: RAIMUNDO PENA SOUZA
Adv.: Drª. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) Juntada da declaração de pobreza, firmada de próprio punho, ou outorgue procuração ao seu representante com poderes específicos para requerer assistência judiciária; b) reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ I, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

PROC. Nº 96.5977-2
Autor.: ALAÍDE MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Drª. Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO: Intime-se a Fundação Nacional de Saúde para que forneça ao Juízo a documentação requerida às fls. 164.

PROC. Nº 94.3519-5
Autor.: ANA MARIA FURTADO MAUÉS
Adv.: Drª. Anete Marques Penna de Carvalho
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 107/111, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista à autora-apelada, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.6831-6
Autor.: AUREA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Ovídio Corrêa Batista
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drª. Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 62/69, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.7711-6
Autor.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
Adv.: Drs. Silvia Regina M. Sampaio e Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: Defiro o prazo requerido às fls. 225/226.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 96.7499-2
Autor.: CRISTIANE MARIA SANTOS ALVES E OUTRO
Adv.: Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 91/106, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. À Distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo.

PROC. Nº 96.1354-3
Autor.: ANTONIO RUSSO CORRÊA E OUTROS
Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 159/178, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.1336-3
Autor.: CARMEN CÉLIA VINHA MATEUS E OUTROS
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 82/97, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. À Distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo.

PROC. Nº 96.7533-6
Autor.: ALDEMIR SALDANHA DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Wacim Ballout
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 102/117, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.11047-0
Autor.: INAH BERTOLDO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 83/98, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.6135-0
Autor.: RAIMUNDO ALADIM DO NASCIMENTO
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 161/165, tempestivamente interposta, pelo autor, nos seus regulares efeitos. Vista aos réus-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 96.1502-3
Autor.: CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Drª. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 120/135, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.7367-3
Autor.: ANNA CECÍLIA GONDIM DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela Fazenda Nacional, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 97.8726-7
Autor.: GABRIEL GONDIM HERMES E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Indefiro o pedido de substituição da perita. Contudo, entendo que o valor pleiteado pela mesma, a título de honorários periciais está acima do que se costuma arbitrar por este Juízo, em processos análogos. Por isso, visto o grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, arbitro em R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) os honorários periciais. Intimem-se os autores para efetuarem o depósito em cinco dias.

PROC. Nº 99.5065-2
Autor.: AGACY FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Estando falecido JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, deverá figurar no pólo ativo seu espólio, representado pelo inventariante o qual deverá outorgar procuração pela massa e provar por documento sua especial condição. Se preferir, o(a) beneficiário(a) de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, já falecido(a), devidamente habilitado(a) perante o INSS (art. 20, IV, Lei nº 8.036/90), pode requerer, em nome próprio, a correção monetária pleiteada, fazendo a respectiva prova de sua habilitação. Intime-se, pois, o interessado para sanar o vício anotado.

PROC. Nº 94.6252-4
Autor.: CLÁUDIO BIANOR MAIA FERNANDES E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Arbitro os honorários periciais em 10 (dez) salários mínimos, que deverão ser depositados, à disposição desse Juízo, pelos autores, em 10 (dez) dias, na agência da CEF. Após, intime-se a perita para apresentação do laudo pericial, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

PROC. Nº 99.6499-2
Autor.: MANOEL BORGES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
Réu.: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promovam os autores, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) Juntada de declarações de pobreza, firmadas de próprio punho, ou outorguem procurações aos seus representantes com poderes específicos para requererem assistência judiciária; b) reconhecimento das firmas lançadas nas procurações apresentadas, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ I, 29.06.98, p. 267, grifei). Intimem-se.

PROC. Nº 99.0136-0
Autor.: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A
Adv.: Dr. Wanderley Marcos dos Santos
Réu.: UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, dizendo, desde logo, quais suas finalidades. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1769-5
Autor.: ANTONIO AUGUSTO PINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drª. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo as Apelações de fls. 107/123 e 125/131, tempestivamente interpostas, pelos autores e pela ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores-apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 96.5750-8
Impte.: EMANUEL ARACATI DE MIRANDA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: COMANDO AÉREO REGIONAL(UNIÃO FEDERAL)
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Requeiram os impetrantes o que lhes for pertinente, no prazo de quinze dias. Depois, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 98.7712-8
Exqte.: DIVALDO LOBATO MONTEIRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Excdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Drª. Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO: Vista às partes sobre fl. 89, com prazo de cinco dias. Depois, sem manifestação, expeça-se o precatório requisitório.

CLASSE 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
PROC. Nº 99.1339-0
Reqte.: FABIO CIPRIANO RANGEL E OUTRO
Adv.: Dr. Evaldo Pinto
Reqdo.: NORMA DE OLIVEIRA
DESPACHO: As normas processuais a que se remete no despacho de fls. 307 são claras e não deixam dúvidas quanto aos requisitos que devem ser observados em incidentes de oposição. Não tendo o opoente atendido ao determinado, extingo o presente feito sem exame de seu mérito na forma do art. 267, I do CPC. Custas, se houver, pelo opoente. Intime-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 17.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.5032-9

Autor.: MYRIAN GOMES NEGRÃO
Adv.: Drª. Elizete Rocha Micuanski
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Formalize a autora o pedido de citação da ré, na forma do art. 282, VII do CPC. Intime-se.

PROC. Nº 99.5033-1
Autor.: LEOMIRA DE MATTOS AFONSO
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Formalize a autora o pedido de citação da ré, na forma do art. 282, VII do CPC. Intime-se.

PROC. Nº 99.5124-3
Autor.: TEREZINHA RODRIGUES CANDEIRA
Adv.: Drª. Elizete Rocha Micuanski
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Formalize a autora o pedido de citação da ré, na forma do art. 282, VII do CPC. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.5238-7
Autor.: JOSÉ ARIMATÉIA FREITAS E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ – FCAP
DECISÃO: Vistos, etc. Tendo em vista tratar-se de pedido de concessão de vantagens pecuniárias, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. Intimem-se. Cite-se.

CLASSE 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
PROC. Nº 99.4424-6
Impte.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. José Maria Vieira Junior
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, presentes os pressupostos em em lei exigidos, hei por bem DEFERIR a liminar postulada e, via de conseqüência, determino à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal desta cidade, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à cobrança de CPMF dos filiados ao impetrante, empregados do Banco do Estado do Pará, residentes neste Estado. No que toca ao pedido de expedição de ofício às instituições financeiras, a ser encaminhado pelo próprio impetrante, tenho-o por impossível de ser deferido. Desde a consagração da Justiça Pública, não é permitido às partes cumprirem por sua própria força as determinações judiciais. Dessarte, compete aos interessados, que deverão comprovar esta condição, informar à Secretaria do Juízo o número de suas contas, bem como a instituição depositária, a fim de que sejam expedidos os competentes ofícios para cumprimento do ora decidido. Notifique-se a autoridade coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito demanda, notificando-a do inteiro teor dessa para seu cumprimento. Após, abra-se vista ao MPF. Intime-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 20.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.4898-3
Autor.: ANA MARIA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. Célio da Costa Câmara e outro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

PROC. Nº 99.5048-7
Autor.: MARIA CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Judivaldo Bringel da Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

PROC. Nº 99.4517-3
Autor.: ELIA GONÇALVES DE BRITO
Adv.: Dr. Judivaldo Bringel da Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

PROC. Nº 99.4902-1
Autor.: CÉLIO JOSUÉ PINTO MOURA E OUTROS
Adv.: Dr. Célio da Costa Câmara e outro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

PROC. Nº 99.4312-8
Autor.: ARLINDO PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Drª. Denise Conceição Botelho Xavier
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 39/40. Cite-se.

PROC. Nº 99.5402-7
Autor.: MARIA MARIETE AMADOR TRINDADE
Adv.: Drª. Nilma Quites Reis
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.5441-1
Impte.: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Adv.: Dr. Djalma Leite Feitosa
Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
DECISÃO: Vistos, etc. Por esses fundamentos, DEFIRO a liminar pleiteada e, por conseguinte, determino à autoridade impetrada, Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS neste Estado, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à inscrição à cobrança de contribuições sociais da impetrante, Câmara Municipal de Castanhal, incidentes sobre a remuneração que é devida aos vereadores e suplentes. Dentre os atos ora vedados, inclui-se a instauração para de procedimento para constituição e lançamento do crédito tributário. Ao contrário do sustentado pela impetrante, reputo a União Federal parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo desse. Sendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia dotada de personalidade jurídica própria e de capacidade postulatória, além de as contribuições guerreadas serem por ele próprio arrecadadase e a ele destinadas, não tem a União interesse algum a ser resguardado nestes autos. Pelo que, indefiro o processamento da inicial com relação a essa parte e extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. 2.) Notifique-se o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, dando-lhe ciência dessa, para seu integral cumprimento, sob as penas da lei. 3.) Decorrido o prazo supra, com ou sem as informações, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 124/99
EXPEDIENTE DO DIA 01.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 96.2163-5
AUTOR : IND. CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Carlos Góes
RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 106/114, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.5167-4
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 189, e concedo mais 30(trinta) dias para que a autora promova a execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.8202-8
AUTOR : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado : Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 283/288 e 290/355, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor e ao réu, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.9997-4
AUTOR : BENITO PANDINI
Advogado : Delmiro dos Santos
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 49/56, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.54-4
AUTOR : HÉLCIO LORENZONI
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes
DESPACHO: Defiro a prova requerida pelo autor às fls. 90. Para a sua colheita, designo a audiência do dia 23/11/99, às 14:00 horas. O rol de testemunhas, em número não superior a 3(três), deve ser depositado conforme dispõe o art. 407 do CPC. Procedam-se as intimações necessárias.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
Processo nº 97.9913-9
AUTOR : ELIENE MACEDO GAZEL
Advogado : Cristovina P. Macedo
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
RÉU : MARIA EVENDINA DE ALMEIDA
Advogado : José Olivar de Azevedo
DESPACHO: A lide versa, unicamente, sobre matéria de direito. Indefiro, pois, as provas requeridas pela autora às fls. 81, no que concerne à oitiva de testemunhas e ao depoimento da ré. Defiro a juntada de documentos, sobre os quais, manifestem-se as rés, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 91.3245-0
AUTOR : ACÁCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 93.1633-4
AUTOR : LEA ABRAHAM OHANA E OUTRO
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
AUTOR : JOSÉ FABIANO RODRIGUES CERBINO
Advogado : Eliéte de Souza Colares
RÉU : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Ana Nizete Vieira Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Defiro o pedido de fls. 138, e suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias em relação ao autor JOSÉ FABIANO RODRIGUES CERBINO. 2-Quanto à autora LÉA ABRAHAM OHANA, que constituiu outra advogada nos autos, manifeste-se, no prazo legal, em face do despacho de fls. 117. 3-Intimem-se.

Processo nº 94.3134-3
AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANE
Advogado : Amarildo da Silva Guerra
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Iraci Vaz
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 75/77, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à FCAP para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 95.5616-0
AUTOR : GLAUCIO ROMEU GALINDO E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 310, e prorrogo por mais 10(dez) dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 95.6710-2
AUTOR : HORTÊNCIO GADELHA FRANCO E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Expeça-se certidão, conforme o pedido de fls. 198. Intimem-se.

Processo nº 95.7481-8
AUTOR : JACIRA FERREIRA RABELO E OUTROS
Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Áurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: 1-Indefiro o requerimento de fls. 193/194, feito pela FCAP. 2-Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. 3-Intimem-se.

Processo nº 95.7613-6
AUTOR : CARLOS ALBERTO BENTES DE MIRANDA E OUTROS
Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-À Distribuição para que proceda à troca de classe para 4.100. 2-Com o intuito de viabilizar a citação requerida às fls. 92, providenciem os exeqüentes, em 10(dez) dias, cópias das peças de fls. 92/212. 3-Intimem-se.

Processo nº 96.1301-2
AUTOR : CÉLIO JOSÉ DE MIRANDA MAGNO E OUTROS
Advogado : Eliéte de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 332/344 e 348/355, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.6694-9
AUTOR : ADALGISA DA COSTA MARUOKA E OUTROS
Advogado : Inocêncio Mártires Coêlho Júnior
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO: Indefiro o pedido de vista às fls. 71. Cumpra-se o despacho de fls. 70v.

Processo nº 97.4271-8
AUTOR : ANTONIO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Relae
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de fls. 156/157, feito pela FNS. 2-Cumpra-se o v. acórdão. Digam os autores, no prazo de 10(dez) dias, se têm interesse na execução do julgado. 3-Intimem-se.

Processo nº 97.4946-2
AUTOR : NATÉRCIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juízes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 97.6042-3
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

DO PARÁ – SINPRF-PA
Advogado : Veraclides Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 85/88, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.9479-1
AUTOR : MARIA DA GRAÇA VIEIRA
Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 44/77, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10950-7
AUTOR : LOURIVAL NEVES CEREJA E OUTROS
Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 74/77, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.12275-8
AUTOR : LEONOR LISBOA ALMEIDA
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 57/60, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.12579-1
AUTOR : EURICO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado : Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 50/53, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.12625-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N OESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 141/150, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.12641-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N OESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 133/142, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.12653-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N OESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 116/119, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1023-6
AUTOR : MARIA LUIZA DA SILVA
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 52/55, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1774-4
AUTOR : MARIA DOS SANTOS SOUZA
Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 40/43, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1809-6
AUTOR : MARIA LUIZA LAMEIRA DA SILVA
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 62/67, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à UFPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.2576-8
AUTOR : JOÃO ANTONIO CORRÊA PINTO E OUTROS
Advogado : Claúdio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ(CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ)
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juízes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.5639-0
AUTOR : ANTONIO RONALDO DIAS DO VALE E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 70/81, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.6827-4
AUTOR : MAURILO DA COSTA MONTEIRO E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 41/52, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.6872-0
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS FARACHE BALEIXO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 39/48, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.8209-0
AUTOR : MOISÉS EPIFÂNIO MOTA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Apreciando o pedido de fls. 114, defiro somente o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Permaneçam a inicial, as procurações e os documentos oficiais desta Justiça nos autos. Intimem-se.

Processo nº 98.8215-1
AUTOR : RUBENITA DE SOUZA MEIRELLES E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Apreciando o pedido de fls. 89, defiro somente o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Permaneçam a inicial, as procurações e os documentos oficiais desta Justiça nos autos. Intimem-se.

Processo nº 98.10792-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 67/68, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.57-6
AUTOR : CARMEN SÍLVIA GÓES CORRÊA E OUTROS
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
Procur. : Alan Lacerda de Souza
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 37/43, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.704-5
AUTOR : EXPORTADORA PERACCHI LTDA
Advogado : Talismã Secundino de Morais Senior
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : João Wilkens Gouveia F. Belém
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 108/115, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.2795-4
AUTOR : JOSÉ MARIA BRITO COROA E OUTRO
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Trata-se de ação ordinária ajuizada por servidores desta Seção Judiciária, contra a União Federal, objetivando eximir-se do desconto de contribuição para a seguridade social nos moldes previstos na Lei nº 9.783/99. Como se observa no Ofício de fls. 22, a implementação da antecipação da tutela deferida(decisão de fls. 17/21), deu-se na pessoa deste juiz, por ser o Diretor do Foro, cargo, aliás, que ainda ocupo, razão pela qual afirmo suspeição para apreciar o feito. Redistribua-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 96.2483-9
AUTOR : RAIMUNDO BATISTA ROCHA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 1245/1261, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.4316-7
AUTOR : ABIANOR FIGUEIREDO NEGRÃO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Sérgio Cardoso Bastos
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO. 1 Recebo a apelação de fls. 193/198, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.4816-6
AUTOR : MANUEL DE NAZARÉ NUNES DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado : Mirlene Bairral França
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Sobre o que expõe a petição de fls. 109, informe a Secretaria.

Processo nº 97.7971-4
AUTOR : JOÃO BATISTA GOMES COSTA
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Procede, em parte, o que alega a CEF às fls. 102/103. Com efeito, embora não tenha sido formalmente citada, compareceu ela aos autos e ofereceu contestação, suprindo, assim, a falta de citação(CPC, art. 214, § 1º), disso resultando que o autor não podia alterar o pedido sem consentimento da ré(art. 264). Entendo, todavia, que não houve modificação do pedido, no caso, mas mera explicitação dos índices pleiteados, por instâncias do juízo, e conforme exposto nas razões da inicial. Indefiro, pois, o desentranhamento e determino o prosseguimento do feito. 3-Apreciarei o pedido de desistência feito às fls. 104/105, quando for decidir o mérito do pedido. 4-Cite-se a União. Intimem-se.

Processo nº 97.10104-1
AUTOR : PAULO DO CARMO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre o novo agravo retido de fls. 143/151, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.10884-2
AUTOR : ALBERTO PINHO GOMES E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 131/143 e 145/153, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.11368-5
AUTOR : CECÍLIA DA CRUZ PIMENTEL E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Emendem os autores JAKSON LUIZ COSTA e SANDRA MARIA PEREIRA a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento em relação às suas pessoas, juntando aos autos comprovantes de vínculos empregatícios correspondentes às opções pelo FGTS presentes nos autos. Intimem-se.

Processo nº 97.12500-4
AUTOR : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS GOMES
Advogado : Rosane Baglioli Damunski
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 40, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 42/47, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 97.12543-0
AUTOR : LUIZ CARLOS CUNHA DO NASCIMENTO
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 70/71, pois dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.833-5
AUTOR : MIGUEL JORGE FERREIRA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 119/129, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.973-3
AUTOR : JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 65/66, pois dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.1153-2
AUTOR : BENEDITO CONCEIÇÃO MONTEIRO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO. Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 86/87, pois dispensável

ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.1513-9
AUTOR : MARIA GALFIRA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado : Gilda da Silva Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 85/97, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1586-0
AUTOR : AMADEU OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Francisco Helder Sousa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1748-0
AUTOR : SOCORRO DE NAZARÉ PIMENTEL AMARAL
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 88/90, ouça-se a autora, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1760-1
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DAS GRAÇAS MONTEIRO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a constestação de fls. 71/85, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1772-9
AUTOR : RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 81, pois dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.1804-2
AUTOR : EDEVALDO SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES E OUTRO
Advogado : Nilma Quites Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão agravada. 2-Sobre o novo agravo retido de fls. 64/66, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1895-1
AUTOR : MARIA JOSÉ CHAGAS DAS CHAGAS
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 58, pois dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.1902-8
AUTOR : WALDILENE SOCORRO PINHEIRO DA SILVA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 59, pois dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.2593-3
AUTOR : CARLOS SENA BARROS E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 73/77, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.3537-3
AUTOR : EDISON DA MOTTA OLIVEIRA
Advogado : José Luiz Flexa Alves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 65/71, ouça-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.3602-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO Sobre o agravo retido de fls 76/78, ouça-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.3687-3
AUTOR : LEANDRO TRAJANO PAMPLONA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 92, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 93/98, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4190-1
AUTOR : MANOEL PEDRO VASCONCELOS PEREIRA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 56, pois dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.4572-7
AUTOR : MARIA RAIMUNDA DE JESUS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pelas partes às fls. 38/39 e 44, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 40/43, ouça-se a autora, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4588-5
AUTOR : PEDRO SIMÃO BARROSO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 107/113, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.4687-3
AUTOR : JAYME DOMINGUES DA COSTA
Advogado : Socorro Rossy Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 62, pois dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.4699-0
AUTOR : FÁTIMA DO SOCORRO DE LIMA RODRIGUES
Advogado : André Bendelack Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pelas partes às fls. 57 e 60, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 61/65, ouça-se a autora, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4700-0
AUTOR : IRALICE JÚLIA MATINI SANTOS
Advogado : André Bendelack Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Sobre o agravo retido de fls. 58/63, ouça-se a autora, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pelas partes às fls. 66 e 67, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4702-6
AUTOR : ÁLVARO DO COUTO SANTOS
Advogado : André Bendelack Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Sobre o agravo retido de fls. 63/68, ouça-se o autor, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pelas partes às fls. 60 e 69, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4792-2
AUTOR : ANTONIO FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pelas partes às fls. 38, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 39/45, ouça-se a autora, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4839-1
AUTOR : IOMAR DE CARVALHO GOMES E OUTROS
Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Mello
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino que os autores providenciem, em 10(dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Processo nº 98.5009-9
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MEC METAL E DE MAT ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 103, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 104/110, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intime-se.

Processo nº 98.5200-6
AUTOR : CLÁUDIO OLIVEIRA COSTA E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 110, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 111/116, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.5244-4
AUTOR : RÉVIO BARBOSA
Advogado : Luiz Pingarilho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 34, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 35/41, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intime-se.

Processo nº 98.5300-7
AUTOR : FABRIANO MACHADO FRETES E OUTROS
Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 75, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 76/82, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.5361-0
AUTOR : LUIZ ALFREDO OLIVEIRA BRAGA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Das provas requeridas às fls. 76/77 e 78, defiro somente a documental. Intimem-se. Oficie-se.

Processo nº 98.6760-1
AUTOR : JOSÉ CALASANZ PIEDADE DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 92, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 93/99, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.6848-0
AUTOR : CREO LIMA DOS REIS
Advogado : Luiz Pingarilho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 30, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 31/37, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intime-se.

Processo nº 98.6860-2
AUTOR : JOANA D'ARC MOREIRA RAMALHO
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 33, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 34/38, ouça-se a autora, no prazo legal. 3-Intime-se.

Processo nº 98.6869-7
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE ABREU E OUTROS
Advogado : César Augusto Puty Paiva Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 61, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 62/68, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.6887-5
AUTOR : PEDRO PINHEIRO CASTRO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 48, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 50/56, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intime-se.

Processo nº 98.7040-1
AUTOR : JOSÉ MARIA LIMA E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito, o que torna prejudicado o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.7236-8
AUTOR : ISABEL MARIA MORAIS E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 77, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 78/82, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7656-5
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA DOS REIS
Advogado : Luiz Pingarilho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 38, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 39/43, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intime-se.

Processo nº 98.7680-4
AUTOR : ANTONIO MIRANDA PEREIRA E OUTROS
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 61/66, ouçam-se os autores, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 67, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7684-5
AUTOR : ANTONIO BERNARDO FONSECA PEREIRA
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 35, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 36/41, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intime-se.

Processo nº 98.7903-0
AUTOR : ARLINDO SANTOS COSTA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 54, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 56/62, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7904-3
AUTOR : JORGE MARTINS DA VEIGA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 48, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 50/54, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8009-9
AUTOR : JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8077-6
AUTOR : TEODORO VALENTE DA CUNHA JÚNIOR
Advogado : Nilma Quites Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls. 41/46, ouça-se o autor, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 47, pois dispensável ao julgamento da lide. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8836-3
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 108, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 109/115, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8839-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 67, pois dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 68/74, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9773-1
AUTOR : FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino que a autora MARIA DO ROSÁRIO MENEZES SANTA ROSA junte aos autos, em 10(dez) dias, documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados, sob pena de indeferimento da inicial em relação à sua pessoa. Intime-se.

Processo nº 98.9777-2
AUTOR : LUCIVALDO FARIAS DOS SANTOS
Advogado : Antonino Maia da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9788-7
AUTOR : MARIA DÉRCIA DE ALMEIDA NERY
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 22/36, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.11957-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ
Advogado : Alin Sílvio Aflalo Garcia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 93/108, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.12213-5
AUTOR : EDNALDO SOUSA PIRES E OUTROS
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 64/78, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.1116-7
AUTOR : MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO
Advogado : Andréa Maria Marques Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 114/128 e 155/157, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4021-4
AUTOR : ANTONIO BATISTA DA COSTA E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Sobre as informações de fls. 28 e 29, relativamente aos processos 97.0001154-1 e 95.0001256-1, esclareçam os autores ANTÔNIO BATISTA DA COSTA e MESSIAS GAMA DE NOVAES, respectivamente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação às suas pessoas por litispendência. Intimem-se.

Processo nº 99.4174-2
AUTOR : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Advogado : Elinay Almeida Ferreira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Providencie o autor, em 10(dez) dias, a autenticidade do documento que instrui o processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo nº 99.4326-0
AUTOR : CARLOS JORGE LIMA E OUTROS
Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Sobre as informações de fls. 29 e 30, esclareça o autor JÚLIO DOS SANTOS, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoal por litispendência. Intime-se.

Processo nº 99.4712-1
AUTOR : WILSON GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : José Carlos de Souza Machado
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5056-3
AUTOR : ZEDEQUIAS LACERDA DE ALCÂNTARA E OUTROS
Advogado : Alberto Maranhão Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Regularize o autor FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, a procuração de fls. 43, uma vez que a mesma deve ser por instrumento público. Prazo: 10(dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:
Processo nº 91.374-3
EXQTE : BENEDITO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : Antonino Maia da Silva
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30(trinta) dias, dizendo se tem Precatório Complementar a requerer nestes autos, instruindo, se for o caso, o pedido com a respectiva memória de cálculos. Intime-se.

Processo nº 91.2968-8
EXQTE : REGINA CÉLIA PINHEIRO DA CRUZ
Advogado : Osório Pinheiro Sobrinho
EXCDO : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 30(trinta) dias, dizendo se tem Precatório Complementar a requerer nestes autos, instruindo, se for o caso, o pedido com a respectiva memória de cálculos. Intime-se.

Processo nº 97.5570-8
EXQTE : FRANCISCA DE ASSIS JORGE DE MORAES E OUTROS
Advogado : Deusdedith Freire Brasil
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 231/232, feito pelo DNER. Aguarde-se o pagamento do Precatório. Intime-se.

Processo nº 97.5571-0
EXQTE : FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas
DESPACHO: Diante da manifestação de fls. 215, aguarde-se o pagamento do Precatório.

Processo nº 97.7891-7
EXQTE : LUIZ MARCELINO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Miguel Gustavo C. Brasil Cunha
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 322/323, feito pela FNS. Aguarde-se o pagamento do Precatório. Intime-se.

Processo nº 97.8014-3
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
EXCDO : WATER MARK CONFECÇÕES DO PARÁ LTDA
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 60v., manifeste-se a EBCT, em 10(dez) dias. Intime-se.

Processo nº 97.8615-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
EXCDO : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado : Nelson Roffé Borges
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 109v., manifeste-se o INSS, em 10(dez) dias. Intime-se.

Processo nº 97.10858-8
EXQTE : JOSÉ BENEDITO LOUZEIRO LOPES
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls. 152, em Cartório. Quanto à certidão de trânsito em julgado, solicite a executada cópia da mesma na Secretaria. Intime-se.

Processo nº 98.6320-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO : ANA REGINA GUIMARÃES DE AZEVEDO
Advogado : Eliéte de Souza Colares
DESPACHO: Em face do depósito de fls. 122, requeira a exeqüente, em 10(dez) dias, o que de direito. Intime-se.

Processo nº 98.10957-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
EXCDO : MIGUEL SAUMA FILHO
Advogado : Eliéte de Souza Colares
DESPACHO: Manifestem-se as exeqüentes, em 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 125v. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
Processo nº 99.1246-3
REQTE : ANTONIO DA HORA E OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro da Silva Raiol
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão recorrida. 2-Recebo a apelação de fls. 63/66. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região (parágrafo único do art. 296, do CPC).

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:
Processo nº 99.4617-4
JFTE : ANTONIA GOMES DA CONCEIÇÃO
Advogado : Tereza Cristina Monteiro Leite
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. 2-Designo o dia 24/11/99, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, realizadas as intimações necessárias.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SAL. MÍN.:
Processo nº 98.9600-0
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : HAJJAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 67, e suspendo o feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Intime-se.

CLASSE : 9.103 CAUÇÃO:
Processo nº 99.287-3
REQTE : JOSÉ PEREIRA COSTA
Advogado : Raimundo Délio de Araújo Paiva
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 71/84, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 96.8486-6
REQTE : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO E OUTROS
Advogado : Roland Raad Massoud
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 107/111, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
Processo nº 98.7573-0
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : DURVAL SANTOS CARVALHO
Advogado : Miguel Brasil Cunha
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Processo nº 98.9817-2
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBGDO : ARÃO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
DESPACHO: Diante do que expõe a petição de fls. 137/138, restitua ao INSS o prazo para manifestação sobre a decisão proferida nestes autos; indefiro, entretanto, a intimação pessoal da requerente. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 99.606-4
IMPTE : SINTSEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os ora substituídos do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos nominados, às fls. 81/95, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 98.1555-1
AUTOR : ANTONINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Deusdedith Freire Brasil
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos e proventos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhe as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 21/09/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.006697-9 PROT: 20/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANA CRISTINA ARAUJO RAMOS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006698-1 PROT: 20/09/99
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO MARINHO DA COSTA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006699-4 PROT: 20/09/99
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : RAIMUNDA PINTO PARENTE
ADVOGADO : PA2815 - VALTER SILVA SANTOS
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006701-7 PROT: 20/09/99
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO I COMANDO AEREO DO MINISTERIO DA AERONAUTICA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006702-0 PROT: 21/09/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : VERSAILLES EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA6356 - JOSE GUEDES DA COSTA JUNIOR
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006703-2 PROT: 21/09/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AVASP SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MG32164 - GILCENIO MARCOS GOMES GIL
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006704-5 PROT: 21/09/99
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : GUNTER ERNEST WILHERM URNER E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006705-8 PROT: 21/09/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO GUSTAVO LOIOLA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006706-0 PROT: 21/09/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LENILSON NE DE SOUZA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006707-3 PROT: 21/09/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JULIO CESAR PEREIRA AGRA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006708-6 PROT: 21/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS DO AMAZONAS - SINDSEP
REQDO : DELEGADO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NO AMAZONAS E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006709-9 PROT: 21/09/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE INACIO SOBRINHO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006710-6 PROT: 21/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : ALTA TENSAO INSTALACOES LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006711-9 PROT: 21/09/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : GERARDO MAGELA MOURAO LANDIM E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA/AP
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006712-1 PROT: 21/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : CONSTRUCHAVES LTDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006713-4 PROT: 21/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO : JOAO DO SOCORRO AZEVEDO DOS SANTOS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA/AP
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006714-7 PROT: 21/09/99
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : LINDOMAR NASCIMENTO BAIA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006715-0 PROT: 21/09/99
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006716-2 PROT: 21/09/99
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EDMILSON CAETANO GUERREIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006717-5 PROT: 21/09/99
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCY BRASIL TEIXEIRA GARONI E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.006680-8 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.004205-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CLEDISSON TAVARES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006681-0 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003641-6 CLASSE: 1300
EXQTE : ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006682-3 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0004197-5 CLASSE: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GERALDO BENTES DE MATOS
PROCURAD.: ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006683-6 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0007446-1 CLASSE: 1300
EXQTE : NAZARE MARIA ARAUJO DE MATOS
PROCURAD.: PEDRO PAULO SILVA MELO
EXCDO : FCAP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006684-9 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002948-8 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : PA7522 - AUGUSTO REIS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006685-1 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004542-8 CLASSE: 1200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SEBASTIAO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : PAA-226 - ARTHUR ALVES RAMOS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006686-4 PROT: 20/09/99
CLASSE : 05203 - INTERPELACAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.003453-9 CLASSE: 5203
INTPTE : EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO : PA6607 - EMANUEL AMARAL DOS SANTOS
INTPDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006687-7 PROT: 21/09/99
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAI
PRINCIPAL: 92.0001573-5 CLASSE: 1500
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : ESPOLIO DE FERNANDO DE SOUZA FRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006688-0 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0008290-1 CLASSE: 1300

EXQTE : JOSE ROMAO DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006689-2 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0004977-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : BENEDITO ALVES RODRIGUES E OUTROS
PROCURAD.: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006690-0 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0003229-7 CLASSE: 1300
EXQTE : MARIA DA GRACA GARCEZ DA SILVA E OUTROS
PROCURAD.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006691-2 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0008160-1 CLASSE: 1300
EXQTE : LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCURAD.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006692-5 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0007784-1 CLASSE: 1500
EXQTE : ARIOVALDO MARIO BARROS E OUTROS
PROCURAD.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (MS/FNS)
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006693-8 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 91.0000646-7 CLASSE: 1500
EXQTE : JOAO FARIAS SALES
ADVOGADO : PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006694-0 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 91.0000075-2 CLASSE: 1200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ABIBE FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006695-3 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 90.0001771-8 CLASSE: 1200
EXQTE : ALAYDE DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO : PA3131 - CASIMIRO CARVALHO RODRIGUES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006696-6 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 00.0025466-5 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : LOURIVAL SEABRA BOULHOSA
ADVOGADO : PA13044 - MOACYR GONCALVES PAMPLONA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006700-4 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0001722-7 CLASSE: 1200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
EXCDO : MARIA AMELIA VASCONCELOS RAMOS
PROCURAD.: AMARILDO GUERRA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006718-8 PROT: 21/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003150-0 CLASSE: 5102
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
PROCURAD.: OSVALDO JOSE P DE CARVALHO
EXCDO : AMERICO ALENCAR ARMAZEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO
VARA : 4

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1998.39.00.011365-0 PROT: 26/11/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ARLETE MARIA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFPA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004005-1 PROT: 11/06/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA
REQDO : ARLETE MARIA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00019
REDISTRIBUIDOS	00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00041
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00007

BELÉM, 21/09/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO
ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 094/99
EXPEDIENTE DO DIA 20.09.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 98.11428-2
AUTOR : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
ADV. : OSÓRIO SOBRINHO SOBRINHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : A petição formalizada às fls. 291, respeitante ao levantamento da quantia depositada a título de caução, deve ser desentranhado dos autos, eis que subscrita por causídico sem mandato judicial, devendo tal pleito ser reformulado por advogado habilitado, no prazo de cinco dias.

EXPEDIENTE DO DIA 21.09.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.0567-0
IMPTE : S F DA SILVA TRANSPORTES
ADV. : JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 19 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
DESP. : 1. Chamo o processo a ordem para que a empresa autora regularize sua representação processual, eis que o instrumento de mandato é subscrito por pessoa que não detém poderes para representá-la em juízo, tampouco para constituir advogado, razão pela qual suspendo o processo, assinando o prazo de dez dias para que a irregularidade seja suprida, sendo que o descumprimento ensejará as cominações do art. 13, I, do CPC. 2. Após, expeça-se nova notificação dirigida a autoridade coatora correta, qual seja, o Superintendente da Polícia Federal, com vistas ao oferecimento da peça informativa. Intime-se.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 99.6490-8
REQTE : ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CASTANHAL - ASDECC
ADV. : TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO E OUTROS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Emende autora a inicial no sentido de requerer a citação da ANATEL para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

EM TEMPO
DESPACHO DO DIA 24.06.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 93.089-0
IMPTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
ADV. : ROBERTO RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC. : RAIMUNDO JUAREZ NETO
DESP. : I -Traslade-se cópia do despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 220.156-0-PA e do despacho e acórdão de Agravo Regimental proferidos nos autos de Agravo de Instrumento nº 112.789-PA, em apenso, para estes autos. II - Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. (...) IV - Feito isto, intime-se a impetrante para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

DESPACHO DO DIA 10.08.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 92.1573-5
AUTOR : FERNANDO DE SOUZA FRANCO
ADV. : EDILÉA VALÉRIO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 119/126, encaminhando-os à Distribuição para que proceda a devida autuação como incidente processual - habilitação -, a qual deverá ser processada em apenso, impondo-se a suspensão do presente feito.

DESPACHOS DO DIA 14.09.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.5164-8
AUTOR : EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Em face da decisão proferida no agravo de instrumento nº 1999.01.00.065295-6/PA, conforme telefax juntado aos autos de impugnação ao valor da causa, em apenso, suspenda-se o presente feito, aguardando a decisão final do referido recurso.

NÚMERO: 99.3254-0
AUTOR : ANTÔNIO FERNANDO MAUÉS DE SOUZA E OUTRO
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : (...) II - Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado. III - Feito isto, desentranhem-se as peças que instruem a inicial, as quais deverão ser entregues a sua subscritora, sob recibo nos autos, com exceção dos instrumentos de procuração.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2790-0
IMPTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
ADV. : CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAV
LITISC. : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
DESP. : (...) II - Feito isto, intime-se a impetrante para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 99.3308-2
IMPTE : MADEIREIRA PÉROLA DO PARÁ LTDA
ADV. : ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESP. : (...) II - Feito isto, intime-se a impetrante para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 99.5029-6
IMPTE : ROGÉRIO CORTE REAL BARROS LTDA E OUTROS
ADV. : GERSON ALVES DE OLIVEIRA JR E OUTROS
IMPDO : GERENTE DAS OBRAS DE EXPANSÃO DA UHE TUCURUI

DESP. : (...) II - Feito isto, intimem-se as impetrantes para recolherem o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
NÚMERO: 98.1655-2
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
EXCDO : JOÃO RENATO CARVALHO AZEVEDO
DESP. : Defiro o requerido pela exeqüente às fls. 46.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
NÚMERO: 94.5249-9
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REQDO : RONILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTRO
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COALRES E OUTROS
DESP. : (...) II - Feito isto, intime-se a CEF para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 96.4038-9
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
REQDO : SEBASTIÃO XAVIER CAIRES E OUTRO
DESP. : (...) II - Feito isto, intime-se a CEF para manfestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604,no prazo de 15 dias.

NÚMERO: 96.7184-5
REQTE : JOSÉ AUGUSTO VILHENA PEREIRA E OUTROS
ADV. : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
DESP. : (...) II - Feito isto, intimem-se os requerentes para recolherem o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.6958-0
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
REQDO : RAIMUNDO NONATO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP. : (...) II - Feito isto, intime-se a CEF para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
NÚMERO: 97.5285-0
REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
REQDO : EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA OLIVEIRA
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
DESP. : Intimem-se as partes do inteiro teor da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 1999.01.00.065295-6/PA, conforme telefax retro. Em face da decisão proferida no referido agravo, suspenda-se o presente feito, aguardando a decisão final do referido recurso.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Braymi Borges

BOLETIM 68/99
EXPEDIENTE DO DIA 16/09/99
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.5889-4
Autor(a) :SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

FEDERAL DE 1° E 2° GRAUS E 3° GRAU DA EDUCAÇÃO TÉCNOLÓGICA
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
DESPACHO :Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o vínculo funcional com a autarquia-ré no período, sob pena de indeferimento. Indefiro o pedido de citação do CEFET/PA, tendo em vista que a lide versa sobre repetição de indébito de contribuições previdenciárias, não devendo a entidade autárquica figurar como litisconsorte, posto que as retenções já se efetivaram sobre os salários dos servidores. Após, cite-se a União na pessoa do Advogado Geral da União no Para.

Processo n° 99.5892-7
Autor(a) :SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1° E 2° GRAUS E 3° GRAU DA EDUCAÇÃO TÉCNOLÓGICA
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
DESPACHO :Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o vínculo funcional com a autarquia-ré no período, sob pena de indeferimento. Indefiro o pedido de citação do CEFET/PA, tendo em vista que a lide versa sobre repetição de indébito de contribuições previdenciárias, não devendo a entidade autárquica figurar como litisconsorte, posto que as retenções já se efetivaram sobre os salários dos servidores. Após, cite-se a União na pessoa do Advogado Geral da União no Para.

Processo n° 98.10576-7
Autor(a) :OSMARINA DE JESUS E OUTROS
Advogado(a) :Ronald Valentim Sampaio e outro
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador :José de Jesus Mendes
DESPACHO :...Em vista da decisão supra, indefiro o pedido de tutela antecipada de URV, pleiteada pelo(s) autor(es), em vista de ter a referida decisão caráter vinculante. Manifestem-se os autores sobre a contestação da Ré.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.6026-8
Autor(a) :CARLOS DE AZEVEDO MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro
Réu :MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - UNIÃO FEDERL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré, União Federal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo n° 99.5986-7
Autor(a) :CELINA BACELAR PACHECO
Advogado(a) :Raimunda das Graças Matos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de apresentação de extrato analítico da conta vinculada do FGTS requerido pela autora, haja vista que a CEF, somente após a centralização das contas, passou a deter em seu poder os extratos. Ademais, disto, tal providência pode ser requerida junto à CEF, administrativamente, sem a interferência judicial. Cite-se a Ré, Caixa Econômica Federal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo n° 99.5798-2
Autor(a) :TEODOZIA MENDES GUIMARÃES
Advogado(a) :Maira das Graças Gomes Pavão
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento, para: - esclarecer o tipo de procedimento, já que a autora nomeou a ação como "declaratória de concubinato" e fundamentou-a nas disposições do artigo 861 do CPC que refere-se à justificação - requerer a citação da União Federal, do cônjuge do de cujus e filhos havidos do matrimônio, na hipótese de serem beneficiários de pensão. Intime-se pessoalmente a Defensora Pública.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo n° 99.6326-0
Impte. :CELINA DOS SANTOS VASCONCELOS
Advogado(a) :Elizabeth Costa Coutinho
Impdo. :SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Procurador(a) :Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Notifique-se o Coordenar Regional de Transição do INSS no Estado do Pará, autoridade coatora, para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo n° 99.5965-0
Jfte. :DOMINGOS FARIAS MARINHO E OUTRO
Advogado(a) :Paulo Oliveira
Jfdo. :UNIÃO FEDERL
DESPACHO :Designo a audiência de justificação para o dia 03 de dezembro de 1999, às 14:00 horas. Citem a União Federal e, o cônjuge do justificante, Terezinha de Jesus Oliveira Marinho, mediante ofício precatório, conforme o preceituado no art. 282 do CPC.

Processo n° 99.6077-0
Jfte. :ARLETE MARIA DE MELO CALDEIRA E OUTRO
Advogado(a) :Paulo Oliveira
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emendem os Justificantes a inicial, promovendo as citações da União Federal, do cônjuge do justificante, Tereza Barbosa Cantão, e dos filho concebidos deste matrimônio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 8500 - PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARCIMENTO
Processo n° 99.5965-0
Reqte. :MARIA ANTÔNIA PEREIRA
Advogado(a) :Raimundo Nonato Laredo da Ponte e outro
Reqdo :ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Nos termos do art. 13 do CPC, suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja suprida a irregularidade da representação das partes, uma vez que o espólio se fará representar pelo seu inventariante, nos termos do art. 12, inciso V do CPC.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 15/09/99
DESPACHOS

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Processo n° 00.32025-0
Autor(a) :IACY DE NAZARETH PINA NAZARÉ
Advogado(a) :Alfredo Antonio Goulart Sade
Réu :INSTITUTO NACIONAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL
Procurador(a) :Luiz Freire Melo
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram as partes o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo n° 99.0068-0
Autor(a) :NELMA LOPES DA ROCHA ISOBE
Advogado(a) :Francisco Pinto da Silva
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora :Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO :Requeiram as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo sua finalidade.

Processo n° 98.1697-5
Autor(a) :VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA
Advogado(a) :Wanda Rodrigues
Réu :COMANDO DA AMAZÔNIA/8ª REGIÃO MILITAR
DESPACHO :Intime-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o pagamento das custas finais, no valor de R$ 30,49 (trinta reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 98.1734-7
Autor(a) :MARCO ANTÔNIO JUCA DE GUAPINDAIA
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) :Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO :Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo lega. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 97.3527-8
Autor(a) :JOSÉ MARIA HESKETTH CANDURU NETE
Advogado(a) :Manoel José Monteiro Siqueira e outros
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram as partes o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo n° 97.4142-4
Autor(a) :PAULO PINHEIRO DÓRIA
Advogado(a) :Antônio Édson de Oliveira Maurinho Júnior e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se a compensação das parcelas determinada pelo E. TRF da 1ª Região, consoante o voto de fls. 103/104.

Processo n° 97.3094-8
Autor(a) :AVELINA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO :À parte vencedora no pleito compete diligenciar no sentido de obter os elementos necessários à feitura dos cálculos, tanto mais que não comprovada injusta recusa da Unidade Pagadora em fornecê-los administrativamente. Instrua, pois, o autor seu pedido de execução com a memória discriminada e atualizada dos cálculos.

Processo n° 97.3406-0
Autor(a) :MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO IGNÁCIO E OUTROS
Advogado(a) :Judivaldo Bringel da Costa
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Correa
DESPACHO :Idefiro a petição de fls. 110/111. O acordo proposto, que traduz fielmente os termos da sentença, não inviabiliza o recurso da ré. Acresce que a decisão, por imperativo da lei, está sujeita a reexame pela instância ad quem. Remetam-se, pois, os presentes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 97.2509-0
Autor(a) :PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Advogado(a) :Edney José Martins Pereira
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Pricuradora :Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO :Intime-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o pagamento das custas finais, no valor de R$ 8,13 (oito reais e treze centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

Processo n° 97.11042-2
Autor(a) :ARISTIDES JOSÉ DE LIMA E OUTRO
Advogado(a) :Frederico Coelho de Souza
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador :Adão Paes da Silva
DESPACHO :Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos da IVC.

Processo n° 97.5008-2
Autor(a) :EDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(a) :Tsuguo Koyama e outro
Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) :Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO :Recebo a apelação do IBAMA em ambos os efeitos. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo lega. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 95.6723-4
Autor(a) :WENCESLAU JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia chaves sousa
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram os autores que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observando-se a compensação das parecelas determinada pelo E. TRF da 1ª Região, constantes do voto de fls. 127/136.

Processo n° 95.7707-8
Autor(a) :JOSÉ EDMILSON MORAES FERNANDES E OUTROS
Advogado(a) :Márcia Ivone Moura Dourado
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Raimundo Édson da Silva Melo
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram as partes o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo n° 95.6994-6
Autor(a) :MARIA LÚCIA SILVA DE AZEVEDO LISBOA E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia chaves Sousa
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Annie Maria Vianna Morais
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram as partes o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo n° 95.7125-8
Autor(a) :JOSÉ DA CRUZ DE ARAÚJO FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) :Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO :Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento do despacho de fl. 119, sob pena de arquivamento do feito.

Processo n° 94.6464-5
Autor(a) :RAIMUNDO JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(a) :Raimunda das Graças Matos Martins
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Adão Paes Ribeiro
DESPACHO :Apresente o autor o substabelecimento de sua antiga patrona ou renúncia desta. Indefiro o pedido de isenção de custas judiciais, pois na Justiça Federal são tabeladas em valores tais que, ressalvadas raríssimos casos, não significam obstáculs intransponível à prestação jurisdiconal aos que dela necessitam. Ao Setor de Distribuição e Registros para renumerar e reclassificar os presentes autos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.1232-0
Autor(a) :MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
Advogado(a) :Cosme Souza Santos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procurador(a) :Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora.

Processo n° 98.5392-9
Autor(a) :DIANE NASSAR PINHO E OUTRO
Advogado(a) :Aparecida Yacy das Neves Pinto
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
advogada(o) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 98.8835-0
Autor(a) :SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 98.5291-5
Autor(a) :JOÃO MARIA MACEDO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Dione Rosiane Sena Lima da Conceição
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Ao Setor de Cálculos para apurar custas, conforme sentença de fl. 41. após, cite-se. Intime-se.

Processo n° 97.0498-2
Autor(a) :EMANOEL SALES DE SOUSA E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (União Federal)
DESPACHO :Na dicção d art. 42 do CPC, a alienação, no plano material, do bem ou direito litigioso não altera a legitimidade das partes originárias. Em todo caso, colha-se a manifestação da CEF sobre o pedido de exclusão do autor litisconsorte, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.5135-0
Autor(a) :CALLOS ONETE COELHO MOREIRA
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Jorgemisa Auad e outros
Procurador(a) :Lygia Maria Avancini (União Federal)
DESPACHO :Em não havendo consenso em torno dos efeitos da extinção do processo, impossibilitando a homologação do pedido de desistência, determino o prosseguimento da instrução. Sem prejuízo da indicação de outroas que julgar necessárias, defiro o pedido da parte autora para a apresentação de prova documental, para o que assino o prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.5972-7
Autor(a) :BENEDITO DE ARAÚJO CORREA
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Acompalhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, bei por bem indeferir o pedido de citação da mesmoa. Ao Setro de Distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo. Após, cite-se a CEF.

Processo nº 97.1657-4
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Cleide Helena Avelar Fernandes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
advogado(a) :Eliane Maria Ichiara Fonseca
DESPACHO :Com base no art. 265, § 1º, do CPC, declaro suspenso o presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a habilitação do espólio do litigante falecido, através de seu inventariante.

Processo nº 97.7004-1
Autor(a) :ANTONIO CARLOS COSTA BRANDÃO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Jorgemisa Jorge Auad e outros
Advogado(a) :Helena Lobato e outra (SOCILAR)
DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro os autores, em seguida a CEF e por fim a Socilar.

Processo nº 97.4294-0
Autor(a) :ÂNGELO FURTADO LIMA
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Jorgemisa Jorge Auad e outros
Procurador :Adão Paes Ribeiro (União Federal)
DESPACHO :O pedido de fls. 83/84 integra a contestação da CEF, como preliminar da matéria de mérito e, como tal, será apreciado. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 96.1453-1
Autor(a) :JADERSON BARBOSA LEITE
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Defiro parcialmente os benefícios da justiça gratuita, para isentar o(s) autor(es), tão somente do pagamento da verba honorária, se devida for, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvadas rarissimos caso, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Comprove os advogados do autor, possuírem poderes para renúncia prevista no art. 269, V do CPC.

Processo nº 96.8612-5
Autor(a) :FELIPE MIRANDA PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Eliane de Souza e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO :Requeiram as partes o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 98.2239-6
Impte. :RAIMUNDA DIRCE MARQUES BATISTA
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Impdo. :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
Procurador(a) :Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO :Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista à apelada/impetrante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.9717-1
Impte. :LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a) :José William Coelho Dias
Impdo. :CHEFE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
DESPACHO :Recebo a apelação do Impetrante no efeito devolutivo. Vista aos apelados/impetrantee para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.6775-9
Impte. :MANOEL DA COSTA SAMPAIO E OUTROS
Advogado(a) :Ronaldo Valentim Sampaio
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Cite-se a União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

Processo nº 93.939-7
Impte. :JIMENA FELIPE BELTRÃO
Advogado(a) :Nelso Souza
Impdo. :PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Ao Setor de Cálculos para apurar a existência de custas finais.

DECISÃO

CLASSE 5140 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 99.6433-5
Reqte.(a) :ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO
Advogado(a) :Orlando Barata Mileo Júnior
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :...Assim, DEFIRO liminarmente a expedição de mandado de reintegração de posse, em favor da Autora. Cite-se a Ré para contestar a ação, querendo. Intimem-se.

DESPACHOS

Processo nº 99.1232-0
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
Reqdo. :ROBERTO CARLOS ROSA DA SILVA
DESPACHO :Requeira a CEF o que lhe compete no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.9480-9
Reqte.(a) :JORGE LUIZ FERREIRA CARDOSO
Advogado(a) :Omar Bueres
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Diga a autora sobre o documento apresentado pela Ré à fl. 37. A seguir, conclusos para sentença.

Processo nº 94.0481-8
Reqte. :ENDECO ENGENHARIA LTDA
advogado:Ricardo Rabello Seriano de Mello
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 370, porém no montante de 50% do valor depositado a título de honorários periciais. Expeça Alvará de levantamento em favor do perito. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze), sucessivos, primeiramente para o autor.

Processo nº 94.4629-4
Reqte. :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado(a) :Maria Bethania M. Malato.
Reqdo. :DULCINEA BORGES MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO :Indefiro o pedido de fl. 72, por falta de amparo legal. Requeira o autor que entender de direito, observadas as prescrições legais.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 99.0979-3
Jfte. :ESTER LÚCIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a) :Gláucia Maria Cuestas Cavalcante Rocha
Jfdo. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Requeira a Suplicante a citação da filha menor do de cujus como interessada, representada por sua genitora Esiane Rocha Machado.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo nº 98.0090-0
Reqte. :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. :EDINALDO TOCANTINS VIANA LOBATO
Advogado :Nivaldo Rabelo Júnior
DESPACHO :Digam as partes sobre a proposta de honorários foumulado pelo Sr. Perito. Ciência pessoal ao MPF.

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
Processo nº 98.9599-0
Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :Cyro Nóvoa dos Santos
Réu :GLOBO RENT A CAR LTDA
Advogado(a) :Edgard Medeiros Jr.
DESPACHO :Torno sem efeito o despacho de fl. 63. Intime-se a Ré para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R$ 8,13 (oito reais e trze centavos, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 95.8231-4
Reqte. :MANOEL JORGE SMITH BARRETO
Advogado(a) :Álvaro Augustode Paula Vilhena
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL
Procuradora :Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO :Recebo a apelação da UF em ambos no efeito devolutivo. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 92.3116-1
Reqte. :JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Eliane Maria Ichihara Fonseca
Advogado(a) :Helena Rocha Lobato (SOCILAR)
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, porém, após o pagamento das custas finais, no valor de R$ 4,55 (quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

SENTENÇAS

CLASSE 5140 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 98.9891-0
Reqte.(a) :ÉDEN GALVÃO CARDOSO
Advogado(a) :José Ronaldo Loureiro de Lima
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Jorgemisa Auad e outros
DESPACHO :...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 1ª figura, § 3º c/c 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC. Custas pelo Requerente, que deve pagar a CEF a verba honorária arbitrada em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atualizável por ocasião de seu recolhimento.

Processo nº 97.4484-0
Reqte.(a) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Reqdo. :GERALDO MIGUEL SIQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO
Advogado(a) :João Maria de Moura
DESPACHO :...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, devendo os Requeridos arcarem com o pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada em R$ 100,00 (cem reais), pro rata, bem como da taxa de ocupação fixada nos termos do despacho de fl. 15 (Decreto-lei 70/66, art. 38). P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 89.723-8 / Ação Criminal - Classe 13101)
DE: FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS MATOS (brasileira, paraense, casada, doméstica, nascida em 08.08.31, filha de Manoel Quaresma dos Santos e Rosa de Souza Quaresma), encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA de que por sentença proferida a 24.06.99, foi absolvida com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Telefax 241.2891.
Belém - Pará, 26/08/99
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

REF. PROC. Nº 00.26574-8 / AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 13101)
DE: WLADYSLAW LAMEIRA TADAYESKY (brasileiro, paraense, solteiro, médico, filho de Witold Tadayesky e Ana Lameira Tadayesky, nascido em 09.01.53), MANOEL DOS REIS MARTINS (conhecido por Índio, brasileiro, casado, servente, paraense, filho de Izaura Maria de Santiago, nascido em 29.10.52), e MANOEL PANTOJA SODRÉ (brasileiro, casado, planista, paraense, filho de Manoel Sodré Lopes e Rosa Pantoja Sodré, nascido em 22.01.46, antes residente na Rod. BR-010, Km. 1803, Pátio da Ind. E.B. de Madeiras Ltda. (ex-PARAMIL), encontrando-se todos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ - LOS de que por sentença proferida a 11.11.98, fora extinta a punibilidade a eles imposta em denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 107, inc. V, primeira figura, do Código Penal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, n??? 598 , Umarizal , Belém/PA, telefax: 241.2891.
Belém - Pará, 17/09/99
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

FÓRUM JUIZ JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE STA IZABEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 027/99

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação de Santa Izabel do Pará.
Faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo JCJ-SIP-452/99-2, em que são partes: IRACI RODRIGUES DE SOUZA, reclamante e INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, reclamada, FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA e GIANCARLO ROSSI, litisconsortes passivos, fica a reclamada e litisconsortes, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificados para ciência da sentença, às fls.47/50, cuja conclusão é a seguinte:"ISTO POSTO E POR TUDO O QUE NOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE PARA CONDENAR AS RECLAMADAS INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE SANTA IZABEL LTDA E GIANCARLO ROSSI A PAGAR À RECLAMANTE IRACI RODRIGUES DE SOUZA, OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE FÉRIAS VENCIDAS 96/97 E PROPORCIONAIS EM 4/12, COM 1/3; SALÁRIO PROPORCIONAL EM 6/12; SALDO DE SALÁRIO DE 26 DIAS EM DOBRO; FGTS COM 40%, COMPENSANDO-SE DOS VALORES

DEPOSITADOS PELA RECLAMADA OS QUAIS DEVERÃO SER LEVANTADOS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL; MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR APURADO DA CONDENAÇÃO. PARA EFEITO DE CÁLCULO, DEVERÁ SER CONSIDERADO A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELA RECLAMANTE COM INCIDÊNCIA DA MÉDIA DE TODOS OS ADICIONAIS RECEBIDOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE TRABALHO, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. SOBRE A CONDENAÇÃO DEVE INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R$-70,00, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R$-3.500,00. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUE-SE AS RECLAMADAS FACE A REVELIA. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos),lavrei o presente, e Eu, (Gisele Cicalise de Souza-Diretor de Secretaria em Substituição), o conferi e subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA

Juíza do Trabalho Presidente da MM. JCJ de Sta Izabel do Pará

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 8855/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA VECTRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº. 14ª JCJ-797/1998-5, em que é exeqüente SEBASTIÃO GOMES TORRES, de que foi lavrada a penhora sobre o seguinte bem:

DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 248-7477, CONTRATO Nº 548.080-9, REGISTRADO EM NOME DE DELY DO CARMO DE SIQUEIRA, AVALIADO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESSEIS dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (16.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 8900/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.11.1999, às 13h00, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1839/1997-4, em que são partes: VALDECIR MOREIRA DOS SANTOS, exeqüente, e JOSÉ OTÁVIO CRISTINO LARRAT, executado, bem esse que segue discriminado:

DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 243-5627, CONTRATO TPA-76.618, PERTENCENTE À SANDRA MARIA NAZARÉ CRISTHINO. A REFERIDA LINHA TELEFÔNICA FICA AVALIADA EM R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do referido bem, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESSETE dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 8902/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.11.1999, às 13h10min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCJ-695/1999-4, em que são partes: REGIANE BRITO DA SILVA, exeqüente, e SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA LTDA., executada, bens esses que seguem discriminados:

1. UM MICROCOMPUTADOR, COM TECLADO, MONITOR E MOUSE, TIPO DX-4 100 Mhz, SEM Nº VISÍVEL. AVALIADO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS);
2. UMA IMPRESSORA, MARCA EPSON, FX-1170, COR BEGE, Nº 6211456285, EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R$350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
3. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, COR CINZA, MARCA SPRINGER, DE 21.000 BTU'S, MODELO MUNDIAL, S/Nº VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R$450,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESSETE dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 8904/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.11.1999, às 13h20min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-772/1999-7, em que são partes: TEREZINHA CORREA QUEIROZ, exeqüente, e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:

UMA MÁQUINA IMPRESSORA TIPO GRÁFICA CATU, MODELO 250 SÉRIE 2209, COM NUMERADORES 1046728QELORD, 1454693 EIBINGER E 2723988, EQUIPADA COM UMA BANQUETA DE ALIMENTAÇÃO (SUPORTE) E UMA BANQUETA DE RECEPÇÃO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do referido bem, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESSETE dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 8924/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA EMPRESA DE LIMPEZA TÉCNICA ESPECIALIZADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-807/1999-0, em que é exeqüente SERGIO RAIMUNDO ALVES PANTOJA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$650,00 (SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento, bem como fica NOTIFICADA a executada de que foi convolado em penhora o valor de R$650,00, depositado às fls. 25 dos referidos autos, referente ao bloqueio de crédito junto à ATLAS VEÍCULOS LTDA.

RESUMO

Principal Corrigido	R$	500,00
Multa	R$	150,00
Total Devido	R$	650,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESSETE dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7340/99 PROC. Nº 1468/94-7

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.11.99, às 13.05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por VILMA DA SILVA PEREIRA, contra SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. e SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS., nos autos dos Processos Nº 11ª-1468/94-7 a seguir discriminado(s):

DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS PREFIXOS 226-7507 (CONTRATO 84.784) E 246-0677 (CONTRATO 6.178.057), AVALIADOS EM R$-600,00 (SEISCENTOS REAIS) CADA UNIDADE, PERFAZENDO R$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

UM CUTELO MARCA "CATUCUM", COM MOTOR ELÉTRICO WEG DE 1 S.C.V., EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

UMA IMPRESSORA OFF-SET, MARCA SOSNA 125, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

UMA GRAVADORA DE CHAPA, SEM IDENTIFICAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)

UMA MÁQUINA DE FOTOLITO REPROMASTER MARK III, NO ESTADO. AVALIADA EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO R$-12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Srª. Vilma da silva Pereira - Residente e Domiciliada a rua da Mata, Pass. Resistência, nº 24 - Marambaia - Ident. Reg. 1392478 SSP-Pá, CIC 319.479.802-20.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 22.11.99, às 13:05, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de SETEMBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA

Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-0037/99

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidencia da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o senhor WALMIRO LOBATO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do PROC 011-01277/99-2, em que é reclamante ALBA CRISTINA OLIVEIRA ROCHA, para tomar ciência da Sentença, conforme transcrito a seguir: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM/PA, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ALBA CRISTINA OLIVEIRA ROCHA, EM FACE DE WALMIRO LOBATO PARA CONDENAR O MESMO A PAGAR A RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 6/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 6/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3.99; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, CONFORME PLEITEADO; ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE COM ADMISSÃO: 17.01.99, DISPENSA: 05.06.99, CARGO DE EMPREGADA DOMÉSTICA, SALÁRIO R$300,00 POR MÊS QUE DEVE SER UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$1.000,00, QUE FICAM MANTIDAS PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. O RECLAMADO DEVE RECOLHER O VALOR A TÍTULO DE INSS E IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO, DEVENDO COMPROVAR NO PRAZO DE 5 DIAS, APÓS A LIBERAÇÃO DOS VALORES, SOB PENA DE EXECUÇÃO OFICIE-SE DRT, INSS E RECEITA FEDERAL. Notifique-se o reclamado revel. Cientes os presentes." E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 17 dias do mês de Setembro de 1999. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA

Juiz do Trabalho no Exercício da Presidência

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011-0038/99

O(A) Doutor(a) JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa POUSADA HAWAI, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos PROC 011-0390/99-4, em que são partes POUSADA HAWAI e JOÃO DE SOUZA NEVES, reclamados e MARIA DE NAZARÉ LOPES BENJAMIN, reclamante, para CONTRMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR JOÃO DE SOUZA NEVES. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no

Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 1999. Eu, (Paulo Sérgio de Souza), Supervisor da Seção de Processos em Geral, digitei o presente e eu, (Benedito Marques de Matos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-235/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTEE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.10.99, às 15.00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ – 389/1999-8, entre partes, ADELINO MENDES DA SILVA, exequente e, ORTOPEDIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA, executada, constante de: - 01 (UMA) MESA, EM MADEIRA DE LEI, COM 04 GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); - 01 (UM) BEBEDOURO, MARCA BELIERE, COM PARTE EM AÇO INOXIDÁVEL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-100,00 (CEM REAIS), - 01 (UMA) MESA, EM MADEIRA DE LEI, COM 06 (SEIS) GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); - 01 FAX, MARCA PANASONIC, MODELO Nº KX-F580BL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) TELEVISOR, 14", MARCA PHILCO, COM CONTROLE REMOTO, SÉRIE Nº 541802, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS); - 02 (DOIS) JOGOS DE CADEIRAS, PARA SALA DE ESPERA, COR AZUL, CONTENDO CADA JOGO TRÊS CADEIRAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$-100,00 (CEM REAIS) CADA JOGO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-200,00 (DUZENTOS REAIS); - 01 (UMA) MÁQUINA DE SUCÇÃO DE TERMO DE MOLDAGEM DA OTTOBOCK, NO ESTADO. AVALIADO EM R$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu , Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-236/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTEE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.10.99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ – 331/1999-X, entre partes, OSVALDO GONÇALVES DA COSTA, exequente e, ENGEQUIP ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÃO LTDA, executada; constante de: - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, DE 10.000 BTU'S, MARCA CONSUL AIR MASTER, COM TAMPA NA COR GRAFITE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. O REFERIDO BEM FICA AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-237/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTEE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.10.99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ – 806/1997-6, entre partes, MARIA FLÁVIA DOS SANTOS LOBATO, exequente e, DIÁRIOS DO PARÁ LTDA, executado, constante de: - 01 (UM) VEÍCULO, VW/KOMBI, CAMIONETA, COR BRANCA, GASOLINA, PLACA Nº JTM-0748, CHASSI Nº 9BWZZZ231SP020096, ANO FAB/MOD: 1995/1995, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS); - 01 (UM) VEÍCULO, MARCA FIAT/UNO FIORINO 1.5, COR BRANCA, CAMIONETA, ANO MOD/FAB: 1992/1992, GASOLINA, PLACA: JTL-1876, CHASSI Nº 9BD146000N8251362, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu ,Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10ª.JCJ-239/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica INTIMADO o Sr. JOAQUIM ANTONIO SANTOS BASTOS, cujo endereço é ignorado e incerto, fiel depositário, nos autos do Processo nº 10ª JCJ-745/1998-8, em que são partes, FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA, exequente, e JOSÉ RAIMUNDO SANTOS BASTOS, executado, para depositar neste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os bens que foram penhorados: - 01 FREEZER, MARCA PROSDOCIMO, MODELO MULTI SHOP H30, COM 02 (DUAS) TAMPAS, COR VERMELHA , NO ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); - 01 (UM) BALCÃO FRIGORÍFICO, MARCA RUBRA, COR VINHO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$-700,00 (SETECENTOS REAIS); - 02 (DOIS BALCÕES DE EXPOSIÇÃO, MARCA RUBRA, COR VINHO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, R$-200,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), nos autos do Processo supramencionado, ou consignando o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, conforme o artigo 1 287 do Código Civil Brasileiro. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR , Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 de novembro de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nº's 4ª- JCJ-690/99, em que são partes: CREMILDA VANI DETERS reclamante e MÁRCIA ANDRÉA DURÃO DE MACEDO, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...70 (SETENTA) CAMISETAS EM MALHA, COM MANGA, FIO 30, BOA QUALIDADE, MARCA MEG'S CONFECÇÕES, COR BRANCA, SENDO 35 (TRINTA E CINCO) TAMANHO "G" E 35 (TRINTA E CINCO) TAMANHO "M"...", AVALIADAS EM R$-5,00 (CINCO REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R$-350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 16 de setembro de 1999, Eu, (Luis Fernando Silva de Carvalho), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO HUMBERTO DO CARMO GONÇALVES, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-1002/99, em que figura como reclamado HMS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que : DEVE INDICAR BENS À PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR. Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Francisco Milton Araújo Junior, Juiz do Trabalho, em exercício Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1454/99, em que figura como reclamante REGILENE DA SILVA MORAES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 24.09.99, ÀS 12:20 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL A AUTORA PLEITEIA AS SEGUINTES PARCELAS: ...AVISO PRÉVIO; FÉRIAS VENCIDAS + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (9/12); 13º SALÁRIO INTEGRAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12), SALDO DE SALÁRIO JUL/AGO. (14 DIAS), SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO DE 04.08.99 A 15.01.2000; FGTS +40%, GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; MULTA DO ART. 477 DA CLT; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR. Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO JOÃO BOSCO MIRANDA, reclamado nos autos do processo nº 4ª JCJ-696/96, em que figura como reclamante CAMILO LELIS DA SILVA, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que : FOI LEVANTADA A PENHORA EXISTENTE SOBRE O BEM DE SUA PROPRIEDADE, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, TENDO EM VISTA A LIQUIDAÇÃO DO SEU DÉBITO. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR. Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA PA ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1397/97, em que figura como reclamante ELIEZER GONZAGA MELO, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que : FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE, NOS AUTOS SUPRA, PELO QUE, QUERENDO, DEVERÁ CONTRAMINUTÁ-LO. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR. Juiz do Trabalho

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 258/99

Fica notificada VERSÁTIL SANEAMENTO TRANSPORTE LTDA, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ- 1089/97-8, em que figura como reclamante ADAIAS RODRIGUES FERREIRA, para tomar ciência que: QUE FOI PENHORADO UM (01) IMÓVEL: TERRENO COM EDIFICAÇÃO SITUADA NA TV.09 DE JANEIRO, 2746, ENTRE AS RUAS SÃO MIGUEL E SÃO SILVESTRE, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, MEDINDO 5,45 METROS DE FRENTE POR 31,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM IMÓVEL DE Nº 2752 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 2742 E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2 - DK, SOB A MATRÍCULA 206, FLS.206, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-60.000,00(SESSENTA MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 23 de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 259/99

Fica notificada VERSÁTIL SANEAMENTO TRANSPORTE LTDA, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ- 1094/97-1, em que figura como reclamante MANOEL MILTON SOARES, para tomar ciência que: QUE FOI PENHORADO UM (01) IMÓVEL: TERRENO COM EDIFICAÇÃO SITUADA NA TV.09 DE JANEIRO, 2746, ENTRE AS RUAS SÃO MIGUEL E SÃO SILVESTRE, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, MEDINDO 5,45 METROS DE FRENTE POR 31,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM IMÓVEL DE Nº 2752 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 2742 E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2 - DK, SOB A MATRÍCULA 206, FLS.206, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-60.000,00(SESSENTA MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 23 de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 260/99

Pelo presente EDITAL fica notificado MANOEL JOÃO DA SILVA, reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ - 892/1999-5, em que é reclamado TIGRE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, para tomar ciência que foi prolatada a sentença, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, A MMA 3ªJCJ DE BELÉM, RESOLVE, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MANOEL JOÃO DA SILVA, EM FACE DE TIGRE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, PELA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA ALÇADA, NO IMPORTE DE R$20,00, FICANDO ISENTO TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 23 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 2

Ano CVIII da IOE
109º da República
Nº 29.055

DIÁRIO OFICIAL

0573

2

Belém, quinta-feira,
23 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 258/99

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª JCJ- 029/90-2
Reclamante: ANTONIO CÍCERO MELO DE ALENCAR
Advogado: OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Despacho: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR OS CONTRA-CHEQUES DO RECLAMANTE, SOB PENAS DO ART.359, DO CPC.

Processo nº 3ª JCJ- 1189/95-9
Reclamante: RAIMUNDA NONATA CRAVO TRINDADE E OUTROS
Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Advogado: JULIANA MARIA F. MILEO
Despacho: DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO PELA RECLAMADA: A PETIÇÃO DE EMBARGOS DEVE SER INDEFERIDA, NOS TERMOS DO CITADO ART.739 DO CPC C/C 295 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E LEI 8.432/92. CIENCIA AS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-2105/91-9
Reclamante: FRANCISCA FELIPE CARNEIRO E OUTROS
Advogado: JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES e JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado: PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ - FBESP
Advogado: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Despacho: POR TAIS RAZÕES NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CIENCIA AS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-1363/99-5
Reclamante: S. DOS EMPREGADOS COM HOTELEIRO SEMIL EST PARÁ
Advogado: JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Reclamado: LOPES E LABAD LTDA
Advogado: VALTER SILVA SANTOS
Despacho: TENDO EM VISTA PETIÇÃO DO RECLAMANTE SOLICITANDO A DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, A JUNTA HOMOLOGA A DESISTÊNCIA PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO TOTAL DE R$2,00, FICANDO ISENTO. CIENCIA AS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-177/98-7
Reclamante: MIGUEL TADEU LOPES LUZ
Advogado: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA LUCIA SOUZA PEREIRA PONTES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Processo nº 3ª JCJ- 1072/99-5
Reclamante: LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA E OUTROS
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: AB CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/A
Advogado: SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE FOI AUTORIZADO A LIBERAÇÃO DO FGTS DO SR. EDIVALDO DE OLIVEIRA SODRÉ, PELO ALVARÁ 435/99, MESMO COM AS PENDÊNCIAS APONTADAS PELA CEF, QUE SÃO ONUS DO EMPREGADOR.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 181/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 22.10.99, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por PAULO ROBERTO CORREA LISBOA, exequente(s), contra ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA LTDA. - ADEMPS, executado(a), no Processo nº 1ªJCJ-1811/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):"1470 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA) QUILOS DE VENTRECHA DE PIRAMUTABA, EMBALADOS EM SACOS DE RÁFIA DE TRINTA E CINCO QUILOS AO PREÇO DE R$1,44 POR QUILO, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$2.116,80 (DOIS MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)".
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos ítens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu (Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 182/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, em lugar incerto e não sabido, executada(o), nos autos do Processo nº 1ªJCJ-0417/96, em que é exequente SELMA DA COSTA AMARO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA, NOS AUTOS SUPRA, A PENHORA DO SEGUINTE BEM:
"01 (UM) IMÓVEL: TERRENO E EDIFICAÇÕES NELE CONTIDAS, MEDINDO 100,00 METROS DE FRENTE, AO CORRER DA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, POR 300,00 METROS DE PROFUNDIDADE, EXCETUANDO A FAIXA DE MARINHA, EM DIREÇÃO À BAÍA DE GUAJARÁ, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO NO LIVRO 2, MATRÍCULA 110, FLS. 110, NO ESTADO, AVALIADO EM R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)".
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dezessete dias do mês de setembro de 1999. Eu (Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo

A JUÍZA: MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 21.9.99 RELAÇÃO 45/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3534/99. RECORRENTES: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. MANOEL CLEMENTE MOREIRA NETO. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DESVIO FUNCIONAL - A existência de desvio funcional enseja o pagamento das diferenças salariais correspondente à função efetivamente desempenhada pelo obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA HOSTILIZADA, DEFERIR AS DIFERENÇAS DE FGTS, MANTENDO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 21 de setembro de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 28.9.99, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT AI 3919/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutora Fabíola de Melo Siems. AGRAVADA: MARLENE NAOYO ABE. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 3000/99. AGRAVANTES: ANA CRISTINA MEDEIROS DE PARIJÓS. Doutor Amalpa Tavares Rebelo. BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT AP 3425/99. AGRAVANTE: EDUARDO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL. Doutor Álvaro Elpídio Vieira Amazonas. AGRAVADA: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 3989/99. AGRAVANTE: IRANILDES CESÁRIO VALE. Doutor Armando César de Sousa Neri. AGRAVADA: LUCITELMA DE QUADROS CONCEIÇÃO. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT AP 3720/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO MELO DA SILVA. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3698/99. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor Humberto Sales Batista. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 3636/99. RECORRENTE: MARIA CONCINETE BARBOSA DINIZ. Doutora Ieda Rodrigues Sousa. RECORRIDA: CLINIFARMA - SERVIÇOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. Doutora Kátia Tolentino Gusmão da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

08. PROCESSO TRT RO 3631/99. RECORRENTE: JORGE DE SOUZA CABRAL. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JOSÉ TUPIANANSSY NOVAES CARVALHO. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 3741/99. RECORRENTE: FRANCINETE DA SILVA PINHEIRO. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDOS: KNITTAX TOYOTA. LOJAS ARAPUÃ S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3923/99. RECORRENTE: N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutor José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO. Doutora Glace Aragão Albuquerque. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3945/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: ANTÔNIO ALMEIDA TAVARES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

12. PROCESSO TRT RO 3642/99. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR CADETE. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: OCULISTAS ASSOCIADOS DO PARÁ E CARLOS ANTÔNIO ANDRADE BERBARY. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3030/99. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Mário Leite Soares. INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Doutor Adriano Yared de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. MILTON CUNHA DE VASCONCELOS. Doutora Dionara da Cunha Vasconcelos. COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3805/99. RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES S.A. Doutor José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: WALDEMAR COTA DE SOUSA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4009/99. RECORRENTE: ADRIANO DE JESUS CADETE. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: OCULISTAS ASSOCIADOS DO PARÁ E CARLOS ANTÔNIO ANDRADE BERBARY. Doutora Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3514/99. RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA. Doutor José Antônio Cameiro Peck. RECORRIDA: MARIA ELZENAIDE DE ARAÚJO RODRIGUES. Doutor Alberto Maranhão Lima. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

17. PROCESSO TRT RO 3563/99. RECORRENTE: OZIEL DA SILVA RIBEIRO. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Iraclides Holanda de Castro. COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3356/99. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RECORRIDA: SÍLVIA CRISTINA ROSENDO DOS SANTOS. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3726/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDOS: ODINALDO DA SILVA COSTA. Doutor Antônio dos Santos Dias. COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO - COOMIRE. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3478/99. RECORRENTE: SADIEMLA MADEIRAS LTDA. Doutora Andressa Ávila Pinheiro. RECORRIDO: LUCIVALDO NASCIMENTO MADEIRA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

21. PROCESSO TRT RO 3865/99. RECORRENTE: CLEO ALBERTO DE LIMA PIRES. Doutor Edevaldo Assunção Caldas. RECORRIDA: COMERCIAL PINHEIRO. Doutor Átila Alcyr Pina Monteiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2771/99. RECORRENTE: GÉRSON MENDES DE AQUINO. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: SOUZA CRUZ S.A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3441/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - BANAP. Doutor Cesário de Pieri Júnior. RECORRIDA: JOSEFA MARIA TABORDA DO NASCIMENTO SILVA. Doutora Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

24. PROCESSO TRT RO 3985/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: RAIMUNDO MATOS E MILTON NILO PELOSO DA SILVA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3377/99. RECORRENTE: ROLIM & ROLIM JÚNIOR LTDA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA. Doutor Levindo Araújo Ferraz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

26. PROCESSO TRT RO 3560/99. RECORRENTE: WENDELL CASTRO DA SILVA. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. E FRANCISCO COUTINHO DA SILVA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3129/99. RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. JOÃO LUIZ DA SILVA PEREIRA. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

28. PROCESSO TRT RO 3392/99. RECORRENTES: MEQUIAS DE AQUINO SERRÃO, ZITO PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANO MOREIRA DAMASCENO PINTO. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Iraclides Holanda de Castro. COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3390/99. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS ELLERES FERREIRA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 28.09.99, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 11:30 HORAS

01. PROCESSO TRT AP 3821/99. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. AGRAVADO: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT RO 3696/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: MARIA DOLORES GONÇALVES CALDAS. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

03. PROCESSO TRT RO 3807/99. RECORRENTE: JOSÉ CLAUDEMIR LOPES. Dra. Ethene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos; AMAZÔNIA PESCADOS LTDA e JOSÉ DUARTE DO NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

04. PROCESSO TRT RO 3775/99. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR MARQUES FILHO. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

05. PROCESSO TRT RO 3413/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: PEDRO MANOEL SERRÃO GODINHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

06. PROCESSO TRT RO 3547/99. RECORRENTE: HOME EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães. RECORRIDO: MANOEL ALTINO BARBOSA TAVARES. Dra. Namira Januária Silva de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

07. PROCESSO TRT RO 3076/99. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHA AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDO: PAULO CEZAR LIMA DE PAIVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 3359/99. RECORRENTE: FERNANDO GALÚCIO DE ANDRADE. Dr. José Figueira Ferreira. RECORRIDA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Dr. Rodolfo Hans Geller. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT RO 3494/99. RECORRENTES: IVONE FARIAS OLVIEIRA. Dr. Fabrício Barcelar Marinho e LOGOS PRO-SAÚDE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

10. PROCESSO TRT RO 3921/99. RECORRENTE: MIGUEL ALVES RAMOS DO NASCIMENTO. Dr. Emilio José de Sousa Portela. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3100/99. RECORRENTE: GERCINO SOARES PACHECO. Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT RO 3366/99. RECORRENTE: EDSON LUIS MOTA GUIMARÃES. Dr. João Pedro Maués. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3447/99. RECORRENTES: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e GENTIL VICENTE DANTAS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 2974/99. AGRAVANTES: ISMAEL ARAÚJO DE CASTRO e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3899/99. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: ANDRELINO CONCEIÇÃO QUEIROZ e CARLINDO COSTA ARAÚJO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3767/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MANOEL DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: ARMAZEM DO NORTE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. Dr. Orlando Antonio Machado Fonseca. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3707/99. RECORRENTES: EDMILSON DO NASCIMENTO NEVES. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e FRANCISCO MARCELINO FREIRE. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

18. PROCESSO TRT AP 3724/99. AGRAVANTE: DAMIÃO RODRIGUES SIMÃO. Dra. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADO: ATACADO BELÉM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Dr. Jales Cândido da Silveira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3163/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Elivania Roberta de Aguiar. RECORRIDO: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AI 3476/99. AGRAVANTE: ARIOSVALDO PEREIRA REBELO. Dr. Edmilson da Neves Guerra. AGRAVADO: VALDERI RAMOS e OUTRO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

21. PROCESSO TRT RO 3235/99. RECORRENTE: TAIGUARA SERRÃO DE MELO CARMO. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá

22. PROCESSO TRT RO 3493/99. RECORRENTE: PEDRO BÓ DOS ANJOS. Dr. Marlon Douglas Castro Martins. RECORRIDOS: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Óbidos

23. PROCESSO TRT RO 3874/99. RECORRENTE: EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS JÚNIOR. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RECORRIDO: CONCREMASSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DA BAHIA LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 3773/99. AGRAVANTE: ERCILIO MARINHO TAVARES Dra. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. AGRAVADOS: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA NETO e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3093/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dra. Loana Lia Gentil Uhana. RECORRIDA: EXPORTAORA PERACCHI LTDA. Dra. Márcia Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

26. PROCESSO TRT AP 3780/99. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: ANTÔNIO MARCOS BARATA. Dr Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3472/99. RECORRENTES: TALITA CORRÊA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dra. Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVDR. Dr. Thomas Jefferson Fowler. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

28. PROCESSO TRT RO 3536/99. RECORRENTE: MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA. Dr. Ubirajara Mendes Santana. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3261/99. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ CASTRO DIAS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: SUPERMERCADOS KI-PREÇO LTDA. Dra. Angélica Patrícia Almeida. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 3654/99. RECORRENTE: JOÃO DA CRUZ FONSECA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA. Dr. Silvio Cezar Maués Batista. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

31. PROCESSO TRT RO 3518/99. RECORRENTE: WALMIR NAVARRO MOREIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Dra. Maria Carlinda F. de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 2924/99. RECORRENTE: ALCIDES FERREIRA BESSA. Dr. Heraldo Ferreira Bessa. RECORRIDO: PROTEÇÃO MÉDICA SOCIEDADE CIVIL LTDA. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 3374/99. RECORRENTE: VONEI DE OLIVEIRA PEREIRA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

34. PROCESSO TRT RO 3658/99. RECORRENTE: ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Jaibas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Serífico de Assis Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém

35. PROCESSO TRT RO 3867/99. RECORRENTE: CARLOS ARTHUR DE SOUZA RODRIGUES. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém

36. PROCESSO TRT RO 3733/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antônio Sarmento Guedes. RECORRIDO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUSA FILHO. Dra. Mary Machado Scalcetcie. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém

37. PROCESSO TRT RO 3786/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Apio Campso Filho. RECORRIDA: REGINA GUIMARÃES DE MORAES. Dr. Adamor Guimarães Malcher. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Almerim

38. PROCESSO TRT RO 3735/99. RECORRENTE: ELIZEU MARTINS JÚNIOR. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém

39. PROCESSO TRT AI 3586/99. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: ANTÔNIO WALBI MONTEIRO DA SIVLA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari

40. PROCESSO TRT RO 3851/99. RECORRENTE: DENDÊ DO TAUA S/A - DENTAUA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDOS: FLORIANO DE QUEIROZ LIRA e OUTRO. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel

41. PROCESSO TRT AP 3829/99. AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA IRIRI LTDA. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. AGRAVADO: CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Eduardo Lopes Milhomem. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá

42. PROCESSO TRT AP 3646/99. AGRAVANTES: WILMA MARIA BARBOSA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADA: FUNDAÇÃO PARA JOÃO XXIII. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3621/99. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -SETRAN. Procuador. Dr. José Henrique Mouta Araújo. RECORRIDO: ANTÔNIO DA SILVA MARTINS. Dr. José de Jesus Mendes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 3645/99. RECORRENTE: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: MÁRIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 3758/99. RECORRENTE: JOANA D'ARC BEZERRA LIMA. Dr. Edvan Capucho Couteiro. RECORRIDOS: G. GOMES & CIA LTDA; JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS GOMES e MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES GOMES. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 3668/99. RECORRENTE: DEMÓSTENES GOMES PORTILHO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: UNIVERSO VESTIBULARES LTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 3643/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDOS: SEBASTIÃO DOS SANTOS CRUZ e OUTRO. Dr. Antônio dos Santos Dias e COOMIRE - COOPERATIA MISTA DE TRABALHO, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 3796/99. AGRAVANTE: JOÃO CARDOSO FARIAS. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. AGRAVADOS: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SPDD. Dr. Marcelo Silva de Freitas e SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 3509/99. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. RECORRIDO: SANDRO SILVA ROLDAN. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Rosa Maria da Seria Freire. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

50. PROCESSO TRT RO 3021/99. RECORRENTE: EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 036/99
1ª TURMA - SESSÃO DE 21.09.99

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3362/99. RECORRENTE: MÁRIO AUGUSTO CARDOSO LEAL. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA - MOTORISTA DE LINHA URBANA E TRÂNSITO - Uma empresa que ao se defender nega o extrapolar de jornada de um Motorista de ônibus, provando o número de viagens, só pode ser condenada, quando tais controles, além de impugnados, venham acompanhados de prova do fato modificativo alegado pelo ex-empregado. Neste caso individualizado, o ex-empregado não produziu nenhuma outra contraprova que conseguisse desconstituir os documentos da ex-empregadora, sendo, por isso, correto o indeferimento das horas extraordinárias. Ademais, a via por onde trafegava o ex-empregado, não ostenta engarrafamentos em todas as horas do dia nem muito menos acidentes a todo instante, pelo que, também por isso, se confirma a pertinência dos controles das viagens citados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3620/99. RECORRENTE: FRANCISCO PAULO RODRIGUES TAVARES. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio. RECORRIDO: TOBELEM - RECREAÇÃO, DIVERSÃO, LAZER E CHOPARIA LTDA - ME. Dr Simão Bentes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO - ELETRICISTA - Subsiste o reconhecimento do vínculo empregatício - contrato de trabalho - eletricista - quando entre os litigantes restaram configurados os elementos caracterizadores do pacto: subordinação, dependência, continuidade e salário. E, neste feito, o próprio Preposto, através de seu depoimento que possui força de autêntica confissão, admitiu que por vários meses o reclamante prestou serviços, nos termos dos art. 2º, 3º e 442 da CLT, como Eletricista, inclusive, percebendo uma paga semanal. Portanto, merece reforma a r. sentença que não reconheceu o contrato de trabalho entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR E RECONHECER O RECLAMANTE COMO EMPREGADO DA RECLAMADA, NO PERÍODO DE 01.JANEIRO.98 A 31.MAIO.98, NO CARGO DE ELETRICISTA, COM SALÁRIO NA BASE DE R$-200,00 POR MÊS. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DO FEITO À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA O JULGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS REQUERIDAS COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA SOBRE O VALOR DE R$-2.000,00, NA QUANTIA DE R$-40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3819/99. AGRAVANTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jurá Neto. AGRAVADA: MARILENE SANTOS BARBOSA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado de documento obrigatório, ou seja, a procuração à advogada da agravada, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração trazida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3320/99. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: RENALFRE JOSÉ PANTOJA DA COSTA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em desvio de função quando a função com relação a qual se pretende o desvio não existia na agência bancária onde trabalhava o reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS, BEM COMO PARA REDUZIR AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 28 A 15 DO MÊS SEGUINTE A QUATRO HORAS POR DIA, E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E VANILSON FERREIRA HESKETH, QUE EXCLUÍAM TAMBÉM DA CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PARA ASBBC, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3533/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADA: GENILDA RAPOSO BACELAR. Dr. João José Geraldo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCORREÇÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo sido elaborados de conformidade com a r. sentença exeqüenda, que determinou a repercussão das diferenças salariais em todas as verbas integrantes da remuneração, não há o que ser modificado no cálculo de liquidação de sentença, que apenas atendeu à coisa julgada. DECISÃO: ACORDA2M OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, REJEITANDO A ARGÜIÇÃO DE MÁ-FÉ DA RECORRENTE, FEITA PELA RECORRIDA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3482/99. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS BECKMAN DOS SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Dra. Elza Maria de M. S. de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infraconstitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL COM RELAÇÃO AO PEDIDO DA INICIAL, DETERMINAR A DESCIDA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS PLEITOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3411/99. RECORRENTE: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: EDMILSON DIAS PENANTE. Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO VENDEDOR. Tendo restado provado nos autos que o reclamante trabalhava na venda de consórcios para a reclamada, tanto interna como externamente, mediante pagamento de comissões, sob direção de funcionário da empresa, a qual assumia os riscos da atividade econômica, deve ser reconhecida a relação de emprego, a teor dos artigos 2º e 3º consolidados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE A MAIOR REMUNERAÇÃO SEJA OBTIDA ATRAVÉS DA SOMA DO SALÁRIO FIXO MAIS A MÉDIA DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DE TRABALHO (DE SETEMBRO A DEZEMBRO/98), MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3517/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: OSVALDO DOMINGUES DA COSTA. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUROS DE MORA. APLICAÇÃO NAS PARCELAS VINCENDAS. Os juros de mora a serem aplicados a parcelas vincendas devem ser calculados a partir das datas de vencimento de cada uma dessas parcelas, e não da data de propositura da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM REFEITOS, NO SENTIDO DE QUE SEJAM APLICADOS JUROS DE MORA ÀS PARCELAS VINCENDAS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3581/99. RECORRENTES: AILTON FERREIRA MOREIRA. Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dra. Maria Salete de Castro Rodrigues Fayao. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Deve ser considerada válida a transação celebrada entre empregado e empregador, para a implementação de despensa incentivada, com o pagamento de vantagens não constantes de lei e regulamento, em que o empregado renuncia a direitos oriundos do contrato de trabalho, não estando visível a intenção do empregador de de virtuar, impedir ou tramular a aplicação dos preceitos celetistas nos moldes do art. 9º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, BEM COMO CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$60,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3492/99. RECORRENTE: EDMUNDO ALVES BRAGA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: MASSA FALIDA DE HORSA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. ATO INTERRUPTIVO. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. Não tendo comprovado nos autos, no momento oportuno, ato interruptivo de prazo prescricional, não há como modificar-se sentença que entendeu pela ocorrência da prescrição bienal do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3191/99. RECORRENTE: ARISTEU CARDOSO DE CASTRO. Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN e OUTRO. Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A simples mudança de regime jurídico não dá início à contagem do prazo prescricional bienal, de que trata o art. 7o., inciso XXIX, alínea "a", da C.F., visto que não houve a quebra do liame laboral, mas simples alteração da natureza jurídica do vínculo. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infraconstitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3466/99. AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA. Dra. Mônica Coelho Franco. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PERDA DO OBJETO. Perdeu o objeto o agravo de petição interposto visando o refazimento dos cálculos referentes ao IPC de junho de 1987, quando, em decisão proferida pelo C. TST, em ação rescisória, tal parcela foi julgada improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUI-LO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTAR-LHE OBJETO, A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3329/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE MELO. Dr. Antônio dos Santos Dias e COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. Tendo ficado provado o trabalho subordinado prestado à empreiteira, a favor da dona da obra, deve ser aplicado, por analogia, o art. 455, da CLT, bem como o entendimento sumulado contido no Enunciado nº 331, do C.TST, condenando-se a dona da obra subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ VANILSON FERREIRA HESKETH, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO COM A RECLAMADA COOMIRE E A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA COM A DEMANDADA [illegible], MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3421/99. RECORRENTE: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDO: IDELZUITE SANTANA DA SILVA VIANA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos, de acordo com o disposto no art. 38, do CPC, e 5º, da Lei nº 8.906/94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO INABILITADO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3691/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria espontânea de empregados da administração pública indireta extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. O art. 49, da Lei 8.[illegible]3/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. No caso de empregados da administração pública indireta, a readmissão só poderia ocorrer se atendido o contido no art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3549/99. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A. Dr. José Peregrim. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS DE SOUZA. Dr. José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser mantida a r. decisão que reconheceu

pela existência de relação de emprego, considerando que era da empresa o ônus de provar a existência de contrato de empreitada, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3198/99. RECORRENTE: SUPERMERCADOS KI-PREÇO LTDA. Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RECORRIDO: LUIS MAEL DA SILVA CARDOSO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO. O pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço só será válido se feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, a teor do art. 477, parágrafo primeiro, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3731/99. RECORRENTE: DINARTE DE MIRANDA MOREIRA. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria espontânea de empregados da administração pública indireta extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. O art. 49, da Lei 8.213/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. No caso de empregados da administração pública indireta, a readmissão só poderia ocorrer se atendido o contido no art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal.DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3477/99. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. Emmanuel Almeida Cruz. RECORRIDO: PEDRO JOSÉ SOUSA. Drª Ana Clara Muller Hoff. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERÍSTICAS. O cargo de gestão ou de confiança do empregador intui poder de mando e autonomia decisória. O detentor do cargo representa a empresa perante terceiros, de forma especial, com autonomia gerencial e poderes para admitir ou demitir empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3666/99. RECORRENTE: POUSADA ALVORADA. Dr. Eugênio Dias dos Santos. RECORRIDO: IVANEY TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Está deserto o recurso em que o recorrente não pagou as custas, nem efetuou o depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 3597/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Miguel Fortunato Gomes dos S. Júnior. RECORRIDOS: MARIA ROSANA FERREIRA DA SILVA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. e MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Regina Maria Chaves Zumero. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. I. Na mudança de regime, a relação de trabalho fica preservada, alterando-se apenas sua natureza, que passa a ser estatutária; logo, não traduz, a rigor, a extinção contratual prevista no art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal. II. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incide, no caso, o art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITADA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3747/99. AGRAVANTE: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: ORIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO. Dr. Ricardo Henrique Quairoz de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de petição interposto fora do prazo legal. A tempestividade é pressuposto objetivo indispensável ao conhecimento de qualquer recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVO, BEM COMO DETERMINAR A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS APÓS AS FLS. 107, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3424/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DE AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: HAROLDO UARACI DE SOUZA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: MANDATO. PRORROGAÇÃO. LEGALIDADE. Com a suspensão das eleições da Federação de Trabalhadores presidida pelo reclamante, por determinação judicial, não há ilegalidade na prorrogação de seu mandato à frente da entidade federativa, sem prejuízo dos salários, conforme estabelecido em norma coletiva, até o limite de vigência desta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A DETERMINAÇÃO DE AFASTAMENTO DO RECLAMANTE DO TRABALHO, COM PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS, ATÉ 31.08.99, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1230/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Procurador Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDA: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Drª Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. MORA DO EMPREGADOR. A mora do empregador com o FGTS deve ser combatida exemplarmente, para que não sirva de estímulo aos demais, já que acarreta consequências danosas para o trabalhador e para a sociedade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE A REQUERIDA PASSE A CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO DE RECOLHER, NO PRAZO LEGAL, OS DEPÓSITOS DE FGTS DE SEUS EMPREGADOS, FIXANDO-SE, COM BASE NO ART. 11 DA LEI Nº 7.347/85, A MULTA DE 1.000 UFIR, POR INFRAÇÃO E POR EMPREGADO, CASO A RECORRIDA DESCUMPRA A OBRIGAÇÃO, A QUALQUER TEMPO, FICANDO ESTA ADVERTIDA DE QUE A MULTA SERÁ EM DOBRO, NO CASO DE REINCIDÊNCIA. O VALOR DA MULTA REVERTERÁ PARA O FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. CUSTAS PELA REQUERIDA, CALCULADAS SOBRE R$10.000,00, NO VALOR DE R$200,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3293/99. RECORRENTE: CRATON ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: FÁBIO HENRIQUE JARDIM. Dr. Isaias Alves Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. O processo trabalhista tem como características a informalidade e a simplicidade do procedimento, não havendo motivo para considerar inepto o pedido de adicional de insalubridade, formulado de forma sucinta, quanto constatada a inexistência de prejuízo à defesa da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3314/99. RECORRENTE: DARCI AIRES DE SOUZA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: ISRAEL ALVES SILVA - ASSISTIDO POR SUA MÃE, MARIA APARECIDA ALVES NERES. Dr. Arivaldo Aires da Rocha e ANTÔNIO ALVES DAMASCENO. Dra. Daniela Tadim D'Andrea de Girolamo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. ÔNUS. Ao contestar, o reclamado alegou que arrendou seu negócio a um terceiro, para quem o reclamante prestou serviços. Por força dessa alegação, passou o reclamado a arcar com o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, ILEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA DETERMINAR QUE O PRAZO PARA ANOTAÇÃO DA CTPS E COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO FGTS COMECE A SER CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO RECLAMADO DA APRESENTAÇÃO DA CTPS PELO RECLAMANTE E DA INTIMAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS, RESPECTIVAMENTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2430/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moares. e OSIAS DA SILVA DIAS (Recurso Adesivo). Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. A Lei nº 7.369/85 dispõe, em seu art. 1º, que o percentual de 30%, relativo ao trabalho em condições perigosas, incide "sobre o salário que perceber" o eletricitário, o que, em análise conjunta com o previsto pelo § 1º do art. 457 da CLT, compreende não apenas a importância fixa, mas também os acréscimos que compõem a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE E ROSA MARIA DA SERRA FREIRE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEJA APURADO TENDO COMO BASE DE CÁLCULO AS PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, MAIS REFLEXOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS E ACOLHER O REQUERIMENTO DA RECLAMADA, PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01, DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R$6.000,00, NO VALOR DE R$120,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3327/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: ROMEU FLORENCIO DA SILVA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A prova documental atesta que a atividade do reclamante era desempenhada em área de risco, com exposição habitual e permanente ao agente energia elétrica, razão pela qual o demandante está amparado pelas disposições da Lei 7.369/85 e faz jus ao adicional de periculosidade pleiteado, no percentual integral, de 30%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3626/99. AGRAVANTES: ADALBERTO DE AZEVEDO BARATA e OUTROS. Drª Ieda Lívia de Almeida Brito. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ATUALIZAÇÃO. CRÉDITOS DO TRABALHADOR. ENTE PÚBLICO. Sucessivas atualizações perpetuam os créditos do trabalhador perante o ente público, o que não se justifica, diante dos baixos níveis inflacionários verificados no período de apuração. A atualização até o pagamento do valor principal da condenação atende o previsto pelo Enunciado 193, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3818/99. AGRAVANTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES LIMA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento porque correto o despacho que negou seguimento ao agravo de petição deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

Belém, 22 de setembro de 1999.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 3068/1999. RECORRENTE (S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado (s) :Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO (S) :RAIMUNDO SOARES DAMASCENO. Advogado (s) : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificou a sua obrigação de pagar o adicional de periculosidade ao ora recorrido, em face da existência do trabalho em condições de risco, devidamente atestada nos autos, através de laudo pericial competente. III - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, às fls 95: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - DEFERIMENTO. Deve ser mantida a r. sentença recorrida, que condenou a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade em face da existência do trabalho em condições de risco, devidamente comprovada através do laudo pericial acostado aos autos, o qual é claro no sentido de confirmar a existência do risco, comprovação de trabalho em condições perigosas". IV - Alega violação legal (artigos 5º, II e 7º, XXVI e VI, da CF/88; 2º, II, do Dec. 93.412/86), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) conforme o disposto no decreto supracitado, o adicional em análise deve ser pago proporcionalmente ao tempo dispendido pelo empregado na execução da atividade periculosa; b) o mesmo decreto não extrapolou a sua competência, uma vez que a Lei 7.369/85 apenas estabeleceu o direito de o empregado perceber este adicional, na base de 30%, enquanto que aquele definiu a forma de se proceder tal pagamento; c) comprovou-se a existência de negociação coletiva entre as partes, que resultou em acordo firmado no sentido de que o percentual a ser utilizado para o pagamento do referido adicional, seria o previsto no Dec. 93.412/86, onde a redução verificada é regra excepcional ao princípio da irredutibilidade dos salários, a teor do que tece o art. 7º, VI, da CF/88 e a imposição decorrente da condenação implica, inclusive, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF/88. V - Não há de prosperar o apelo. Na fundamentação do referido decisum, a hermenêutica adotada é a de que o Dec. 93.412/86, regulamentador da Lei 7.369/85, extrapolou as suas atribuições, uma vez que, em ser art. 2º, II, instituiu o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, criando regra jurídica nova e, dessa forma, modificando a finalidade da citada lei, de forma que não pode se conceber, eis que tal instituição não pode ser implementada via decreto, como ocorreu, erroneamente, no caso em questão. Portanto, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, além de afastar a alegada violação de lei, reforça cristalinamente a impossibilidade de admissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, até para se inferir se realmente a redução excepcional do salário foi realmente comprovada nos autos, faz-se inevitável a reanálise da referida negociação coletiva, o que se constitui em revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por derradeiro, os arestos colacionados com fulcro de tentar demonstrar a alegada dissidência jurisprudencial, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT, não alcança sucesso. In casu, demonstram-se inespecíficos, pois não há identidade da matéria tratada por estes, para com a ventilada no v. acórdão guerreado. Isto porque os arestos tratam da exposição intermitente, não habitual, do empregado ao risco, o que ensejaria o pagamento proporcional a tal exposição, segundo a recorrente, enquanto que, de maneira totalmente diversa, o acórdão defere o benefício em questão, de maneira integral, na base de 30%, com esteio no laudo pericial que atestou a exposição ao risco "de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente", conforme se depreende da análise da fl. 97, período destacado, da decisão turmária. Tal inespecificidade atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST, o que corrobora para a inadmissão do apelo. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2680/1999. RECORRENTE (S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA Advogado (s) :Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros RECORRIDO (S) : SEVERINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS Advogado (s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra os vv. acórdãos da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformarem a r. sentença de 1º grau, excluiram da condenação o pagamento do salário de férias simples, deferindo apenas o acréscimo de 1/3 referente às aludidas férias e comutaram

multa de 1% sobre o valor da causa, por terem sido considerados os embargos declaratórios memmente protelatórios. Alega violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, arts. 535 e 538 do CPC, art. 130 e seguintes da CLT, Enunciados nºs. 297 e 330/TST, Leis nº 4.090/62 e 4.749/85, Decreto nº 57.155/65, além de divergência jurisprudencial. III - Sustenta, inicialmente, que não havia como considerar protelatórios os embargos de declaração, em razão da necessidade de existência de tese do Tribunal sobre as violações legais. Ressalta ter o recorrido celebrado com a recorrente a rescisão de seu contrato de trabalho, com a assistência de seu sindicato de classe e atendidas todas as exigências do art. 477 da CLT. Afirma que a doutrina e a jurisprudência vêm adotando a tese de que indenização em caso de garantia de emprego decorrente do cargo da CIPA restringe-se tão somente ao cálculo de salários dos meses em que permaneceria laborando o empregado, não se computando as demais vantagens. Colaciona arestos na tentativa de demonstrar divergência jurisprudencial. VI - Não obstante a argumentação da recorrente, não há como prosperar o apelo, uma vez que de acordo com o disposto no Enunciado nº 339 do C. TST, o suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT da CF/88. Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 339 do C. TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 14 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2455/1999. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogados: Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA E OUTROS. Advogado: Dr. Edilson Araujo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Persegue a empresa recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, revogou a antecipação dos efeitos da tutela concedida, por falta de amparo jurídico, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Alega violação aos arts. 5º, caput, XXXVI, da Constituição Federal, parágrafo segundo da Lei de Introdução ao Código Civil, art. 818 da CLT e art. 333 do CPC. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que cabia aos recorridos a prova da irregularidade de aplicação do PIRC, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC; b) suas demissões ocorreram anteriormente à apresentação do PIRC aos autores; c) suas demissões ocorreram por motivos outros, diversos da hipótese de reestruturação administrativa. IV - Ao contrário do alegado pela recorrente, o v. acórdão considerou que os reclamantes foram dispensados no prazo em que a reclamada deveria implementar o PIRC para reduzir custo com o pessoal, não restando dúvida que estavam preenchidas as condições que possibilitaram a adesão dos trabalhadores ao plano, sendo esta uma obrigação imposta pelo Edital de venda que o Consórcio Tele Norte Leste Participações S/A, comprador da Telepará, sujeitada a cumprir, desde 29.07.98, data em que foi realizado o leilão. V - No que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, Pa., 13 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2350/1999. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Advogado(s): Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: OTÁVIO JORGE DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, manteve o reconhecimento da validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do reclamante e, como conseqüência, a condenação da requerente ao pagamento das verbas rescisórias. III - O inconformismo inicial da recorrente, versa sobre discussão a respeito de tema que gerou inúmeras controvérsias: se a aposentadoria extinguiria ou não o contrato de trabalho. Sobre esse aspecto a posição adotada pela C. Turma é de que, apesar de entender que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato de trabalho somente é válido se for precedido de concurso público, no presente caso, conforme seu juízo, não há que se falar em nulidade do segundo contrato de trabalho, porquanto foi celebrado sob a égide da Constituição Federal passada, que não trazia em seu bojo a vedação de contratação sem concurso público. IV - Creio que o apelo merece ser admitido, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pela recorrente, haja vista que o aresto paradigma transcrito nas razões recursais (fls. 58/69), adota tese no sentido de que, mesmo que se tenham iniciado os contratos de trabalho antes da proibição constitucional de acumulação de empregos públicos, a partir da nova Carta Magna a empresa não tinha outra alternativa senão a de romper o pacto laboral, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, à luz do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 3249/1999. RECORRENTES: NELSON BASTOS DA CUNHA Advogados : Drª Meire Costa Vasconcelos e outros E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDOS : OS MESMOS. DESPACHO. I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Recurso do Reclamante (fls. 315/324). a) Arrima-se nos arts. 893, III, e 896, alíneas a e c, da CLT. b) Volta-se contra a r. decisão de fls. 309/313, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por ausência de habilitação da advogada subscritora do apelo. c) Aduz violação aos arts. 13 e 37 do CPC, face não ter sido concedido prazo para a regularização do mandato, por se tratar de vício perfeitamente sanável e que incumbia ao Juiz determinar a intimação do advogado para regularizar a representação. Afirma ter a patrona do autor funcionado nos autos em virtude do recurso, caracterizando o mandato tácito. d) O apelo não tem como prosperar. Primeiro, a habilitação do advogado é pressuposto objetivo de recorribilidade e, portanto, matéria a ser conhecida de ofício, ou seja, independe de provocação do recorrente. Além disso, descabe aplicar, em tal fase, o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, como quer o autor. Sua aplicação somente caberia na fase de conhecimento. Ademais, o instituto do mandato tácito somente restará configurado nas hipóteses em que inexistir instrumento de procuração, que não se trata do caso em tela, que é de instrumento irregular. Segundo, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. III - Recurso da Reclamada (fls. 325/327). a) A reclamada presentou dos arrazoados idênticos firmados por dois advogados diferentes que recebo como um só arrazoado. b) Esteia-se nas alíneas a e c da CLT. c) Alega a recorrente que o v. acórdão recorrido, ao acolher o requerimento inicial do autor, deferiu o pagamento da indenização adicional da Lei nº 7.238/84, por levar em conta ter sido ele despedido, sem justa causa, em outubro de 1998 e sendo a data base de sua categoria profissional o dia 1º de novembro. Fixados esses pontos, sustenta a recorrente que a data da dispensa, na verdade, foi em 24/04/95, e somente não ocorrera, tendo em vista a liminar concedida pelo Oitava Regional. Afirma que a data base transcorreu seis meses após o aviso de dispensa, pelo que não procede o direito questionado. d) O apelo não merece prosperar. Não resta mais a menor dúvida que terá direito a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 o empregado que for dispensado no trintídio que antecede à data-base da categoria, computando-se, para tanto, a projeção do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, na forma cristalizada pelo Enunciado nº 5 do C. TST. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade da revista, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, Pa., 15 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1958/1999. RECORRENTE (S) : REGINALDO OTÁVIO GASPAR DA CUNHA. Advogado (s) : Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA (S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros; CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III e 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma (fls. 576/580), que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, entendeu que a majoração da alíquota de contribuição à entidade de previdência privada não se configura em ofensa a direito adquirido ou à orientação do Enunciado nº 288, do C. Tribunal Superior do Trabalho. III - O recorrente sustenta ter sido violado o Enunciado nº 288, do C. TST, na medida em que a recorrida FUNGRAPA majorou as alíquotas de contribuição, após o advento da aposentadoria, o que não poderia ocorrer, pois as alíquotas já estavam garantidas pelas regras do art. 468 do texto consolidado e do próprio enunciado acima transcrito, o que teria caracterizado o direito adquirido, com a integralização das contribuições pelas alíquotas que permitem receber os proventos sem a majoração daquelas. Para alicerçar a tese da afronta à súmula, o apelante alerta para as disposições constantes do art. 56 do Regulamento do Plano I de Benefícios que prescreve: "o participante que tiver concedida complementação de aposentadoria após a vigência deste Regulamento, contribuirá com as mesmas taxas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo aplicadas sobre o valor da sua complementação". Afirma, ainda, o recorrente, que a alteração violaria, também, as disposições do art. 5º, XXXVI, da lei fundamental, posto que o reclamante se aposentou e passou a receber a complementação na vigência do Regulamento antedito, o que impediria a majoração das alíquotas de contribuição. IV - O apelo merece ser admitido. Como se não bastasse o fato de as recorridas não terem demonstrado a justeza da elevação das alíquotas de contribuição do recorrido, procedimento, aliás, efetivado de forma unilateral, acresce a circunstância de que o autor, com a aposentadoria, implementou, antes da majoração, todas as condições necessárias ao exercício do direito à complementação da mesma aposentadoria, obedecidas que foram as normas estatutárias e regulamentares previstas para o Plano I. Ademais, penso que, in casu, configura-se, perfeitamente, o alegado direito adquirido, a teor do art. 6º, inciso 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil ("Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável a arbítrio de nutrem"). Além disso, penso que à questão, ora discutida, aplica-se o Enunciado nº 288 do C. TST, o que viabiliza o recurso à Luz do Enunciado nº 126 do C. TST. Da análise do v. acórdão impugnado verifica-se possível violação ao dispositivo constitucional apontado, o que permite a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "c", do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2994/1999 - RECORRENTE (S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA Advogado (s) : Drª. Marilia Siqueira Rebelo e outros . RECORRIDA (S) : SANDRA HELENA GOMES SARAIVA Advogado (s) : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros .DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls.139/142 e 149/151). A r. decisão prolatada no recurso ordinário reformou, parcialmente, a r. sentença de 1º Grau, julgando procedente, em parte, a reconvenção e condenando a reclamada ao pagamento dos valores a serem apurados em liquidação de sentença por cálculo, a título de horas extras e diferenças de repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS com 40%, deduzidas as quantias pagas pela empresa como horas extraordinárias, ao argumento central de que uma diferença de apenas dez minutos entre a informação testemunhal e a confissão da empregada, não poderá invalidar a prova testemunhal, mormente quando interpretada em prejuízo da parte confessa. Foram opostos embargos de declaração para que fosse sanada omissão, porquanto não analisada a preliminar de extinção da reconvenção, com esteio no fato de que a regra inscrita no art. 315 do CPC deveria se amoldar ao processo trabalhista. O decisório foi no sentido de rejeitar a argüição, porque entendeu existir conexão entre os objetos da ação consignatória e a reconvenção pela empregada, quando os pedidos estão repetidos nas duas ações para que as verbas trabalhistas possam ser majoradas em razão das horas extras habitualmente pagas pelo empregador. III - Ao contrário do decidido nos embargos de declaração, sustenta a recorrente que o fundamento e a matéria tratados na reconvenção não guardam qualquer similitude com o objeto da consignação. Diz que os reflexos das horas extras e adicionais noturnos nas verbas rescisórias são apenas pedidos secundários, que dependem dos principais (horas extras e adicionais noturnos), que não guardam qualquer semelhança com a matéria tratada na consignatória (pagamento de verbas rescisórias). Nesse passo, alega ofensa aos artigos 842/CLT; 315 c/c o 103/CPC e 5º, inciso II, da Constituição Federal. No que tange às horas extras e reflexos, afirma que o ônus da prova do fato constitutivo era da reconvinte (empregada) e que apenas as folhas do livro de ponto não poderiam ser consideradas para o acolhimento do pléito. Afirma que, ainda que assim não fosse, o v. acórdão não poderia ter deferido as horas extras em número superior a duas, em virtude da proibição imposta pela legislação constitucional e infraconstitucional. Colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial. IV - O apelo não merece prosperar. O r. decisório, no que pertine às horas extras, é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando o apelo, portanto, no Enunciado 126/TST. Ademais, a interpretação conferida, pelo v. acórdão, à outra discussão, se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a alegada violação legal. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 15 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2447/1999 - RECORRENTE : JB LOTERIAS LTDA. Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO : FRANCISCO XAVIER ROCHA DE ANDRADE. Advogado (s) : Dr Manoel Gatinho Neves da Silva e outro.
DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao manter integralmente a r. decisão de 1º Grau, ratificou o reconhecimento da existência do vínculo empregatício. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que: a) o próprio reclamante confessou atuar em condições nas quais não se visualiza pessoalidade e subordinação, salientando-se, inclusive, a inexistência do caráter intuitu personae na relação mantida, fato que se infere da análise dos depoimentos das suas próprias testemunhas. b) a atividade intitulada "jogo do bicho" é ilícita, configurando contravenção penal e impossibilitando a existência da relação de emprego em virtude da ilicitude do objeto. c) tentou regularizar a situação laboral de seus funcionários, inclusive a do recorrido, mas foi impedido pelas autoridades que alegaram ser a atividade clandestina e ilegal. O r. decisum ficou assim ementado: 'Cambista de "jogo do bicho" - Relação de Emprego. Os chamados cambistas, como o reclamante, são importantes para o desenvolvimento e lucratividade do negócio, não podendo ficar à margem da legislação protetora do trabalho. (..) Pode-se ter referido trabalho como assemelhado ao desempenhado por vendedores, especialmente, nesta hipótese, em que o reclamante colhia as apostas do jogo do bicho entre os freqüentadores do local. Ficou evidenciada, portanto, a vinculação subordinada de emprego mencionada na reclamatória' (fl. 66). Na tentativa de comprovar o dissenso pretoriano o recorrente colaciona arestos de Turmas deste e de vários Regionais, além de um outro oriundo de Turma do C. TST (fls. 137/144). IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, em razão de que não restou configurado o confronto de teses. Para tanto, em decorrência do que dispõe a Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, é imperioso que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente entre Turmas do mesmo Tribunal. As ementas transcritas de decisões oriundas de outros Regionais encontram-se óbice no Enunciado 296/TST eis que inespecíficas à tese adotada no r. decisório, tendo em vista não evidenciarem igualdade de fatos e desigualdade de teses. A duas, em virtude de que a violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2112/1999 - RECORRENTES: EUETY MONTEIRO NEVES E OUTRAS. Advogados: Drª. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Advogados: Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Advogados: Drª Marília Siqueira Rebelo e outros - DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art.896, da CLT. II - Insurgem-se as recorrentes contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória. III - Pugnam os recorrentes pela reforma da r. decisão, insistindo na tese de que têm direito aos abonos pagos pela Petrobrás aos seus empregados da ativa, sob as rubricas de gratificação contingente e participação nos resultados, ao fundamento de estar previsto no Regulamento de Plano de Benefícios da PETROS a proporcionalidade direta dos proventos e das pensões com os salários da PETROBRÁS, o qual estabelece isonomia remuneratória entre o quadro de ativos e inativos. Sustentam que, por se tratar de reajuste salarial, de forma indireta, devem ser incorporados integralmente aos valores da pensão pagos pela PETROS. Alegam violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Por fim, suscita a nulidade do decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão não se manifestou acerca da proporcionalidade direta dos proventos e pensões pagos pela PETROS, com os salários pagos pela PETROBRÁS, suscitada através de embargos declaratórios. Colaciona arestos às fls.360/361 para corroborar sua tese, neste particular. IV - O entendimento proferido no v. acórdão guerreado foi no sentido de ser irrelevante a classificação da natureza dos referidos abonos em salarial, tendo em vista que as recorrentes são pensionistas e, como tal, recebem pensões e não salários. Conclui que o importante é a inexistência de norma obrigando que abonos ou gratificações concedidas aos ativos pela PETROBRÁS sejam, também, estendidas aos aposentados ou pensionistas pela PETROS. (fls.342). V - Como se vê, o apelo não merece prosperar, uma vez que a exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST. Quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, não vislumbro, eis que inocorreu a contradição alegada, mas apenas entendimentos divergentes, sendo os embargos de declaração inadequados para está finalidade, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2794/1999. RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogados : Drª. Eliane Sabbá Lopes E LEOPOLDO DA SILVA CORRÊA. Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS : OS MESMOS. DESPACHO - I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Recurso da Reclamada (fls. 267/277). a) Arrima-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. b) Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 252/258, da C. 2ª Turma que, apesar de reformar a r. decisão de 1º grau, para julgar totalmente improcedente a presente reclamação, em sua fundamentação firmou tese no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. c) Alega que, com aposentadoria, o contrato de trabalho do empregado extinguiu-se, surgindo um novo contrato, sendo que este, nesta Empresa, somente teria validade e eficácia, se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, o que, in casu, não aconteceu, pelo que o contrato de trabalho do autor deve ser declarado nulo após a sua aposentadoria, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 37, da Carta Magna. d) Em que pesem as argumentações da recorrente não há como prosperar o apelo, diante da impossibilidade da parte de alcançar, com o julgamento de seu recurso, posição mais favorável do que a resultante do julgamento prolatado. Entendo que é destituída de interesse a parte que recorre apenas porque discorda dos fundamentos da decisão tendo a parte dispositiva lhe sido inteiramente favorável. Não é possível requerer apenas a modificação dos fundamentos sem que se reivindique a alteração da parte dispositiva. Os fundamentos por si só não impõem gravame nenhum e, exceto em situações especiais, não são alcançados pela coisa julgada. Posto isto, nego seguimento ao apelo, por falta de interesse de agir. III - Recurso do Reclamante (fls. 281/319). a) Arrima-se nos artigos 893, inciso III e 896, alíneas a e c, da CLT. b) Volta-se contra a r. decisão de fls. 252/258, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por ausência de habilitação da advogada subscritora do apelo e, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a parcela de incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas de natureza salarial. c) Aduz violação aos arts. 13 e 37 do CPC, face não ter sido concedido prazo para a regularização do mandato, por se tratar de vício perfeitamente sanável e que incumbia ao Juiz determinar a intimação do advogado para regularizar a representação. Afirma ter a patrona do autor funcionado nos autos em virtude do recurso, caracterizando o mandato tácito. d) O apelo não tem como prosperar, neste aspecto. Primeiro, a habilitação do advogado é pressuposto objetivo de recorribilidade e, portanto, matéria a ser conhecida de ofício, ou seja, independe de provocação do recorrente. Além disso, descabe aplicar,

em tal fase, o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, como quer o autor. Sua aplicação somente caberia na fase de conhecimento. Segundo, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. e) Insurge-se, também, contra o indeferimento do pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração. Alega violação literal do art. 7º, XXIII, da CF. Aduz que, o v. acórdão, a despeito do texto constitucional, preferiu aplicar ao julgamento o Enunciado nº 191 do TST, de 1983, e o parágrafo 1º do art. 193 da CLT, de 1943. Ressalta que julga incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo enunciado do C. TST, quando se tem a frente a Lei Maior, que claramente determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração. Colaciona arestos às fls. 291/294 para corroborar sua tese. O entendimento do v. acórdão guerreado se fundamentou no Enunciado 191 do C. TST, que determina que o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico do trabalhador e não sobre a remuneração. A razoabilidade deste entendimento afasta a admissibilidade do recurso de revista por violação legal, a luz do que preconiza o Enunciado nº 221/TST. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. f) Requer a reforma da decisão de 1º grau no que diz respeito às parcelas de Participação nos Lucros ou Resultados e Dano Material. Entendo, entretanto, prejudicada a análise destas questões posto que, o v. acórdão, ao não conhecer do recurso ordinário do reclamante por falta de habilitação do advogado subscritor do apelo, não adentrou na análise do mérito destas matérias, pelo que forçoso é se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recursos. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3330/1999. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PASSOS. Advogados: Drª. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO. I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar, neste particular, a r. sentença de 1º grau, reconheceu a validade do ato de dispensa, por justa causa, na forma do art.508 da CLT. 3. Pugna o recorrente pela nulidade da justa causa, insistindo na tese de que ausência de imediatidade da punição descaracteriza a justa causa, porque configurado o perdão tácito. Sustenta que o Banco deveria ter dosado a pena imputada, pois houve rigor excessivo, desconsiderando, inclusive, que o recorrente sempre obteve ascensão funcional por merecimento. Alega violação aos arts. 5º, II e LV; 37 e 93, da Constituição Federal. Colaciona quatro arestos para corroborar sua tese. 4. O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que o recorrente, como bancário e tendo em vista a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis, incorreu em justa causa, conforme prevê o art.508 da CLT. 5. O apelo não tem como prosperar. Depreende-se que o perdão tácito não restou caracterizado. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, conforme Enunciado nº126/TST, o que redunda na irrelevância dos arestos transcritos. III - RECURSO DO BANCO: 1. Fundamenta-se na alínea c, da CLT. 2. Insurge-se o Banco contra o deferimento do adicional de transferência no percentual de 25% da remuneração, no período de outubro/93 a março/96. 3. Alega violação ao art.469, 3º, da CLT, sob o fundamento de que a transferência do reclamante ocorreu por sua própria iniciativa, não sendo justo que o Banco, por beneficiar o reclamante, tenha que arcar com o ônus da transferência. Por fim, aduz que o adicional de transferência incide sobre o salário e não sobre a remuneração, violando o art. 469, §3º, da CLT. 4. O apelo não merece prosperar. Quanto ao adicional de transferência, o v. acórdão firmou entendimento, à fl. 444, no sentido de que não deve prevalecer a conveniência do reclamante em ser transferido em relação à efetiva necessidade do Banco na transferência. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº221/TST. Quanto à incidência do adicional, o E. Regional não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito e, como a recorrente não opôs embargos de declaração, a fim de provocar o exame deste aspecto do litígio, forçoso reconhecer que está preclusa a pretensão, ante a inexistência de presquestionamento, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST. IV - Posto isto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3128/1999. RECORRENTE (S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Advogado (s) Dr. Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO (S) : YVANILSON OLIVEIRA GOMES. Advogado (s) : Dr. Márcio Valério Picanço Rego e outra. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, reformando parcialmente a r. sentença de 1º Grau, acrescentou à condenação das horas in itinere, o adicional de 50%. III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) é absolutamente incongruente considerar que o tempo dispendido pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e vice-versa, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como integrante da jornada de trabalho, de forma ordinária ou extraordinária; b) o fornecimento de transporte por parte da empresa, a locais de trabalho, não ou parcialmente alcançados, pelo transporte público, deveria ser considerado uma atitude louvável e não passível de condenação, pois assim sendo, haverá o desestímulo dos empregadores em geral, de tentarem melhorar as condições de trabalho dos empregados; c) a empresa não pode ser punida ao fornecer transporte aos seus funcionários, uma vez que tal obrigação não é sua, mas do Estado; d) também deve ser reformada a decisão ora guerreada, no que tange ao deferimento do acréscimo da condenação, no percentual de 50%, sob a forma de adicional, pois as horas in itinere não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que estas últimas possuem natureza diversa, constituindo-se exclusivamente, no tempo em que o trabalhador fica trabalhando além da sua jornada normal, ordinária, de trabalho. Além disso, suscita que nas horas in itinere, o empregado não presta serviços, o que torna injusta a percepção do referido adicional. IV - Há de prosperar o apelo, muito embora, em relação à alegação de que o recorrido sequer deva perceber as horas in itinere, de forma ordinária, decaia de razão a recorrente. Quanto ao pleito de improcedência do deferimento do benefício em tela, adstrito à intenção da recorrente de desvincular o tempo gasto pelo empregado para ir ao trabalho e voltar dele, do cômputo da jornada de trabalho, sob as alegações de que a iniciativa do empregador deveria ser considerada louvável, pois, do contrário, haveria desestímulo por parte deste em se empenhar na concreção de medidas que facilitem a prestação de serviços do trabalhador, entre outras acima delineadas, afirmamos que não merece acolhida, inobstante a apreciação dos arestos apresentados acerca desta matéria, a teor do que dispõe o Enunciado nº 90 do C. TST, in verbis. " O tempo dispendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". Não obstante o deferimento do acréscimo da condenação, no percentual de 50%, sob a forma de adicional, sobre as horas in itinere, considerando-as como equivalentes às horas extraordinárias, é entendimento que, de fato, encontra divergência nos tribunais pátrios. Algumas decisões acatam a tese de que não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que nestas, verifica-se a prestação do serviço pelo empregado, enquanto naquelas, este não está trabalhando, efetivamente. Esta é a tese da qual participa a recorrente. Outras decisões, como a ora combatida, ventilam a tese de que o adicional deve ser deferido, posto que, mesmo não prestando serviços para o empregador, o empregado está colocado à sua disposição. Como a recorrente demonstrou de forma competente a alegada dissidência jurisprudencial, ao colacionar os arestos de fls. 125/129, preencheu o requisito legal de admissibilidade exposado na alínea a, do art. 896, da CLT. V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3018/1999. RECORRENTE (S) : RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA. Advogado (s) : Dr. Jerônimo Castro Filho e outros. RECORRIDA (S) : PSJ PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Advogada (s) : Drª. Glace Aragão Albuquerque. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto sem a devida fundamentação. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, reformando "in totum" a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação todas as parcelas anteriormente deferidas, por considerar a ação totalmente improcedente, uma vez que entendeu pela inaplicabilidade da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará e a Federação do Comércio do Estado do Pará. III - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, às fls 108: " Tendo restado provado nos autos que o reclamante era lotado nas Centrais Elétricas do Pará S/A, e face ao acordo firmado entre a entidade sindical profissional e a reclamada, não se aplica, ao caso concreto dos presentes autos, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará e a Federação do Comércio do estado do Pará". IV - Aduz que a empresa recorrida tentou se desincumbir do ônus de arcar com suas obrigações de empregadora, sob a alegação de que não fazia parte da base sindical da Federação do Comércio do Estado do Pará, descrevendo a " cláusula 01" do acordo firmado entre a entidade supra e o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará, para comprovar o contrário, além de invocar a seu favor o art. 611, § 2º, da CLT. V - Não há de prosperar o apelo. O recorrente, ao se utilizar dos dispositivos supramencionados, limita-se à tentativa de demonstrar que a recorrida é representada pela Federação do Comércio do Estado do Pará. No entanto, tal argumento apenas ratifica o que fora fundamentado em decisão turmária, ao contrário de atacá-la, como se infere do trecho a seguir transcrito, constante da fl. 109, do v. acórdão guerreado: " O documento de fl. 13, Acordo Coletivo de Trabalho firmado por esta empresa com o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará, não deixa dúvidas que esta empresa é representada pela Federação do Comércio do Estado...". Portanto, na verdade, além de o recorrente, em suas argumentações, não ter demonstrado nenhuma das vias de acesso à admissibilidade de seu recurso, quais sejam, violação legal ou divergência jurisprudencial, explicitadas no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94, da SDI, do C. TST, bem como, do Enunciado nº 337, também desta Corte Superior, respectivamente, sequer atacou o v. acórdão, na medida em que se ateve em comprovar um fato já devidamente reconhecido pelo julgadores da instância ad quem. No recurso de revista é imprescindível que o recorrente alegue e demonstre, de maneira competente, o confronto entre a sua tese e a exposada na decisão que guerreia, sob pena de esvaziar-se tal remédio recursal, de sua finalidade precípua. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2677/1999. RECORRENTE : S/C CLÍNICA BARROS LTDA. Advogados : Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RECORRIDA : CÉRES CHARLES PLATON. Advogados : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra os vv. acórdãos de fls. 163/170 e 174/178 da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformarem a r. sentença de 1º grau, reduziram da condenação as horas extras deferidas para seis horas extras semanais ou vinte e seis horas extras mensais, excluíram a verba de 40% do FGTS referente ao segundo contrato de trabalho, a multa de 10% da convenção coletiva 97/98 e aplicaram a multa equivalente a 1% do valor da causa, tendo em vista o intuito procrastinatório dos embargos de declaração opostos. Alega violação aos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, arts. 485, II, 535 e 538, § único, do CPC, art. 818 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III - Argúi, inicialmente, a nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional, acrescida de cerceamento de defesa e violação aos arts. 485, II e 535, do CPC. Sustenta que pretendeu obter pronunciamento sobre matéria alegada em defesa, qual seja, a necessidade de limitar-se as horas extras ao período em que as testemunhas trabalharam na empresa. Afirma ter o v. Acórdão ferido o disposto no art. 818 da CLT, pois a recorrida não se desincumbiu de seu onus probandi. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Segundo, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 16 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no Impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2175/1999. RECORRENTE (S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA .
Advogado (s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDO (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Advogada (s) : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso II, do art. 893, e nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 1244 usque 1253, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que dando provimento parcial, apenas, ao recurso do Sindicato, impronunciou a prescrição parcial de direitos e determinou que o cumprimento do decisório obedeça aos termos do v. acórdão TST RO-DC 89870/93.4, mantendo, contudo, o deferimento das verbas postuladas, conforme sentença de fls. 1148/1155. Cuida-se do cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 2492/93, deste E. Tribunal (Proc. TRT DC 270/93, modificada, em parte, pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. III - Em seu longo arrazoado recursal, a apelante renova as seguintes preliminares que, de de fato, seriam ou deveriam ser analisadas:
a) Preliminar de ilegitimidade passiva
Sustenta que por ser tratar de uma fundação publica, com fins lucrativos, não teem os próprios, mantida exclusivamente pelo Estado do Pará, não pode figurar no pólo passivo da ação, mormente em ação coletiva que vise a satisfação de cláusula normativa de cunho econômico. Alega terem sido violados os artigos 169, parágrafo único e incisos I e II, da Carta Magna e 30, §§ 1º e 2º e 31, ambos da Constituição Estadual. Nas razões do recurso ordinário, a recorrente, ao suscitar a preliminar em exame (fls.1193/1196), alegou ofensa ao art. 337, da Lei Maior. É óbvio que foi nesse extremo que a questão foi analisada, o que inviabiliza, aqui, a inovação, até porque a respeito das violações, agora apontadas, não foram debatidas pela Egrégia Turma. O r. Colegiado concluiu pela ocorrência de preclusão, já que a recorrente deveria ter arguido a sua ilegitimidade por ocasião do dissídio coletivo. b) Preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Repisa o entendimento de que o Sindicato recorrido é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação, de acordo como que estabelece o Enunciado 310/TST, não podendo o ato de substituição processual ser respaldado nos artigos 872/CLT e 8º, III, da Carta Magna. Aqui, colaciona arestos às fls. 1307/1310. Para rejeitar a preliminar o v. acórdão hostilizado esteiou-se nas disposições contidas no texto consolidado, que ao tratar dos dissídios coletivos, prescreve: "Art. 872: Celebrado o acordo, ou transitado em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título. Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independente de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão" . Bastante razoável, portanto, a interpretação do juízo, o que inviabiliza a revista, a teor do Enunciado 221/TST. Ademais, entre o v. acórdão impugnado e os arestos transcritos não há divergência jurisprudencial. Não cabe, no presente momento, como pretende a recorrente, discutir os limites da substituição, até porque a hipótese é de representação presumida, outorgada pela lei ao Sindicato que, justamente nessa condição, ingressou no dissídio coletivo. A legitimidade do Sindicato dispensa, até, a expressa outorga de poderes. A apelante submete, também, à discussão, outras questões, como: incompetência da Justiça do Trabalho para resolver demanda entre servidor e administração pública; nulidade processual a partir das razões finais, eis que não observada a exigência legal de sujeitar a sentença ao duplo grau de jurisdição, através da remessa ex officio; nulidade do processo em razão da inexistência de autorização dos substituídos, nos termos da Medida Provisória nº 1.906-8, de 27.08.99 e nulidade do ato de contratação dos substituídos, em decorrência de não terem se submetido a concurso público. A justificativa de tais provocações é a de que, nesses casos teriam sido afrontados os artigos 114 da Carta Magna, 182,III, c/c o 184, ambos do Código de Processo Civil e 37,II, da Lei Fundamental, respectivamente. Ocorre, porém, que todos esses questionamentos não foram postos no recurso ordinário, o que obrigaria o Tribunal a expender expressa manifestação a respeito. Somente a comparação do que foi decidido com os arestos paradigmas ou com o texto de lei, pode convencer sobre o preenchimento de um dos pressupostos específicos de recorribibilidade, via revista. Se em relação à matéria veiculada na revista - repita-se - não houve emissão de juízo pelo orgão prolator da decisão atacada, forçoso é concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto, sempre a pressupor, no caso, diversidade de enfoques. O prequestionamento, torna-se, pois, imprescindível, eis que implica na adoção de tese jurídica explícita pelo órgão a quo. Resta inafastável, pois, o óbice do Enunciado 297/TST. Outra questão que a recorrente volta a ventilar diz respeito à prescrição. Aduz que a postulação constante da presente ação de cumprimento se encontra total e irremediavelmente prescrita, uma vez que o prazo legal para sua propositura é de dois anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna e, in casu, já são decorridos mais de cinco anos da data da publicação do Acórdão nº 2492/93. A r. decisão turmária, no particular, se encontra em perfeita consonância com o Enunciado 350/TST ("PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA NORMATIVA. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir de seu trânsito em julgado"), considerando que o recurso ordinário interposto no dissídio coletivo foi julgado em 26.09.94, tendo o r. decisório sido publicado no Diário da Justiça de 27.10.94, conforme se observa dos documentos de fls. 1229/1239. Acrescente-se, por oportuno, o que consta da justificativa de voto convergente, da lavra da ilustre Juíza, Drª. Odete de Almeida Alves, na fl. 1258: ".. Assim sendo, por não caber a aplicação da prescrição bienal, uma vez que essa só é passível de ser reconhecida após a extinção dos contratos de trabalho, fato que se desconhece nestes autos, a regra a ser aplicada é a quinqüenal". Mérito. A recorrente se limita a dizer que os seus funcionários não são regidos por normas de direito privado e sim por seu próprio estatuto, que é o mesmo dos servidores públicos estaduais. IV - O apelo não merece prosperar, vez que a interpretação contenda, pelo v. acórdão, aos temas postos em debate, como já referido, se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a alegada violação legal. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 17 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3037/1999. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Lamarck Magno Barbosa. RECORRIDO: FERNANDO RIBEIRO FILHO. Advogadas: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outras. DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve o reconhecimento da relação de emprego, no período de 14.7.97 a 3.11.98. Pugna a empresa pela reforma do r. decisum, ao argumento de que: a) não houve fundamentação na decisão guerreada, eis que não esclareceu qual foi a prova específica e sobre que documentos firmou seu convencimento; b) não estavam presentes os requisitos do art. 3º, da CLT. Alega violação aos arts. 5º, LXI e LV, da Constituição Federal; 3º e 832, da CLT, além de divergência jurisprudencial, onde colaciona diversos arestos para comprovar. III - O apelo não tem como prosperar. Quanto à falta de fundamentação, diferentemente do alegado pela recorrente, o r. decisório firmou o seu convencimento de maneira fundamentada, conforme se depreende às fls. 116/119. Quanto ao vínculo empregatício, a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que considerou presentes os requisitos do art. 3º, da CLT. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos trazidos a cotejo. IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT A REG/AP Nº 2704/1999 - RECORRENTE (S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN - Advogado (s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO (S) OSVALDO SIMÕES CARVALHO E OUTROS (04) Advogado (s) : Drª Elinay Almeida Ferreira e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão contida no v. acórdão, oriundo da C. 1ª Turma desta Corte, que não conheceu do agravo de petição por falta de assinatura nas razões recursais e por que não houve indicação motivada dos valores objeto do dito remédio recursal. III - No que tange à falta de assinatura das razões recursais, o r. decisório recorrido (ARE/GAP 02/0499) entendeu que se este fosse o único vício da peça recursal, este poderia ter sido sanado pela assinatura da petição de

encaminhamento do recurso. Entretanto, este não foi o principal motivo para o indeferimento do agravo de petição e sim a falta de delimitação dos valores impugnados. A posição adotada pelo v. acórdão recorrido está baseada na aplicação do art. 897, § 1º da CLT e do art. 557 do CPC, uma vez que o agravante, apesar de ter delimitado justificadamente as matérias, não delimitou, em reais, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. A razoabilidade de tal entendimento limita a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta e literal da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT. IV - o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2770/1999. RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA - Advogados: Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros, RECORRIDO : DANILO SAMPAIO. Advogados : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros
DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reduziu a condenação para apenas dois sábados por mês como dias extras trabalhados, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Sustenta que a teor do que dispõe o art. 818, da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, cabia ao demandante, a prova de suas alegações, do que não se desincumbiu. Ressalta que o v. Acórdão incorreu em erro quando valorou as provas obtidas nos autos, posto que o recorrido e testemunha afirmaram que a jornada contratual era exercida tão somente de segunda a sexta-feira. Afirma, ainda, que quando o autor trabalhava, em caráter excepcional, aos sábados ou domingos, estes eram devidamente pagos como constatado nos contracheques juntados aos autos. IV - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, inevitável se faz o reexame de fatos e provas, hipótese claramente vedada em sede de revista, a teor do Enunciado 126, do C. TST, o que implica na irrelevância da análise dos arestos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 20 de setembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2583/1999 - RECORRENTE (S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A Advogado (s) : Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO (S) : PAULO JOAQUIM DE JESUS Advogado (s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma desta Corte (fls. 177/180), que mantendo a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, durante o período não prescrito, ao argumento principal de que tal parcela é devida àqueles que, ainda que eventualmente, trabalhem no pátio de manobra de aeronaves, posto que área de risco, como tal tipificada na alínea "c", do Anexo 2, da Norma Regulamentadora nº 16 - NR - 16. III - Afirma terem sido violados os arts. 193 e 195, da CLT e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Colaciona diversos arestos para confronto de teses (fls. 195/197). IV - A recorrente não se conforma com o fato de a MM. Junta ter se valido de perícia realizada em outro processo para acolher o pedido de adicional de periculosidade, mormente porque, segundo afirma, além da diferença do local de trabalho, as atividades do reclamante do processo tomado por emprestado não se igualam às desempenhadas pelo autor da presente ação, o que contraria o dispositivo constitucional acima referido. Ademais, aquela decisão ainda se encontra sub judice, valendo destacar, ainda, que a perícia está sendo contestada pelo laudo do assistente técnico da empresa. Sustenta, em suas razões, a necessidade da realização de perícia técnica para cada processo específico. V - Na fundamentação do r. decisório, observa-se a seguinte assertiva (fl. 179): "... Em que pesem os argumentos da recorrente relativamente à validade do laudo pericial colacionado com a petição inicial (folhas 26 a 28), entendo ser desnecessária a realização de nova prova pericial, pois o laudo questionado, mesmo produzido em outro feito, é plenamente servível como meio probante, porquanto avalia as condições de trabalho na mesma empresa. Não vislumbro a adoção deste laudo técnico como prova emprestada violação ao direito de defesa da recorrente, porque ele foi produzido por Órgão Público que tem a incumbência precípua de fiscalizar a observância das regras de segurança e medicina do trabalho..." VI - Não há, portanto, como prosperar as articulações da recorrente, porque patente a razoabilidade da interpretação conferida, pelo v. julgado atacado, à questão trazida a exame, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1999 ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2480/1999 RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogados . Dr Sóstenes Alves de Souza Júnior e outros. RECORRIDOS: JOSÉ ISMAEL MOTA DE SOUZA E OUTROS Advogados : Dr. Ubirajara Mendes Santana e outros DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade Fundamenta se nos arts. 893, III e 896, §2º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v acórdão da C. 4ª Turma deste E Oitavo Regional que não conheceu do agravo de petição interposto, pela impossibilidade jurídica de apreciação do mérito Alega violação aos arts. 5º, II, 7º, VI e VIII, 8º, III, da Constituição Federal. III - Sustenta que os cálculos devem ser refeitos para excluir da condenação os valores encontrados a título de FGTS do 13º salário, pois estes foram feitos na ordem de R$-29,77 para cada exeqüente. Alega, ainda, que o valor que cada reclamante deveria receber a título de FGTS do 13º salário seria de R$-1,11, e não as importâncias de R$ 29,77 erroneamente encontradas pelo contador do juízo. IV - Não obstante a argumentação esposada, o apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. A duas, por encontrar óbice no § 2º do art. 896, da CLT, uma vez que a recorrente não consegue demonstrar que houve violação direta e frontal ao texto constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença. Por fim, a recorrente pretende revolver coisa julgada, o que é defeso por lei (art. 879, §1º c/c art. 836 da CLT). V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa , 15 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 2916/1999. RECORRENTES : GEORGE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS Advogados . Drª. Mildred Lima Pitman e outros: RECORRIDA . FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP Advogados : Drª. Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou quitada a dívida, com a consequente extinção da execução. III - Inicialmente, suscitam a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aduzem que o v. decisório incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: a) princípio da reserva legal (art. 5º, II); b) princípio da intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); c) princípio da moralidade e da legalidade (art. 37, caput); d) direito a correção monetária sem qualquer limitação (art. 100 e seus §§); e) princípio da irredutibilidade salarial (artigos 7º, inciso VI, e 37, inciso XV); f) garantia de proteção ao salário (art. 7º, inciso X). Assevera que o Enunciado nº 193 do C. TST foi superado pelo art. 100 da Constituição Federal e pela Lei Nº 8.177/91 IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. Tem-se invocado, em casos idênticos, a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de forma idêntica em casos de desapropriação. A questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entenden a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo, independentemente do número de vezes que se façam necessárias à liquidação integral do crédito. Desnecessária a apreciação dos demais pontos abordados do apelo, a teor do Enunciado 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 16 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2650/1999. RECORRENTE (S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Advogado (s) : Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO (S) :NILTON FARIAS DOS SANTOS. Advogado (s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, reformou a r. sentença de 1º Grau, para reduzir a condenação de horas extras deferidas, declarando, ainda, a prescrição trintenária e não qüiqüenal, para pleitear créditos a título de FGTS. III - Alega violação legal (artigos 5º, LV, 7º, III e XXIX, da CF, 818, da CLT, 333, do CPC e Enunciado nº 330/TST), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) todos os direitos elencados no art. 7º, XXIX, da CF, prescrevem em cinco anos, prazo este, constitucional e que deve suprimir a aplicação do Enunciado nº 95/TST; b) deve haver nulidade do processo por cerceamento de defesa, uma vez que o juízo ad quem desconsiderou os documentos de fls. 52 a 59, que comprovavam o recolhimento do FGTS, porque carreados a destempo; c) o recorrido não comprovou, utilizando-se de extratos do período que laborou, o fato constitutivo de seu direito, qual seja, o de perceber os créditos do FGTS; d) também não se pode deferir as diferenças de depósito de FGTS, a teor do Enunciado nº 330/TST, posto que, como se demonstrou no recurso ordinário, o autor, por ocasião de sua dispensa, deu à reclamada, quitação da parcela; e) quanto às horas extras deferidas, a Colenda Turma valorou erroneamente as provas apresentadas, quando deu relevância maior ao depoimento de testemunhas, afastando todas as provas documentais produzidas. IV - Não há de prosperar o apelo. O Enunciado nº 95 e, mais recentemente, o Enunciado nº 362, ambos do C. TST, explicitam, claramente, a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. Além disso, para inferirmos se houve cerceamento de defesa, se o recorrido comprovou ou não o fato constitutivo do seu direito quanto à percepção do benefício que pleiteia, se houve quitação válida por motivo de dispensa e se houve má valoração das provas, quando se questiona o deferimento das horas extras, faz-se inevitável o revolvimento de fatos e provas, incabível para este momento recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. Os arestos colacionados demonstram-se extremamente frágeis, porque sedimentados em fatos, pelo que ficam substancialmente prejudicados. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2848/1999. RECORRENTE (S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Advogado (s) : Dra. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO (S) : JOHN ROBSON LIMA DE OLIVEIRA E JOSÉ BISMARK FONSECA RAMOS Advogado (s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 73/78, da Egrégia 3ª Turma desta Corte, que reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos reclamantes, as verbas rescisórias oriundas da dispensa imotivada, ao argumento de que se a reclamada alega a dispensa por justa causa, mas pré-avisa o empregado da despedida, considera-se que houve perdão tácito do ato faltoso imputado. III - Aduz que a confissão dos recorridos e a prova testemunhal produzida quanto aos fatos que redundaram na imputação do justo motivo para a resilição do pacto laboral, ao serem desprezadas pelo r. Colegiado, redundaram em equívoco na apreciação da prova. Sustenta que não houve perdão pelas faltas cometidas, mas simples comunicação da rescisão contratual. IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está jungida à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Não há, portanto, como prosperar as articulações da recorrente, porque patente a razoabilidade da interpretação conferida, pelo v. julgado atacado, à questão trazida a exame, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3125/1999. RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogados: Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO (S) :MARCO GEOVANY DOS SANTOS GOMES. Advogado (s) : Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. e ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. Advogada: Drª. Leslie Fernanda F. Franchetti. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, impôs-lhe a responsabilidade subsidiária pelos encargos sociais e trabalhistas relativos ao empregado da reclamada. III - Alega que o E. Tribunal não poderia impor qualquer responsabilidade à recorrente, mormente a subsidiária, tendo em vista que em nenhum momento dos autos, restara configurada qualquer inidoneidade financeira da Empresa Araguaia Engenharia Ltda, de modo a se fazer incidir a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST. IV - A recorrente, na petição de encaminhamento de suas razões recursais, fundamentou o apelo na alínea "c" do art. 896 da CLT. Entretanto, não fez indicação do preceito legal que entende violado, o que inviabiliza o recurso a teor da Orientação Jurisprudencial da C. SDI nº 94. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1999, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2530/1999. RECORRENTE: MSL MINERAIS S/A. Advogados: Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros.
RECORRIDOS: RAIMUNDO ALVES PREGO E OUTROS. Advogado: Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo. E FELINTO NEVES DOS SANTOS. Advogados: Drª Zilda Castro Figueiredo. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art.896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou subsidiariamente ao pagamento de verbas trabalhistas. Alega violação aos arts. 5º, II e 93, IX, da Constituição; 818, da CLT; 333, I e 460, do CPC e ao Enunciado 331/TST, além de divergência jurisprudencial. III - Em suas alegações recursais, argúi ilegitimidade de parte, face à exceção contida no Enunciado nº 331, do C. TST. Argumenta que a responsabilidade subsidiária não se presume e que somente se caracteriza quando derivada de lei ou contrato. Aduz que celebrou com a reclamada principal contrato de prestação de serviços, responsabilizando-se a contratada pelo pagamento de todas as verbas devidas à mão-de-obra contratada. Afirma que não pretende reexaminar fatos, mas dar correta qualificação jurídica aos fatos provados nos autos. Sustenta que é parte ilegítima, face à exceção contida no item III, in fine, do Enunciado 331/TST. Por fim, defende a tese da terceirização de serviços com a empresa prestadora de serviço e colaciona arestos para confronto de teses. IV - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão firmou posicionamento à fl.83, no sentido de que: Com efeito, a responsabilidade subsidiária caracteriza-se não somente quando deriva de lei ou contrato, como quer o recorrente. É a teoria da culpa in eligendo que abraça a empresa contratante, levando para si a responsabilidade pelo inadimplemento por parte da empresa contratada para a prestação de serviços. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº221/TST. Ademais a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. Irrelevantes, portanto, os arestos apontados para confronto jurisprudencial. V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2266/1999. RECORRENTE (S) : ALMIR HOLANDA COSTA. Advogado (s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. RECORRIDO (S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogado (s) :Dr. Fernando Favaro Carmo Pinto e outros. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Insurge-se o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, excluiu da condenação os descontos indevidos, posto que entenden devidos, e diferença salarial em razão do desvio de função. III - Trata-se de discussão jurídica sobre os efeitos da medida liminar revogada, no âmbito da relação empregatícia. O recorrente aduz, preliminarmente, a nulidade da decisão por negativa de prequestionamento e de prestação jurisdicional. Alega que o E. Regional se recusou ao pronunciamento explícito sobre o art. 807 do CPC. Não obstante os fundamentos sustentados pelo recorrente, não vislumbro possibilidade de acolhimento da preliminar arguída. O Juízo não está obrigado a analisar todos os fundamentos das pretensões do recorrente, bastando que as acolhendo ou não, fundamente a sua decisão, como ocorreu no presente feito, atendendo-se ao princípio do livre convencimento motivado. Ademais o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar a questão ventilada pelo embargante. Não se configurou, deste modo, in casu, a pretendida negativa da prestação jurisdicional, o que impede o acolhimento da preliminar de nulidade arguída. IV - No mérito, alega violação legal, mais precisamente ao art. 807 do CPC, pelo qual os provimentos liminares conservam sua eficácia pelo tempo que estiverem em vigor, operando a revogação, segundo seu entendimento, efeitos ex nunc, portanto, a partir da revogação. Diferentemente desse entendimento a medida cautelar, inclusive a concedida "in limine", conserva sua eficácia no processo "ex vi" do art. 807 do CPC. A não suspensividade do efeito a que alude o art. 520, IV, CPC não tem por escopo a revogação da providência, mas possibilitar ao réu vencedor, com a execução provisória, a imediata liquidação de eventuais prejuízos (TFR - 2ª Seção: RTFR 154/375, 1 voto vencido). Nessa mesma linha de pensamento, a E. Turma se manifestou, explicitamente, sobre a matéria, à fl. 612, embora não fazendo referência expressa ao art. 807: "A liminar atende sempre a uma situação precária, incapaz de assegurar direitos de uma parte contra a outra, e isto nos leva à noção de que, quando a sentença de mérito é desfavorável à parte beneficiada pela liminar seria o caso desta indenizar-lhe os prejuízos causados pela medida provisória. A hipótese está prevista no Art. 811, inciso I de nosso Código de Processo Civil. Trazida a norma para o processo trabalhista existem princípios peculiares a serem atendidos como a ausência de prejuízo uma vez que o trabalho prestado pelo empregado, mesmo sob liminar judicial, corresponde à proporção dos salários que lhe são pagos no período. Porém, revogada a liminar e julgada a ação em desfavor do obreiro, nos parece óbvio que esse período trabalhado não deve ser indenizado pelo empregador. É bastante a contraprestação da força de trabalho pelos ganhos salariais do período. Não são devidas as indenizações de férias proporcionais com um terço e da gratificação natalina de 1997". A razoabilidade desse entendimento afasta a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2006/1999. RECORRENTES: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FILHO. Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. E COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogados: Dr. Paulo César de Oliveira e outros., RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO. I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. 2. Inconforma-se o recorrente com o deferimento pela a r. decisão impugnada do pagamento dos salários somente a partir do efetivo retorno do reclamante à atividade. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. 3. Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, o deferimento dos salários a partir da data da concessão da anistia. 4. Apesar dos arestos serem inservíveis, eis que de Turmas deste Regional, órgãos não elencados na

alínea a, do art. 896, da CLT, o apelo merece ser admitido, pois o pretendido encontra amparo legal no Precedente Jurisprudencial nº 91, do C. TST, in verbis: "ANISTIA. ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, ADCT. EFEITOS FINANCEIROS. Em 19.05.97, a SDI - Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmº Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação." Torna-se prescindível a análise do outro pressuposto recursal, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença recorrida, a condenou a readmitir o reclamante no emprego, com todas as vantagens ocorridas no período de afastamento, bem como a efetuar as anotações em sua CTPS. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. 3. Insiste na argüição de prescrição do direito de ação prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, bem como de inconstitucionalidade da Lei 8.878/94. Sustenta que o reclamante não foi anistiado e que sua dispensa não ocorreu por nenhum dos motivos elencados na Lei de Anistia. 4. Não há como prosperar seu apelo. A E. Turma firmou posicionamento no sentido de que o período prescricional do recorrente é de cinco anos e só começou a fluir a partir do direito de ação, alcançado em 13.01.95, quando a Comissão Especial de Anistia deferiu a readmissão ao reclamante. Portanto, a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. IV - Posto isto, dou seguimento ao recurso do reclamante e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2162/1999. RECORRENTE (S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A . Advogado (s) : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO (S) : ANTÔNIO AVELINO MOTA CAMPOS. Advogado (s) : Drª Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 206/213, da Egrégia 3ª Turma desta Corte, que reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao recorrido, as parcelas de horas extras nos períodos de julho a dezembro/93 (duas horas), e de janeiro/94 a julho/95 (três horas), com reflexos sobre outras verbas, além das diferenças salariais decorrentes das substituições ao gerente comercial (julho/94 e março/95, agências do Acre e Santarém, respectivamente), com repercussões sobre os depósitos do FGTS. III - Transcrevendo arestos do Supremo Tribunal Federal que demonstram a possibilidade da prova ser reexaminada em sede de recurso extraordinário, especialmente quando se trata de analisar a questão jurídica sobre ela, embora não seja ele o apelo próprio para a revisão das provas, o recorrente aduz que a r. decisão impugnada foi de encontro a todo o universo probante existente nos autos, além de ter desprezado a melhor doutrina e jurisprudência dominante no que respeita ao art. 333 do Estatuto Buzaid, quando cuida do ônus da prova. No seu entender, o r. decisum não pode prosperar, quando são cotejadas as provas produzidas pelas partes demandantes. IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está jungida à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do recurso de revista, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente (alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT). V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de setembro de 1999 . ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI 3490/1999. RECORRENTE (S) : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Advogado (s) : Drª. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO (S) : MARIA SÍLVIA LADEIRA DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. . Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao Agravo de Petição, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Colaciona arestos e alega violação ao art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal. Ademais, o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de setembro 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1632/1999. RECORRENTES : C E N T R A I S ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA Advogados : Drª. Francisca Edna Leal Fragoso. E MÁRIO JOÃO GRELO GONÇALVES. Advogados: Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS. DESPACHO. I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Recurso da Reclamada (fls. 197/204). a) Arrima-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. b) Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 188/195, da C. 4ª Turma que, apesar de reformar a r. decisão de 1º grau, determinou o encaminhamento de ofício ao INSS para que o autor fosse examinado para futura readaptação na empresa reclamada, mantendo a r. sentença em seus demais termos, quando firmou tese no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. c) Alega que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho do empregado extinguiu-se, surgindo um novo contrato, sendo que este, nesta empresa, somente teria validade e eficácia, se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, o que, in casu, não aconteceu, pelo que o contrato de trabalho do autor deve ser declarado nulo após a sua aposentadoria, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 37, da Carta Magna. Relata que a Norma Coletiva só determina o pagamento da complementação quando o empregado recebe auxílio previdenciário, que no caso não ocorreu, e que não traz nenhuma previsão quando se tratar de aposentado. d) O apelo merece prosperar. Quanto à questão da aposentadoria espontânea ser causa de extinção do vínculo empregatício, realmente a matéria em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. A recorrente consegue comprovar a divergência jurisprudencial capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo neste particular, ao transcrever, às fls. 201, aresto oriundo de órgão elencado na alínea a do art. 896 da CLT. III - Recurso do Reclamante (fls. 209/210). a) O recorrente persegue o deferimento da tutela antecipada solicitando que seja oficiado ao INSS para que proceda ao exame do autor para futura readaptação, a fim de evitar a espera de prestação jurisdicional, cujo descumprimento já foi anunciado pelo INSS. b) Entendo prejudicada a análise desta questão posto que a concessão da tutela antecipada, é matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, cabendo-me, apenas, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista. IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, Pa., 21 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3136/1999. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogados: Drª. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: CÉLIO CARDOSO COSTA. Advogado: Dr. Oswaldo Pinto Coelho. DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que rejeitou a preliminar de nulidade e, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, declarou nula a suspensão aplicada ao reclamante, condenando-a a pagar os dias de afastamento e excluindo as anotações de sua ficha funcional. Alega violação ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal; ao art. 452, II, do CPC; e aos arts. 849, §2º e 769, da CLT. III - Inicialmente, renova a preliminar de nulidade do processo em razão do cerceamento de defesa, tendo em vista que foi impedida a oitiva de sua principal testemunha. Quanto ao mérito, afirma não pretender reexaminar os fatos, mas dar correta qualificação jurídica aos já provados nos autos. Sustenta ter sido devidamente provado nos autos a prática ilícita do recorrido, tanto quanto à rasura de documento oficial da empresa, quanto a atitudes desabonadoras. Aduz que independentemente de possuir estabilidade sindical, o recorrido deve obedecer às regras da empresa, prevalecendo o poder diretivo da recorrente, o que torna perfeitamente cabível a aplicação de punições pelas faltas cometidas. Colaciona arestos para comprovar a alegada divergência jurisprudencial. IV - O apelo não merece prosperar. Quanto à preliminar argüida, não merece acolhida, eis que se depreende não ter havido cerceamento de defesa, sendo a dispensa da testemunha decorrente de sua ausência na hora oportuna e da própria reclamada. Quanto ao mérito, a posição do r. decisório hostilizado é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de setembro de 19990. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2439/1999. RECORRENTE (S) : BANCO DO BRASIL S/A. Advogado (s) : Drª. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDO (S) : JAYME CEZAR VICTOR HOLANDA. Advogado (s) : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna

DESPACHO. I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, inicialmente, o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma desta Corte que não autorizou o recorrente a efetuar os descontos em favor da PREVI. III - No entendimento da E. Turma, não são possíveis os descontos em prol da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, porque o reclamante já não tem mais vínculo contratual com o recorrente e, além do mais, consoante a legislação previdenciária vigente, com o desligamento do ex-segurado, ora recorrido, a supracitada entidade encontra-se obrigada a devolver-lhe o valor corrigido das contribuições efetuadas durante o período contratual. IV - Verifica-se, entretanto, que o presente apelo reúne condições para conhecimento da matéria em apreço. Com efeito, a dissidência jurisprudencial, pressuposto específico à admissibilidade da revista, encontra-se plenamente configurada através dos arestos apresentados às fls. 533/535, o que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2992/1999

RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA . Procuradora: Drª. Christianne Penedo Danin. RECORRIDO (S) : ANA CECÍLIA LOBO SANTOS e outros. Advogado (s) :Dr. Antonio Maia da Silva e outros. DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se o recorrente contra o r. decisório de fls. 864/866, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, manteve a atualização de fls. 823. Sustenta que, ao assim decidir, o v. acórdão recorrido violou, de forma direta e literal o art. 100 da Constituição Federal, uma vez que, a seu ver, a mora só existe até o pagamento do primeiro precatório. Assim, a partir do chamado precatório suplementar ou complementar, considera que não deve, nem pode mais incidir juros de mora, nem correção monetária, uma vez que tal procedimento só é possível entre a data da expedição do precatório (o primeiro) e seu efetivo pagamento ou depósito. III - Como se vê, a questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório. IV - Na tentativa de evitar que se eternizassem as execuções contra pessoa jurídica de direito público, o Colendo TST baixou o Enunciado nº 193 que limita a incidência dos juros e a correção monetária até o pagamento do valor principal da condenação.

V - Acontece que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não veda que se proceda a novo precatório com a finalidade de quitar os valores decorrentes de atualização monetária no período compreendido entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento. Portanto, se o principal foi pago a menor, isto é, em valor desatualizado, continua devida a diferença e sobre ela incidem os acréscimos legais de juros e correção monetária. Tais considerações implicam em afirmar que, para a satisfação integral do débito, há sempre a possibilidade de expedição de sucessivos precatórios. VI - Por isso, não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, o que não ocorreu no caso sub examen. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de setembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3349/1999. RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora : Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO (S) : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO e outros. Advogado (s) :Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. DESPACHO. I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 598/602, que ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, por considerar inexistente qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no procedimento. III - Afirma ser inequívoco que a TR, utilizada para a correção do débito, é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, estabelecido na Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXVI, que torna inatingível à lei nova, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Sustenta também a inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91, mais precisamente, os artigos 18 (caput) e §§ 1º e 4º; 21 e parágrafo único; 23 e 24 e seus parágrafos, por afronta ao disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado. Trata-se de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que a executada efetua o pagamento para a quitação total da dívida. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 20 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2225/1999. RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado (s) : Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM. Advogado (s) : Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO (S) :OS MESMOS. DESPACHO. I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Recurso da Reclamada (fls. 426/427). a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. b) Inconforma-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que ao reformar a r. decisão de primeiro grau, apenas reduziu a condenação de devolução do valor descontado na rescisão contratual, ampliou a condenação de diferença de indenização da licença-prêmio proporcional e incluiu na condenação as diferenças de multa de 40% do FGTS, salário de dezembro/98 e das verbas rescisórias em razão do reajuste de 2,98% previsto em norma coletiva. c) Sustenta que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos. d) A tese esposada pelo r. decisum se encontra muito bem demonstrada, à fl. 407, no sentido de que o Manual de Benefícios da empresa se omitiu completamente com relação às hipóteses de rescisão do contrato de trabalho com existência de saldo devedor e que o próprio plano de demissão voluntária ao qual aderiu o autor, não foi juntado aos autos para possibilitar a verificação da legalidade da forma em que o desconto foi efetuado. Em razão dessa omissão, ao v. acórdão não restou outra alternativa do que observar a previsão contida no artigo 477, § 5º da CLT, que veda a compensação de valores superiores a uma remuneração do autor, não importando o saldo devedor. A razoabilidade desta exegese inviabiliza o apelo, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. e) Requer ainda, a reforma do r. decisório, no que concerne às diferenças em razão de licença prêmio e FGTS e reajuste do acordo coletivo 98/99. O deslinde destas questões requer o revolvimento matéria fático probatória, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. Ademais, no que se refere aos dois primeiros pontos abordados neste item, não houve indicação do preceito legal que a recorrente entende violado, o que inviabiliza o recurso a teor da Orientação Jurisprudencial da C. SDI/TST nº 94. III - Recurso do reclamante (fls. 432/464) a) Arrima-se nos artigos 893, III e 896, alíneas a e c, da CLT. b) Inconforma-se o reclamante com a r. decisão turmária que negou provimento aos seus pedidos de diferença de adicional de periculosidade, de participação nos lucros e resultados, de indenização por danos materiais, de gratificação de 2/3 de férias e de condenação da reclamada em litigância de má-fé e que deferiu diferença da indenização de licença prêmio a menor. c) Quanto à diferença de adicional de periculosidade, o v. acórdão guerreado se posicionou no sentido de que a base de incidência é o salário base. Alega que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 434/437 para corroborar sua tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração. No que tange à diferença da indenização da licença prêmio, reconhece que, por ocasião de sua inicial, equivocadamente, requereu a indenização referente à licença proporcional em 02 anos e 06 meses e que, entretanto, na oportunidade de seu recurso, corrigindo seu equívoco, requereu o pagamento proporcional referente ao período correto reconhecido pelo v. acórdão, porém indeferido sob a alegação de evitar julgamento ultra petita. Em relação à participação nos lucros, sustenta haver a própria reclamada confirmado a obtenção de lucros, além de negar a existência de lei reguladora da matéria. Assevera que, nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 1.539-34, haveria obrigação da empresa em iniciar o processo de negociação, o que não se concretizou por razões injustificadas. A r. decisão turmária, conforme se depreende à fl. 411, posicionou-se no sentido de que é condição sine qua non a existência de norma coletiva para assegurar o referido direito. Aduz que, em virtude da empresa não ter concedido a participação nos lucros e resultados, tem direito à indenização por danos materiais, sob o fundamento de que presentes as condições necessárias. No que diz respeito à gratificação de 2/3 de férias renova as alegações de que não está a postular a aplicação de norma coletiva mas sim de norma da Resolução nº 18/78 que até a presente data não teria sido revogada, e que mesmo considerando-se que o acordo coletivo do ano de 1996 excluiu o direito à gratificação de 2/3, a eficácia da revogação somente passou a produzir efeito a partir deste ano, ficando resguardado o direito adquirido dos empregados admitidos até a data-base daquele ano, tese que não foi aceita pelo r. decisório que entende ser constitucionalmente reconhecida aos sindicatos a faculdade de flexibilizar os direitos dos empregados da categoria que representa, mediante acordos ou convenções coletivas. Insiste na condenação da empresa por litigância de má-fé, devido à recusa em conceder a participação nos lucros e resultados. d) O apelo não merece prosperar. Quanto ao adicional de periculosidade, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Com referência à participação nos lucros, à diferença da indenização da licença prêmio, ao pedido de dano material, à gratificação de 2/3 sobre férias e à condenação por litigância de má-fé, as matérias são todas de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada impede a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 21 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"